

Programa Global de Portugal
no âmbito do Regulamento n.º 247/2006,
do Conselho, de 30 de Janeiro

Ano 2012

Versão consolidada a 1 de Janeiro de 2012

O Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperiféricidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à actividade agrícola destas regiões.

Estas medidas encontram-se enquadradas em dois grupos, de acordo com a sua finalidade, tal como definido nos Títulos II e III do referido Regulamento:

- ***Título II – Regime Específico de Abastecimento;***
- ***Título III – Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais.***

De acordo com o artigo 24.º do Regulamento em questão, compete aos Estados-Membros a elaboração de um programa global de apoio, ao abrigo da dotação financeira prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º, no qual seja apresentada uma estimativa de abastecimento, indicando os produtos abrangidos, quantidades envolvidas, e o respectivo montante de ajudas, assim como um programa de apoio às produções locais, para apresentação à Comissão Europeia, tendo em vista a sua análise e aprovação.

Tendo em consideração que em Portugal existem duas Regiões Ultraperiféricas: as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, com diferentes especificidades quanto às medidas a implementar, foi opção deste Estado-Membro proceder à apresentação de um programa global dividido em sub-programas, para cada uma destas regiões seguidamente apresentados como Anexos I e II deste documento:

- ***ANEXO I - Sub-Programa da Região Autónoma dos Açores – Adaptação da Política Comum à Realidade Açoriana;***
- ***ANEXO II - Sub-Programa da região Autónoma da Madeira – A Política Agrícola da Região Autónoma da Madeira Reconhecida e Apoiada pela União Europeia.***

Ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, Portugal decidiu excluir do Regime de Pagamento Único os pagamentos directos efectuados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e concedê-los ao abrigo do Título IV desse regulamento.

Parte das ajudas previstas nesse título foram completamente integradas no regime de pagamento único.

Por questões de simplificação, e tendo em consideração as condições específicas das regiões ultraperiféricas, o Conselho considerou pertinente transitar a gestão de tais ajudas para o âmbito dos Programas de apoio estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 247/2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia.

O quadro financeiro global dos recursos anuais a mobilizar por medida, passa a ser o seguinte:

Sub-Programa	Regime Específico Abastecimento	Apoio Produção Local	Total Meuros
R.A. Açores	6,30	70,48	76,78
R.A. Madeira	11,12	18,31	29,43
Total Global	17,42	88,79	106,21

As medidas propostas e respectivas justificações, enquadramento, impacto e pormenorização de aplicação, assim como uma caracterização da situação em cada região autónoma, encontram-se descritas no respectivo sub-programa, seguindo assim a estrutura de base definida no Regulamento.

ANEXO I

SUB-PROGRAMA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ano 2012

Adaptação da Política Agrícola Comum à realidade Açoriana

**APLICAÇÃO DO REGULAMENTO (CE) 247/2006 DO CONSELHO,
DE 30 DE JANEIRO DE 2006**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	9
2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE BASE	10
2.1 A agricultura nos Açores: estruturas, diversidades e dinâmicas	10
2.2. Ambiente e recursos naturais	30
2.2.1 Clima e Orografia	30
2.2.2 Solos	32
2.2.3 Água	35
2.2.4 Ar	44
2.2.5 Resíduos	45
2.2.6 Biodiversidade	46
2.2.7 Paisagem	55
2.2.8 Modo de Produção Biológico	61
2.3 Análise da situação, pontos fortes e limitações	64
2.4 Avaliação da eficácia das medidas POSEI adoptadas	65
3. ESTRATÉGIA	68
4. MEDIDAS PROPOSTAS	72
4.1 Prémios às Produções Animais	72
4.1.1 Prémio aos Bovinos Machos	72
4.1.2 Prémio à Vaca Aleitante	74
4.1.3 Suplemento de Extensificação	76
4.1.4 Prémio ao Abate de Bovinos	77
4.1.5 Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	78
4.1.6 Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos	80
4.1.7 Prémio à Vaca Leiteira	80
4.1.8 Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores	82
4.1.9 Ajuda à Importação de Animais Reprodutores	84
4.1.10 Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas	86

4.1.11 Prémio aos Produtores de Leite	87
4.2 Ajudas às Produções Vegetais	90
4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	90
4.2.2 Ajuda aos Produtores de Tabaco	91
4.2.3 Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais	94
4.2.4 Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)	95
4.2.5 Ajuda à Produção de Ananás	96
4.2.6 Ajuda à Produção de Horto-Frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	97
4.2.7 Ajuda à Banana	98
4.3 Ajudas à Transformação	100
4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge”	100
4.3.2 Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco	102
4.3.3 Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores	103
4.4 Ajudas à Comercialização	104
4.4.1 Ajudas à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos	104
4.4.2 Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados	105
4.4.2.1 Fileira da carne bovina - Ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina	106
4.4.2.2 Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade - Apoio ao reforço de imagem e apresentação	107
4.4.2.3 Outros Produtos Agrícolas Produzidos na Região Autónoma dos Açores	109
4.4.2.4 Acções pluri-sectoriais - Estudos, assistência técnica e implementação das acções	110
4.5 Regime Especifico de Abastecimento	111
4.6 Financiamento de estudos, projectos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica	114

5. CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO	115
5.1 Medidas Transitórias em aplicação do disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2006 da Comissão de 9 de Junho de 2006	119
6. COMPATIBILIDADE E COERÊNCIA	122
6.1 Perfil Ambiental da Aplicação das Políticas Comunitárias Agrícolas e de Desenvolvimento Rural nos Açores	136
7. DISPOSIÇÕES ADOPTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ	141
7.1 Controlo	143
7.2 Avaliação	152
8. AUTORIDADES COMPETENTES, CONSULTA DOS ORGANISMOS ASSOCIADOS E DOS PARCEIROS SÓCIO-ECONÓMICOS	154
Anexos	156

1. INTRODUÇÃO

A situação socio-económica estrutural da Região Autónoma dos Açores, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, condiciona gravemente o seu desenvolvimento.

Para compensar estes factores é necessário adoptar medidas específicas no domínio agrícola. Medidas estas devidamente enquadradas numa perspectiva de respeito pelas boas práticas agronómicas, pela conservação do ambiente, pela sanidade animal e vegetal, pela segurança alimentar e pelo bem-estar animal.

O prosseguimento do contributo comunitário, suportado em medidas a favor das produções agrícolas locais, constitui assim um elemento fundamental para a manutenção do equilíbrio ambiental, social e económico e consubstancia-se num apoio directo ao rendimento na forma de ajudas à produção, à transformação e à comercialização. Apoio este estabelecido com base numa estratégia regional própria, tendo em vista assegurar o desenvolvimento das produções agrícolas locais, convenientemente enquadrado e em coerência com as restantes políticas comunitárias.

Além disso, factores objectivos ligados à insularidade e à ultraperiféricidade impõem aos operadores e produtores das regiões ultraperiféricas condicionalismos suplementares, que dificultam fortemente as suas actividades. Em certos casos, os operadores e produtores são sujeitos a uma dupla insularidade. Essas dificuldades podem ser atenuadas diminuindo os preços daqueles produtos essenciais. Para garantir o abastecimento das regiões ultraperiféricas e minorar os custos adicionais decorrentes do afastamento, insularidade e ultraperiféricidade dessas regiões é, portanto, adequado instaurar um regime específico de abastecimento.

Finalmente, os produtores agrícolas da região devem ser incentivados a fornecer produtos de qualidade e a comercialização desses produtos deve ser favorecida. Para tal, será útil utilizar a marca “AÇORES”.

Deste modo, com a publicação do Regulamento (CE) n.º 247/2006 de 30 de Janeiro, iniciou-se uma nova etapa, em que com um maior envolvimento da Região, autoridades regionais e representantes do sector agrícola e agro-industrial regional, será possível adaptar às realidades regionais de um modo mais correcto as dotações financeiras que passarão a estar à nossa disposição.

Contudo, o programa que agora vai ser apresentado à Comissão poderá ainda vir a ter de sofrer algumas adaptações, pois até ao momento ainda não entrou em vigor o regulamento da Comissão que põe em execução o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro, assim como a alteração a esse mesmo regulamento com vista à definição de regras a aplicar no período transitório entre o actual regime de ajudas e o futuro regime previsto no Programa Global que vai ser agora apresentado à Comissão Europeia.

2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE BASE

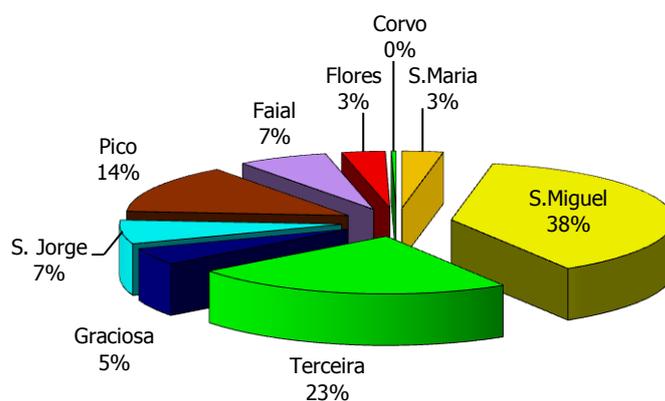
2.1. A AGRICULTURA NOS AÇORES: ESTRUTURAS, DIVERSIDADES E DINÂMICAS

(a) Estrutura agrária

A Superfície Agrícola Utilizada (SAU) regional corresponde a 86% da área total das explorações agrícolas (140 mil hectares), cifrando-se em aproximadamente 120 mil hectares. As três maiores ilhas dos Açores concentram 70% da SAU (S. Miguel - 33,8%, Terceira - 20,0% e Pico - 15,9%), sendo muito diminuta a expressão das ilhas do Corvo (0,8%), da Graciosa (2,9%) e de Santa Maria (3,5%).

A agricultura da Região é constituída por 19.230 explorações, distribuídas pelas diferentes ilhas de acordo com a Figura I.1. Nas três maiores ilhas situam-se 75% do total das explorações e as ilhas de S. Miguel e Terceira que representavam 54% da SAU concentravam quase 61% das explorações agrícolas a nível regional.

Figura I.1. Distribuição regional das Explorações agrícolas (1999)



Fonte: *RGA de 1999* (INE, 2002).

A estrutura agrária da Região é definida fundamentalmente por explorações de pequena dimensão, registando 80% dos blocos uma SAU inferior a 1 hectare. A SAU média por exploração é de 6,3 hectares e o número médio de blocos por exploração é de 5,6 e a SAU média por bloco de 1,1 hectare (cf. Quadro I.1).

Quadro I.1. Diferenças de estruturas agrárias entre ilhas

Ilha	SAU média por exploração (ha)	N.º médio de blocos por exploração	Dimensão média por bloco (ha)	% de blocos com área > 1 ha	% de blocos com acesso
S. Maria	7,3	7,2	1,0	24,6	70
S. Miguel	5,6	4,0	1,4	29,2	83
Terceira	5,4	4,2	1,3	28,5	88
Graciosa	3,6	7,7	0,5	8,0	76
S. Jorge	8,9	6,9	1,3	28,0	68
Pico	7,3	8,7	0,8	16,0	70
Faial	6,8	7,3	0,9	8,0	63
Flores	13,1	9,8	1,3	16,4	46
Corvo	15,1	33,1	0,5	1,5	22
Açores	6,3	5,6	1,1	19,5	74

Fonte: RGA - *Dados comparativos 1989 - 1999* (INE, 2002).

As ilhas do Corvo, Flores e S. Jorge registam valores médios, respectivamente, de 15, 13 e 8 hectares de SAU média, bastante acima das restantes ilhas dos Açores. Assinale-se, p.e., que a SAU média por exploração de S. Miguel e Terceira, respectivamente 5,6 e 5,4 hectares, é das mais baixas do Arquipélago.

A fragmentação da exploração, todavia, é menor em S. Miguel e Terceira, seguidas de S. Jorge; nas restantes ilhas existem sete ou mais blocos por exploração, com um máximo de 33 no Corvo.

A dimensão média do bloco acompanha este padrão de variação, sendo que S. Miguel, Terceira, S. Jorge e Flores apresentam um valor superior a 1 hectare, por bloco. S. Miguel e Terceira são as únicas ilhas com mais de 25% de blocos com área superior a 1 hectare.

No que se refere à acessibilidade aos blocos, confirma-se a situação mais favorável de S. Miguel e Terceira, sendo particularmente desfavorável no Corvo e nas Flores onde mais de 50% dos blocos não têm acessos.

(b) Produção vegetal e animal

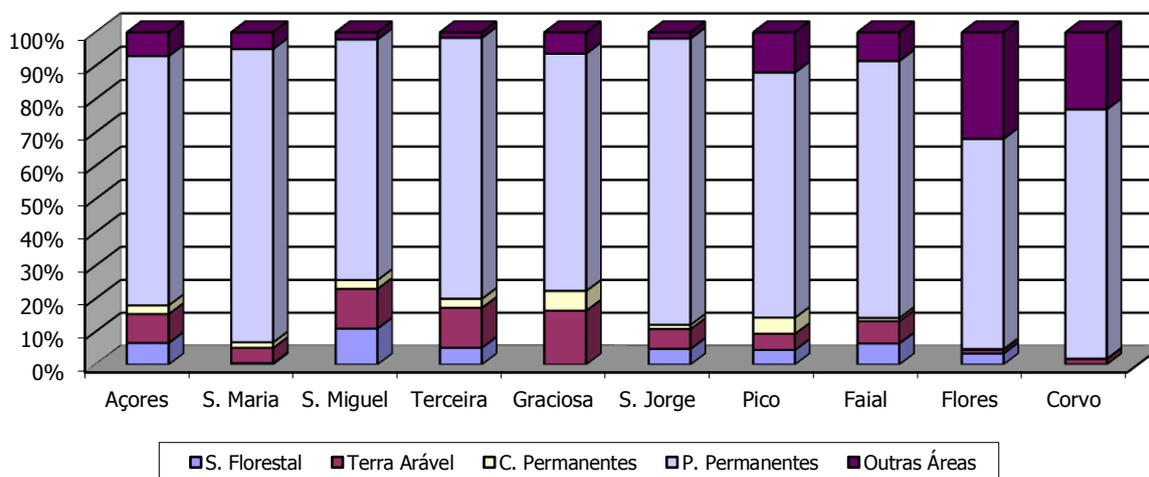
Uma análise da forma de utilização do solo afecto à actividade agrícola, permite verificar que a área das explorações agrícolas é, sobretudo, ocupada por culturas agrícolas e

florestais (93%), verificando-se apenas nas Flores e no Corvo um peso considerável de outras utilizações (30 e 23%, respectivamente). No caso de S. Miguel, Terceira e S. Jorge as culturas agrícolas e florestais utilizam 98% da área das explorações agrícolas (cf. Figura I.2).

As pastagens permanentes ocupam 75% da superfície total das explorações agrícolas dos Açores e predominam na agricultura de todas as ilhas, o que confirma a enorme vocação do Arquipélago para a produção pecuária. S. Miguel e Terceira ocupam mais de 50% das pastagens permanentes dos Açores, sendo ainda relevante o peso do Pico e de S. Jorge (30%).

A superfície florestal do conjunto das explorações agrícolas é da ordem dos 9 mil hectares, estando mais de 80% da área total concentrada nas ilhas de S. Miguel (5.150 ha), da Terceira (1.328 ha) e do Pico (1.014 ha).

Figura I.2. Utilização da superfície das explorações agrícolas (1999)

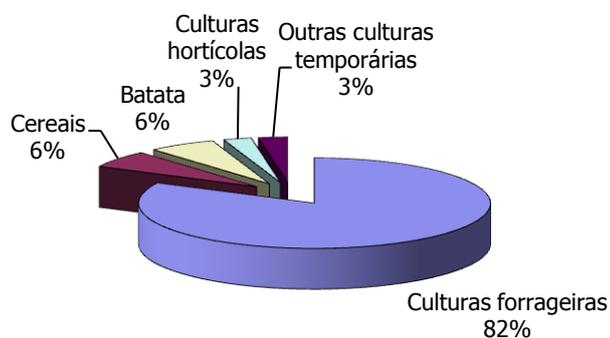


Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

As terras aráveis representam apenas 10% da SAU, sendo de assinalar a sua reduzida expressão, particularmente, nas ilhas de S. Maria, Graciosa, Corvo e Flores (valores inferiores a 1.000 ha).

Das culturas temporárias, que ocupam 95% da superfície das terras aráveis, as que têm maior representatividade são as forrageiras que ocupam 82% do total da área, os cereais para grão e a batata (6%) e as culturas hortícolas (cf. Figura I.3).

Figura I.3. Principais culturas temporárias (1999)

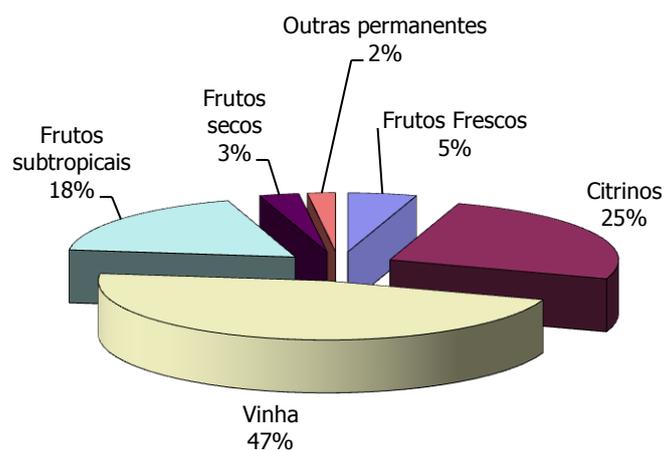


Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

Das culturas permanentes a mais importante é a vinha - com 47% - seguida dos citrinos e dos frutos subtropicais (ananás e banana). Em conjunto estas três culturas representam mais de 80% da superfície ocupada pelas culturas permanentes.

A cultura da vinha encontra-se principalmente no Pico, em S. Miguel, na Terceira e em São. Jorge. A citricultura e os produtos subtropicais localizam-se principalmente em S. Miguel.

Figura I.4. Principais culturas permanentes (1999)

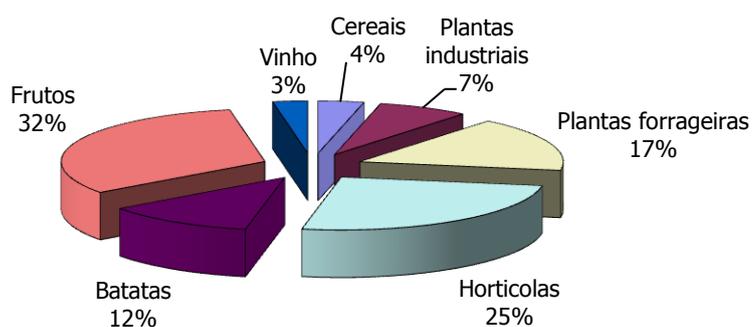


Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

No contexto do mercado da produção vegetal, as frutas, os hortícolas e a batata têm grande relevância, gerando 70% do valor da produção vegetal e 10% da produção do ramo agrícola (cf. Figura I.5). Saliente-se a importância dos frutos frescos (corresponde a 32% da produção vegetal) e, muito particularmente, dos frutos subtropicais (que ocupando 18% da área de culturas permanentes, representa 25% da produção vegetal).

O vinho e os citrinos, que têm uma expressão significativa do ponto de vista da ocupação de área agrícola, têm uma muito baixa representatividade no valor da produção agrícola da Região.

Figura I.5. Produção vegetal dos Açores (2000)



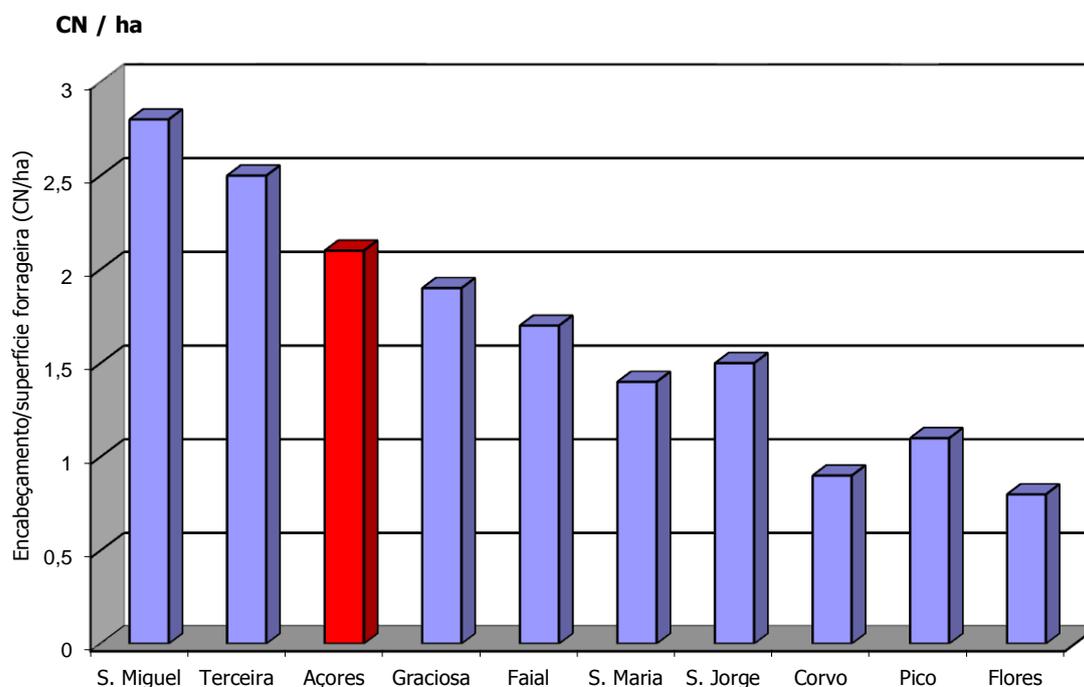
Fonte: *Contas Económicas da Agricultura Regionais 2000* (INE, 2002).

O efectivo pecuário dos Açores é dominado pelos bovinos produtores de leite e de carne, totalizando em 1999 cerca de 240 mil animais, dos quais cerca de 100 mil eram vacas leiteiras. S. Miguel é a ilha que concentra o maior volume de animais, representando 45% do efectivo bovino da Região, à qual se segue a Terceira com 25%. As ilhas do Pico (8%), de S. Jorge (7%) e do Faial (6%), são as restantes ilhas com expressão.

Os suínos totalizam aproximadamente 60.000 animais, com uma evidente concentração nas ilhas de S. Miguel e Terceira (com cerca de 80% do total da Região) e os pequenos ruminantes rondam os 15.000, concentrando-se nestas ilhas cerca de 55% do efectivo ovino e caprino.

O encabeçamento médio dos Açores é de 2.1 CN/ha de superfície forrageira, registando-se os valores máximos em S. Miguel e na Terceira, com 2,8 CN/ha e 2,5 CN/ha, respectivamente (cf. Figura I.7). Nas restantes ilhas, as explorações agrícolas mostram-se tendencialmente, menos intensivas, com valores inferiores a 2.0 CN/ha.

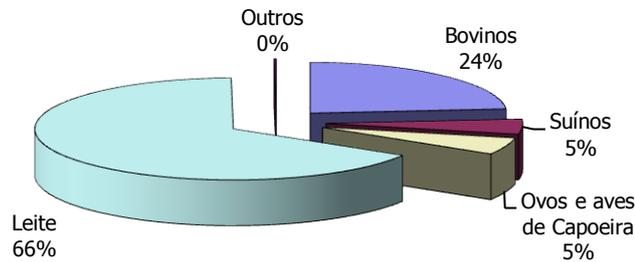
Figura I.6. Encabeçamento dos efectivos pecuários, por ilha (1999)



Fonte: *Plano Regional da Água 2002* (DROTRH com base em INE, 1999).

Na actividade animal há a destacar a importância muito significativa da produção de leite, sendo o seu valor económico no ano 2000 de 161 milhões de euros (preços correntes), seguida da produção de carne de bovinos (cf. Figura I.7).

Figura I.7. Produção animal dos Açores



Fonte: *Contas Económicas da Agricultura Regionais 2000* (INE, 2002).

(c) Padrão de especialização produtiva das ilhas

Neste ponto, proceder-se-á à identificação dos sistemas de produção prevaletentes em cada uma das ilhas, utilizando como metodologia de caracterização a Orientação Técnico-económica (expressa em percentagem relativa do número total de explorações). Para facilitar a análise proceder-se-á a um agrupamento de ilhas em função da importância de cada um dos sistemas dominantes.

A análise da informação contida no Quadro I.2 permite salientar os seguintes aspectos:

⇒ *S. Miguel, Terceira e S. Jorge*. Prevaletcem as explorações especializadas em bovinos de leite, com valores superiores à média da Região, sendo esta especialização maior em *S. Jorge* (37%). Nestas ilhas, é ainda de referir a importância dos sistemas policulturais, as culturas agrícolas diversas e as culturas permanentes, com destaque para a fruticultura, particularmente em *S. Miguel* e *Terceira*. Estas duas ilhas apresentam o grau mais elevado de diversificação da agricultura, já que os três principais sistemas de produção prevaletcem em menos de 2/3 das explorações.

- ⇒ *Graciosa, Pico, Flores e Faial*. Predominam os sistemas policulturais (são praticados em mais de 30% das explorações), sendo que na Graciosa e no Pico a viticultura tem significado considerável (mais de 20% das explorações), enquanto nas Flores e no Faial a actividade secundária relativamente mais importante é a bovinicultura. As três principais actividades variam entre 70 e 80% do peso dos sistemas destas ilhas.
- ⇒ *Santa Maria e Corvo*. Em Santa Maria e Corvo prevalecem os sistemas de produção associados à bovinicultura de carne (com uma representatividade superior a 45%), sendo de acrescentar a importância dos sistemas policulturais. A outra particularidade é que estas ilhas têm o mais elevado índice de especialização produtiva, já que as três principais actividades têm valores próximos dos 90%.

Quadro I.2. Padrão de especialização produtiva nas ilhas, segundo a orientação técnico - económica

(Porcentagem do n.º de Explorações)

Orientação Ilhas	Culturas agrícolas diversas	Horticultura	Viticultura	Fruticultura	Bovinos de leite	Bovinos para gado e carne	Bovinos leite/gado e carne	Ovinos/caprinos e outros herbívoros	Granívoros	Sistemas policulturais
S. Maria	11	-	6	2	-	45	-	5	-	30
S. Miguel	20	2	4	13	27	8	1	5	1	18
Terceira	7	2	8	9	22	18	4	4	4	20
Graciosa	8	7	20	3	5	11	-	3	3	40
S. Jorge	10	-	6	5	37	5	6	3	2	29
Pico	18	-	23	6	4	8	4	-	-	37
Faial	4	2	1	6	24	21	9	5	-	28
Flores	9	3	-	3	4	25	15	7	-	34
Corvo	2	-	-	-	-	20	49	6	3	20
Açores	14	1	8	9	20	13	3	4	2	24

Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

(d) População e Emprego agrícola

Nos Açores, a população agrícola familiar é constituída por cerca de 70 mil pessoas, das quais quase 24 mil não exercem actividade agrícola, cerca de 41 mil exercem a actividade a tempo parcial e, aproximadamente, 3.500 exercem a actividade a tempo inteiro. A população não familiar permanente tem uma expressão muito pouco significativa (inferior a 3 mil), o que demonstra o fortíssimo peso da agricultura familiar em toda a Região e o carácter de sub-emprego associado à agricultura açoriana, em especial se se tiver em conta que apenas 15% dos agricultores se dedicam a tempo inteiro à actividade na sua exploração (cf. Quadro I.3). Este padrão da mão-de-obra agrícola regional é idêntico ao do país no seu todo, sendo mais significativo que a média europeia, que se situa em 18% de agricultores a título principal.

Da análise do quadro 3 retira-se, também, que em S. Miguel, na Terceira e Pico se concentram 80% da população agrícola familiar dos Açores, o que tem correspondência com o peso destas ilhas na agricultura regional. Note-se que esta representatividade aumenta no que diz respeito a mão-de-obra não familiar permanente, que tem expressão, embora diminuta em termos relativos, apenas em S. Miguel e na Terceira.

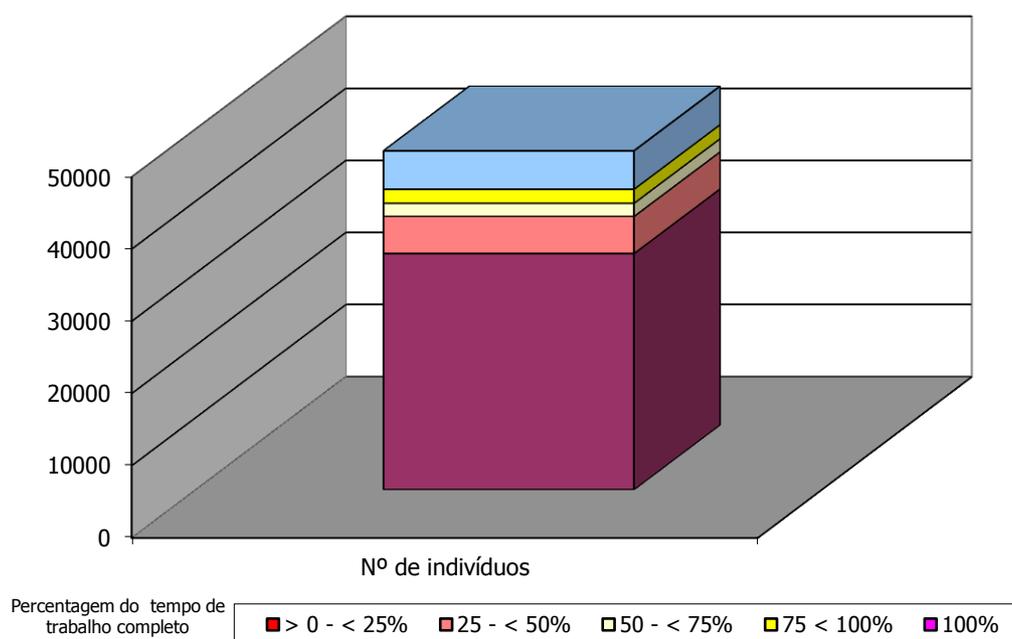
Quadro I.3. População agrícola (1999)

	População agrícola familiar		Mão-de-obra familiar		Mão-de-obra não familiar permanente	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
S. Maria	1.952	2,9	1.266	2,8	28	1,1
S. Miguel	28.325	41,4	20.785	46,5	1.741	66,2
Terceira	15.550	22,8	8.976	20,1	547	20,8
Graciosa	2.790	4,1	1.670	3,7	70	2,6
S. Jorge	4.520	6,6	2.457	5,5	60	2,3
Pico	8.733	12,8	5.772	12,9	109	4,1
Faial	4.391	6,4	2.237	5,0	46	1,8
Flores	1.846	2,7	1.340	3,0	30	1,1
Corvo	233	0,3	219	0,5	1	--
Açores	68.340	100,0	44.722	100,0	2.632	100,0

Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

A importância do trabalho a tempo parcial, sobretudo de natureza familiar, é notória em todas as ilhas. Trata-se da forma de ocupação predominante da mão-de-obra agrícola dos Açores. Esta característica é evidenciada pelo facto de 37 mil indivíduos fazerem agricultura em menos de metade de um tempo completo, o que corresponde a cerca de 80% do total dos que exercem actividade no sector (cf. Figura I.8). A título comparativo, refira-se que o trabalho agrícola a tempo parcial, em Portugal, representa 83% do total, enquanto que a média da União Europeia ronda 76%.

Figura I.8. Trabalho agrícola, segundo o tempo de ocupação na exploração



Fonte: RGA de 1999 (INE,2002).

O volume total de trabalho na agricultura açoriana, reconvertido à unidade padrão e apresentado no Quadro I.4, ascende a 15 mil UTA's, ou seja, o equivalente a cerca de 15 mil empregos a tempo inteiro. As ilhas de S. Miguel e Terceira são as que concentram maior volume de trabalho agrícola, representando cerca de 65% do total regional.

Quadro I.4. Unidades de Trabalho Anual por ilha (1999)

	UTA Familiar	UTA não familiar			Total UTA	
		Total	Permanentes	Eventuais agrícolas	N.º	%
S. Maria	327	56	22	34	383	2,5
S. Miguel	5.013	2.146	1.448	631	7.159	46,1
Terceira	1.917	583	434	133	2.500	16,1
Graciosa	400	107	66	38	507	3,3
S. Jorge	903	75	48	25	978	6,3
Pico	840	166	82	78	1.006	6,5
Faial	521	61	43	18	582	3,8
Flores	268	41	27	14	309	2,0
Corvo	64	1	1	-	64	0,4
Total	12.245	3.235	2.170	971	15.480	100,0

Fonte: RGA de 1999, INE, 2000.

O volume de trabalho familiar corresponde a cerca de 12 mil UTA's o que equivale a 80% do total, o trabalho não familiar permanente a 14% e o trabalho eventual não familiar as restantes 6%.

Quanto à dependência das famílias de rendimentos exteriores à actividade agrícola (cf. Quadro I.5), realça-se que quase três quartos das explorações agrícolas se encontram associadas a famílias que dependem, sobretudo, de rendimentos exteriores à exploração (73%), sendo esta dependência mais acentuada nas ilhas da Graciosa e de Santa Maria (mais de 80%), e menos vincada em S. Jorge, S. Miguel e Flores, as únicas ilhas em que a proporção das explorações com rendimentos exclusivos ou com origem principal na exploração, é superior à média do Arquipélago.

Quadro I.5. Origem do rendimento do agregado doméstico do Produtor singular
(Percentagem do nº de Explorações)

Origem	Açores	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	Pico	S. Jorge	Faial	Flores	Corvo
Exclusiva ou principalmente da exploração	26.8	16.5	30.7	24.0	12.2	22.9	36.4	26.2	28.8	26.6
Principalmente exterior à exploração	73.2	83.5	69.3	76.0	87.8	77.1	63.6	73.8	71.2	73.4

Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

A idade, o nível de instrução e a formação profissional, constituem características igualmente decisivas na configuração da capacidade e aptidão técnicas dos empresários agrícolas para fazer face à actividade e aos investimentos associados.

Em 1999, a percentagem de agricultores com mais de 55 anos era de 45%, e embora a linha de tendência para o envelhecimento dos produtores agrícolas seja comum a todo o Arquipélago, a situação é mais desfavorável nas ilhas da Graciosa, do Pico e do Corvo; a Ilha de Santa Maria apresenta a estrutura mais jovem dos Açores (cf. Quadro I.6).

Quadro I.6. Produtores singulares, por classe etária (1999)
(Percentagem do nº de Indivíduos)

Classe etária	Açores	S. Maria	S. Miguel	Terceira	Graciosa	Pico	S. Jorge	Faial	Flores	Corvo
< 25 anos	1,5	4,5	0,9	1,5	1,6	0,8	0,4	1,6	2,6	3,0
>= 25 e < 35 anos	10,5	12,2	10,0	11,2	10,6	8,9	11,3	11,5	10,2	14,1
>= 35 e < 55 anos	43,7	43,9	43,3	45,6	37,9	43,0	42,8	48,3	40,7	37,5
>= 55 e < 65 anos	20,0	15,8	19,9	20,8	18,7	20,4	20,7	18,0	23,0	15,6
>= 65 anos	24,3	23,6	25,9	20,9	31,2	26,8	21,8	20,6	23,5	29,8

Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

Quanto ao nível de instrução, o Quadro I.7 ilustra bem a situação dos agricultores açorianos, sendo de registar que cerca de 95% têm até ao ensino básico e apenas 2.2% têm formação superior. Esta tendência é seguida em todas as ilhas.

Quadro I.7. Produtores singulares, por nível de instrução (1999)

(Percentagem do nº de Indivíduos)

	Açores	S. Maria	S. Miguel	Terceira	Graciosa	Pico	S. Jorge	Faial	Flores	Corvo
Nenhum	22,8	23,8	26,6	18,3	31,3	16,9	30,4	14,9	17,8	29,2
Básico	72,2	73,7	67,4	76,6	66,4	78,6	67,4	80,7	80,7	68,8
Secundário	2,8	1,5	3,3	2,6	1,4	3,1	1,	2,9	2,5	2,0
Superior	2,2	1,0	2,7	2,5	0,9	1,4	0,5	1,4	1,7	-
Formação Profissional	7,2	5,0	7,5	8,0	1,7	5,6	9,3	6,7	13,6	20,8

Fonte: RGA de 1999 (INE, 2002).

De qualquer modo, verifica-se um esforço na formação profissional agrícola, já que 7.2% dos agricultores já frequentaram acções de formação, o que comparado, p.e., com a média nacional que é de 1% e mesmo com a média que se verifica na União Europeia (5% no ano de 2000).

(e) Evolução da agricultura dos Açores

Após o retrato sintético e actualizado, dentro da informação disponível, das principais componentes que caracterizam, do ponto de vista estrutural, produtivo e humano a agricultura açoriana, far-se-á agora a abordagem sistematizada da comparação evolutiva entre a década que mediou os dois últimos Recenseamentos Gerais da Agricultura (1989-99), expressa por um conjunto de indicadores apresentados no Quadro I.8.

Ao nível das explorações agrícolas verificou-se uma redução drástica durante este período: menos 5.382 explorações no Arquipélago, que representa um decréscimo de 22% em 10 anos. Cumulativamente a SAU cresceu (2%), o que desde logo justifica o aumento significativo da dimensão média das explorações que passou de 4,8 para 6,3 hectares; o número de blocos por exploração manteve-se, entretanto, praticamente inalterado.

Segundo a Comunicação da Comissão Europeia (2003), as estruturas agrárias em Portugal evidenciam uma enorme evolução, correspondendo a um forte ajustamento estrutural. Como referência, diga-se que entre 1995 e 2000, a taxa anual de decréscimo do número de explorações agrícolas em Portugal Continental se situou em 5,5% ao ano, contra 2,7% na União Europeia. Nos Açores, o valor médio anual de decréscimo durante a década (1989-99) foi de 3,1%.

Quadro I.8. Evolução de Indicadores-macro da agricultura dos Açores (1989 e 1999)

Indicadores	1989	1999	Variação	
			Valor Absoluto	%
N.º de explorações Agrícolas	24.612	19.230	-5.382	- 22
Superfície Agrícola Utilizada - 1000 ha	119,0	121,3	2,3	2
SAU Média das Explorações - ha	4,8	6,3		31
Nº médio de blocos por Exploração	5,7	5,6		- 2
Terra Arável Limpa - 1000 ha	13,2	12,4	-0,8	- 6
Culturas Permanentes - 1000 ha	4,8	3,7	-1,1	- 23
Frutos subtropicais - ha	766	670	-96	- 13
Citrinos - ha	1.086	924	-162	- 15
Vinha - ha	248	170	-78	- 31
Frutos Frescos - ha	290	185	-105	- 36
Pastagens Permanentes - 1000 ha	101,4	105,3	3,9	4
Superfície Forestal - 1000 ha	11,0	9,2	-1,8	- 16
Efectivo Médio Bovino por Exploração - Nº	15,7	24,1		54
Efectivo Médio Vacas Leiteiras por Exploração - Nº	10,3	19,3		87
População Agrícola Familiar - 1000	92,4	68,3	-23,9	- 26

Fonte: RGA - *Dados comparativos 1989 - 1999* (INE 2002).

No quadro de evolução da ocupação do solo agrícola açoriano, diminuíram as áreas afectas às terras aráveis (menos 6%), às culturas permanentes (menos 23%) e à floresta (menos 16%); em compensação, verificou-se um acréscimo da superfície ocupada por pastagens permanentes (mais 4%).

A redução da área florestal aparece estranha aos Serviços Regionais Florestais, já que significa uma diminuição de 1800 ha em 10 anos. A razão dessa estranheza decorre, por um lado, do facto de se saber que a maior intensidade das arroteias se terem realizado nos anos oitenta e não na década de noventa e, por outro lado, a evolução da área arborizada contrariar esta tendência (de 1982 a 1993, a área arborizada foi de 468 ha enquanto que na Arborização das Terras Agrícolas, de 1994 a 1999, se arborizou 1656 ha). Outra razão que sustenta estas reticências tem a ver com o sistema de arrendamento actual da pastagem em que o rendeiro explora a área de pastagem enquanto o proprietário explora a parte florestal do terreno. Existem proprietários florestais que só possuem área florestal e, assim sendo, estas explorações não estão incluídas na amostra do RGA 99 por não possuírem SAU.

Nas culturas permanentes nota-se uma redução da área de todas as fruteiras e da vinha: nas fruteiras temperadas (menos 36%), nos citrinos (menos 15%) e nas fruteiras subtropicais (menos 13%) e, finalmente, na vinha (menos 31%), o que de resto parece significar a menor atractividade destas actividades para muitos agricultores, não prefigurando processos de reconversão.

O efectivo médio de bovinos, por exploração agrícola e em regime de pecuária intensiva, apresentou um aumento significativo, estando em consonância quer com a diminuição do número de explorações, quer com o aumento das áreas de pastagens.

O efectivo de bovinos, por exploração agrícola, aumentou mais de 50%, passando de 16 para 24 animais, em média por exploração.

A evolução do efectivo de vacas leiteiras cresceu cerca de 14% em 10 anos, seguindo a tendência do total de bovinos, confirmando o seu impacto no número total de bovinos nos Açores. Contudo, este crescimento deve-se fundamentalmente a um aumento significativo do efectivo leiteiro em S. Miguel, associado ao rendimento das explorações agrícolas justifica a quase duplicação do número médio de vacas leiteiras por exploração no Arquipélago. Note-se que se verificou uma redução do efectivo em cinco Ilhas (Santa Maria, Flores, Corvo, Faial e Pico).

Quadro I.9. Evolução do efectivo de vacas leiteiras

Ilha	1989	1999	Var. %
Graciosa	758	1.396	45,7
São Jorge	6.986	8.249	15,3
Terceira	18.660	25.415	26,6
Corvo	103	79	-30,4
Faial	4.542	4.342	-4,6
Flores	894	607	-47,3
Pico	3.156	3.063	-3,0
Santa Maria	318	39	-715,4
São Miguel	49.150	55.498	12,9
Total	86.556	98.688	14,0

Fonte: RGA, 1989 e 1999, INE

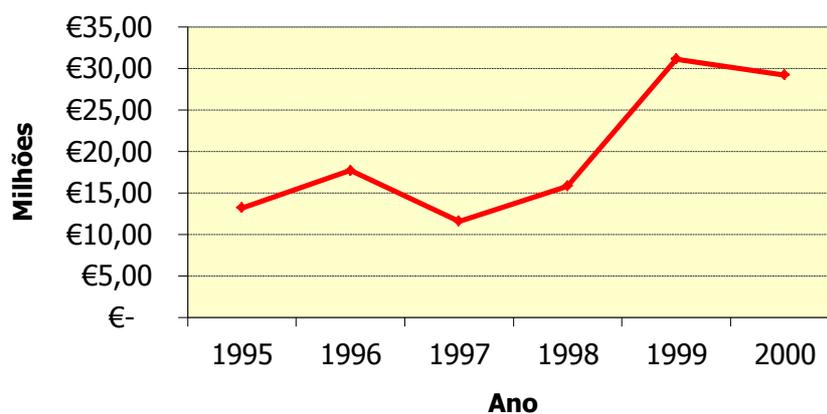
No que diz respeito à evolução da população agrícola familiar, verificou-se um decréscimo de 24 mil activos, ou seja, uma média de 2400 pessoas por ano, o que representa 26% durante a década em referência. Registe-se que este valor é ligeiramente superior à média anual registada no Continente (entre 1995 e 2000), que foi de 2,4%, enquanto que a média europeia se situou nos 3,4%.

(f) Valor Económico da Agricultura

A análise das últimas Contas Económicas da Agricultura açoriana permite a construção de um conjunto de gráficos que reflectem a evolução de variáveis económicas determinantes no período de 1995-2000 dando conta quer das dinâmicas de investimento agrícola na Região, quer dos resultados económicos alcançados em agregados importantes para avaliar o desenvolvimento da agricultura açoriana.

⇒ *Formação Bruta de Capital Fixo*. Tomando por referência preços base de 1995, a 2ª fase de vigência do PEDRAA II (1997-1999) é caracterizada por um crescimento acentuado da FBCF duplicando sensivelmente o volume da FBCF do sector e reflectindo a importância das ajudas do FEOGA-Orientação.

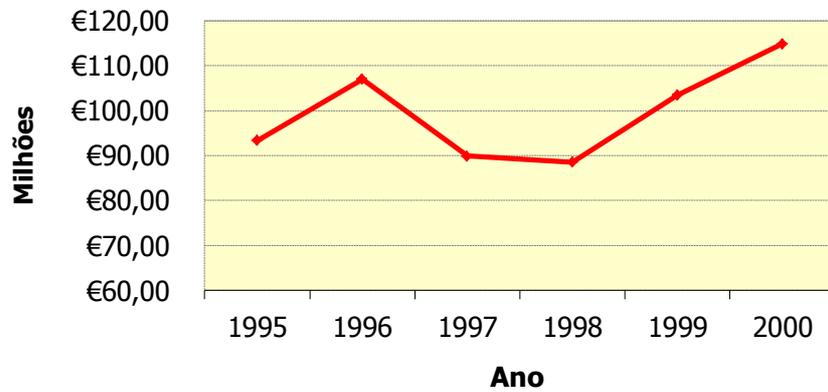
Figura I.9. Formação Bruta de Capital Fixo
(Preços base de 1995)



⇒ *Rendimento empresarial líquido*. Ao longo da segunda metade da década de noventa há uma relativa regularidade no comportamento do rendimento global dos factores que é reforçada pelos resultados do rendimento empresarial líquido os quais colocam a agricultura açoriana numa trajetória favorável a que não é alheia uma atitude dinâmica na absorção dos diferentes tipos de ajudas mobilizadas para apoio à actividade agrícola, ao rendimento dos agricultores, à produção leiteira, à sustentabilidade ambiental, etc.

Figura I.10. Rendimento empresarial líquido

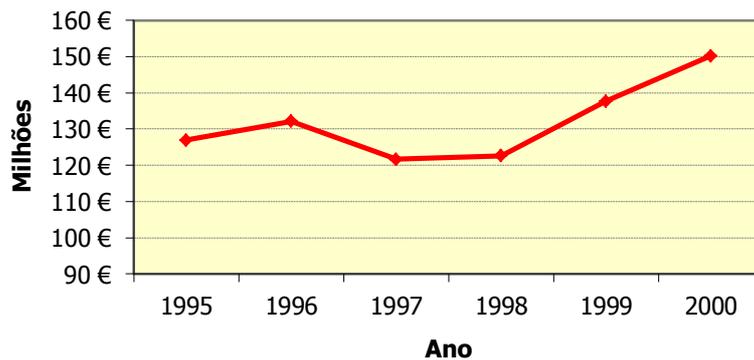
(Preços base 1995)



⇒ *Valor acrescentado Bruto*. Num contexto em que a produção do ramo agrícola cresce cerca de 30% entre 1995 e 2000, o valor acrescentado bruto a preços de 1995 apresenta um crescimento persistente, a um ritmo reforçado pós-1997.

Figura I.11. Valor acrescentado bruto

(Preços base 1995)



2.2 AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS¹

2.2.1. Clima e Orografia

O arquipélago dos Açores situa-se no Atlântico Norte a cerca de 800 milhas do Continente Português e, aproximadamente, 2 100 milhas do ponto mais próximo das Costas da América do Norte.

É constituído por nove Ilhas, distribuídas por 3 grupos, que emergem de uma plataforma na crista central do Atlântico e se estendem entre 36° 55' (Ilha de Santa Maria) e 39° 43' (Ilha do Corvo) de latitude Norte e 24° 16' (Ilha de Santa Maria) e 31° 17' de longitude a Oeste de Greenwich.

A terra Açoriana é escassa e descontínua. Tem ao todo menos de 2.400 Km², que se dividem de forma desigual entre as ilhas: 17 km² (Corvo) até 747 km² (São Miguel).

A maior, São Miguel detém 32% da superfície total, seguida do Pico com 19% e a Terceira com 17%. As outras ilhas variam entre 11% de área global, São Jorge e Corvo 1%.

As ilhas de Santa Maria e Graciosa são as únicas que se desenvolvem predominantemente a baixa altitude. A Ilha mais baixa (Graciosa) tem um máximo de elevação de 402 m, enquanto na ilha do Pico se situa o ponto mais alto (2 351m).

A maioria das ilhas é constituída por maciços eruptivos complexos. O carácter montanhoso evidencia-se em quase todas as ilhas, e de forma mais diversa, consoante a antiguidade e a violência das manifestações que lhes deram origem. As superfícies planas são na realidade pouco desenvolvidas e nem sempre surgem a baixa altitude.

¹ Anexo IV: PRINCIPAIS INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM MATÉRIA AMBIENTAL QUE CONDICIONAM A ACTIVIDADE AGRÍCOLA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Arquipélago dos Açores está na zona subtropical dos anticiclones do hemisfério norte e o factor dominante das condições meteorológicas é o anticiclone dos Açores.

Os Açores são caracterizados por um clima temperado húmido, no entanto e atendendo à variação da temperatura do ar com a altitude, o clima é frio oceânico nas regiões com altitudes elevadas onde é excessivamente chuvoso.

A estação entre Setembro e Março é predominantemente chuvosa, a qual é caracterizada pela passagem frequente de perturbações depressionárias associadas à frente polar, com regimes de ventos forte a muito forte e tempestuoso. Do ponto de vista agrícola, os ventos intensos e com frequência ciclónicos, que fustigam o arquipélago, especialmente as ilhas ocidentais, prejudicam muito as culturas. A “ressalga” (água do mar pulverizada levada pelos ventos a grande distância) queima a vegetação.

Nos restantes meses a estação é menos chuvosa devido à influência do anticiclone dos Açores, registando-se ligeiro défice hídrico estival. Os níveis de precipitação e humidade relativa (em geral elevada) sobem de leste para oeste, no arquipélago, da costa sul para a norte, em cada ilha e com a altitude em geral.

A temperatura e a insolação descem acentuadamente com a altitude. De forma geral regista-se uma reduzida amplitude térmica anual e diária.

Abaixo dos 300m de altitude, o nível tradicionalmente associado à terra arável, é possível realizar uma grande diversidade de culturas, do milho às hortícolas e da vinha à bananeira. Acima dos 300 m as possibilidades de diversificação cultural reduzem-se até se resumirem praticamente às pastagens e forragens ou à floresta. Algumas culturas, como por exemplo a beterraba, ainda são possíveis acima dos 300 m mas a esta altitude a qualidade da produção como matéria-prima para a indústria é muito baixa.

Por outro lado, abaixo dos 300 m, as possibilidades de intensificação forrageira, nomeadamente baseada no milho - forragem, são muito superiores às do patamar acima. Tomando aquela altitude como limite superior da zona onde as possibilidades de intensificar e diversificar são maiores, verificamos que tal zona representa cerca de metade do território açoriano (Quadro 1).

Quadro 1. Diversidade de condições agro - ecológicas entre ilhas

Ilha	% de superfície territorial abaixo dos 300 m
Terceira	56
S. Miguel	53
S. Jorge	30
S. Maria	86
Faial	54
Flores	33
Graciosa	94
Pico	41
Corvo	45
Total Açores	50

No entanto, para além destas características gerais, importa realçar a existência de numerosos climas locais impostos pelo carácter montanhoso das ilhas.

2.2.2. Solos

A maior parte dos solos nos Açores, fruto da sua origem vulcânica, são Andossolos. São solos com muito boa permeabilidade, elevado nível de matéria orgânica, geralmente ricos em potássio, dada a predominância de rochas basálticas, e enriquecidas em azoto, dada a frequência das siderações.

De um ponto de vista de ocupação de solo a actividade agrícola é de longe a actividade com maior importância no arquipélago. Dados de 2001 (SRA) (Figura 1) indicam que cerca de 65% do solo açoriano é utilizado para fins agrícolas, enquanto os espaços urbanos rondam os 5%. Estes últimos têm uma maior expressão nas ilhas de São Miguel e Terceira.

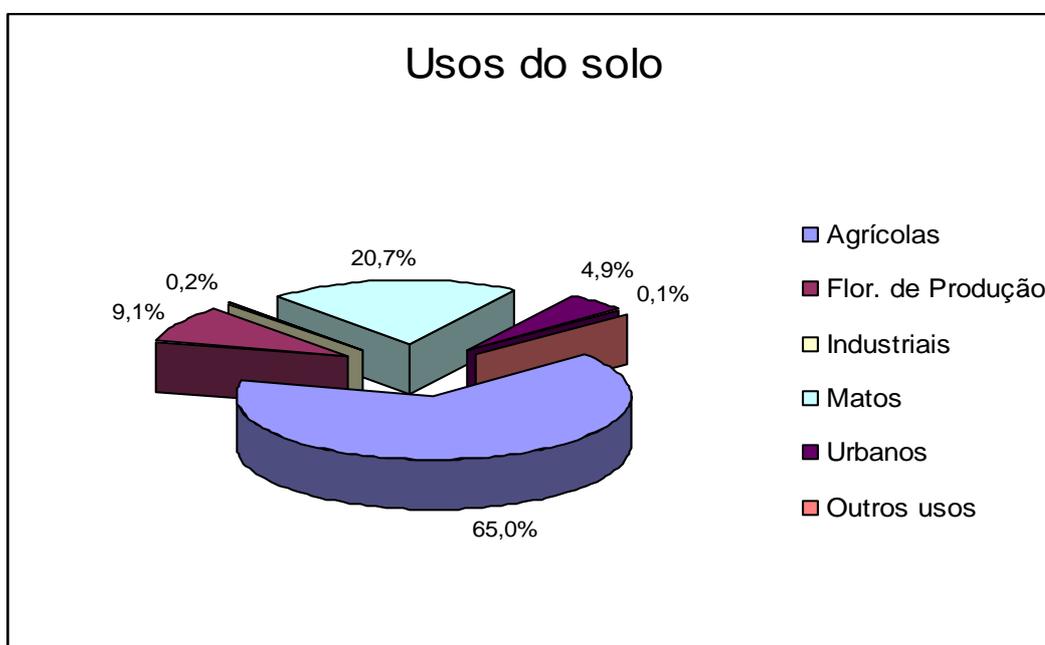


Figura 1. Uso do Solo na Região Autónoma dos Açores. Fonte: SRA, 2001

O Quadro 2 apresenta uma estimativa da superfície territorial dividida por classes de risco de erosão. Verifica-se que todas as ilhas têm mais de metade da área sujeita a fraco risco de erosão, à excepção do Corvo (A reduzida dimensão desta ilha determina a inclusão de grande parte na faixa de 500 m a contar do limite da costa para o interior da ilha).

A elevada capacidade de infiltração e a boa percentagem de matéria orgânica dos solos diminuem os riscos de erosão.

Quadro 2 - Classificação da superfície em função do risco de erosão.

Fonte: PROTA, 1996

Ilha	Risco de Erosão (% Área Total) ²		
	Alto	Moderado	Fraco
Santa Maria	10.40	37.10	52.50
São Miguel	3.60	18.40	78.00
Terceira	4.80	13.10	82.10
Graciosa	9.80	20.50	69.70
São Jorge	10.60	36.00	53.40
Pico	4.90	23.60	71.50
Faial	7.60	27.00	65.40
Flores	6.00	41.90	52.10
Corvo	25.70	30.30	44.00
Açores	5.80	23.30	70.90

Um elemento crucial na regulação do ciclo hidrológico é o tipo de coberto vegetal, o qual assume uma importância extrema em situações em que o regime pluvial, os declives e o tipo de redes hidrográficas são propícios ao escoamento superficial em massa e a grandes enxurradas. O coberto assegurado pelas pastagens permanentes, floresta ou pelas manchas de vegetação natural ou semi-natural favorece a infiltração, protegendo o solo e reduzindo o escoamento.

Com a expansão da área de pastagens em altitude, que acompanhou o crescimento do sector pecuário regional, extensas áreas das bacias hidrográficas foram arroteadas, com consequências negativas em termos de menor recarga de aquíferos, aumento da erosão e risco acrescido de enxurradas. No entanto esta tendência tem sido invertida nos últimos anos. Actualmente assiste-se a um saldo positivo do quociente área florestal plantada / área cortada.

Medições de perda de solo na RAA apresentam valores de sedimentos arrastados na água do escoamento superficial na ordem de 2 a 3 g /ha em pastagem permanente. Como seria de esperar, no período de instalação / renovação da pastagem este valor sobe consideravelmente tornando-se necessário adequar as mobilizações do solo às condições das pastagens.

² Alto: orla costeira, compreendida por uma faixa de 500 m a contar do limite da costa para o interior da ilha;
Moderado: zonas com declive superior a 40%.
Fraco: todo o restante território

Todos os agricultores que são obrigados a cumprir Boas Práticas Agrícolas (beneficiários de Agro-Ambientais e Indemnizações compensatórias) e Boas Condições Agrícolas e Ambientais (beneficiários de ajudas directas), são obrigados a adequar as mobilizações do solo à morfologia do terreno, cultura e à época do ano.

A erosão marinha condiciona fortemente a susceptibilidade da linha de costa. Em zonas favoráveis de arribas a água da chuva infiltra-se e altera a rocha, originando desabamentos espectaculares dos quais resultam terrenos planos na base das escarpas e que se estendem em direcção ao mar – fajãs.

2.2.3. Água

Águas superficiais

Cursos de Água

Os cursos de água dos Açores são, maioritariamente, ribeiras de regime temporário e torrencial, com caudais relativamente elevados no Inverno e praticamente nulos no Verão. Embora em pequeno número, existem ribeiras em regime permanente em S. Miguel, S. Jorge, e Flores, alimentadas por lagoas ou nascentes de maior caudal existentes no interior das ilhas e, no caso de S. Jorge, pelas nascentes da costa norte.

O carácter torrencial da maior parte dos cursos de água, associado a declives do leito elevados, dificulta o aproveitamento de águas superficiais, existindo apenas algumas captações em ribeiras de caudal permanente.

Lagoas

O Plano Regional da Água, PRA (2001), inventariou 88 lagoas distribuídas pelas ilhas S. Miguel, Terceira, Pico Flores e Corvo. Apesar de numerosas a maioria tem uma dimensão muito reduzida.

O Quadro 3 caracteriza as principais lagoas da Região em termos de Altitude (Alt), dimensão da Bacia Hidrográfica (área de drenagem) (Dim BH), Dimensão do Plano de Água (Dim PA), Profundidade média (Pm) e Volume de Água (VA). No mesmo quadro apresentam-se ainda as classificações de acordo com a Directiva Quadro Água (DQA).

Da análise do quadro verifica-se que apenas 4 lagoas têm área superior a 0,5 km² e por isso suficiente para integrar como Pequena ou Muito Pequena a classificação da Directiva Quadro da água. As restantes ficam abaixo do limite mínimo de 0,5 km². A maioria destas lagoas é pouco profunda (< 3m) e situa-se a uma altitude média entre 200 e 800m. Em São Miguel situam-se as lagoas com maior dimensão.

Quadro 3. Características das principais lagoas da RAA

Lagoa	Ilha	Alt (m)	DQA	Dim BH (km ²)	Dim PÁ (km ²)	DQA	Pm (m)	DQA	VA (10 ³ m ³)
Caiado	Pico	810	G	0,19	0,05	-	2.2	PP	90
Caldeirão	Corvo	410	M	3,18	0,24	-	0.8	PP	156
Canário	S. Mig.	750	M	0,16	0,02	-	1.6	PP	19
Capitão	Pico	790	M	0,18	0,03	-	2.1	PP	43
Congro	S. Mig.	420	M	0,24	0,04	-	8.7	P	281
Fogo	S. Mig.	574	M	5,06	1,43	P	13,7	P	18 041
Funda	Flores	360	M	3,06	0,35	-	12.4	P	3 818
Furnas	S. Mig.	280	M	12,45	1,86	MP	6.9	P	13 592
Lomba	Flores	650	M	0,10	0,02	-	7.4	P	143
Serra Devassa	S. Mig.	765	M	0,11	0,03	-	0.4	PP	-
São Brás	S. Mig.	360	M	0,33	0,06	-	1.1	PP	56
Sete Cidades (Azul)	S. Mig.	610	M	15,35	3,59	P	11.1	PP	39 764
Sete Cidades (Verde)	S. Mig.	260	M	3,01	0,86	MP	9.3	PP	7 996

Classificação de acordo com a DQA: Altitude: B - Baixa (<200m); M - Média (200-800m); A - Grande (>800m); Dimensão do Plano de Água: MP - Muito Pequena (0,5 - 1 km²); P - Pequena (1 a 10km²); Média (10 a 100 km²); G - Grande (>100km²); Profundidade média: PP- Pouco Profunda (<3m); P - Profunda (3 - 15m); MP - Muito Profunda (>15m); (Fonte: PRA, 2001)

O Quadro 4 apresenta a ocupação do solo nas bacias hidrográficas das lagoas. Verifica-se que a maioria tem uma ocupação agrícola do solo inferior a 50%, sendo que em algumas é mesmo nula.

Quadro 4. Ocupação do solo das principais lagoas da RAA (Fonte: PRA, 2001)

Lagoa	Ilha	Ocupações de solo nas zonas envolventes (ha)						% ocupação agrícola
		Floresta Produção	Matos	Past. Intensiva	Past. Extensiva	Culturas Diversas	Urban o	
Caiado	Pico	1	2	0	8	0	0	42
Caldeirão	Corvo	<1	77	0	207	0	0	65
Canário	S. Mig.	12	1	0	0	0	0	0
Capitão	Pico	0	3	0	12	0	0	67
Congro	S. Mig.	5	3	5	0	0	0	21
Fogo	S. Mig.	61	283	0	0	0	0	0
Funda	Flores	18	210	0	41	0	0	13
Furnas	S. Mig.	373	162	462	0	6	0	38
Lomba	Flores	1	0	0	5	0	0	50
Serra Devassa	S. Mig.	-	-	-	-	-	-	-
São Brás	S. Mig.	12	0	13	0	0	0	39
Sete Cidades (Azul)	S. Mig.	193	410	461	0	26	34	32
Sete Cidades (Verde)	S. Mig.	117	56	39	0	1	0	13

Águas subterrâneas

O PRA (2001) contabilizou 54 aquíferos no total das ilhas, sendo as características destes muito variáveis de uma ilha para outra, fruto das suas características geológicas e hidrogeológicas.

A ocorrência, nalgumas áreas, de camadas mais ou menos impermeáveis permite a formação de aquíferos suspensos a vários níveis, por vezes sobrepostos. A reduzida extensão e fragmentação das camadas impermeáveis impede a formação de grandes reservas de água as quais estão directamente dependentes da precipitação. As águas de aquíferos suspensos emergem na forma de nascentes quando, por diversas razões, a camada impermeável de base do aquífero é interceptada pela superfície do terreno.

Este tipo de aquíferos proporciona a principal fonte de abastecimento na ilha Terceira, S. Miguel, Flores, S. Jorge e Corvo.

Na base de cada ilha, sobrenadando uma camada de água salgada proveniente de infiltração lateral, encontram-se importantes reservas de água doce. Estas correspondem ao aquífero de base e alimentam captações com caudais já muito significativos. No entanto, devido à salinidade, a qualidade da água é pior do que nos aquíferos suspensos. Nalgumas ilhas (sobretudo Graciosa e Pico), o aquífero de base constitui a principal fonte de abastecimento. Como os condicionamentos de ordem técnica e económica dificultam a construção de furos no interior montanhoso das ilhas, o aquífero de base é apenas captado nas zonas de baixa altitude, localizadas a pouca distância da orla costeira.

Embora o regime pluviométrico nos Açores seja favorável a uma regularidade da recarga aquífera, devido à exiguidade territorial e à estrutura geológica da generalidade das ilhas, a recarga não pode ser entendida como sinónimo de reserva disponível. O rápido e permanente abatimento dos níveis freáticos deriva de vários factores, tais como:

- A descarga subterrânea natural, aliada aos caudais extraídos através de furos de captação, verificando-se fenómenos de sobre-exploração de aquíferos;
- As descargas laterais dos aquíferos através de descontinuidades típicas de ambientes vulcânicos;

- Proximidade de muitos destes aquíferos ao mar, o que compromete tanto a quantidade de água como a qualidade de água armazenada.

Assim, as reservas de água doce poderão ter um tempo de residência curto, quando comparado com as situações continentais típicas. O PRA (2001) considera que este fenómeno é especialmente significativo nas ilhas mais pequenas ou estreitas, como Santa Maria, S. Jorge e Graciosa, e nas unidades geológicas mais recentes, como o Pico.

Encontra-se em fase avançada de preparação o Plano de Protecção das Captações de Água para Consumo Humano.

Necessidade e abastecimento de água

As principais necessidades de água na Região têm origem urbana. A quase inexistência de regadio (apenas nas culturas sob coberto) e o regime de pastoreio extensivo dos bovinos, com alimentação à base de erva permite que as necessidades de água da agricultura sejam muito inferiores às de outras regiões onde este sector se apresenta como o principal consumidor de água.

Cerca de 99,9% da população tem abastecimento de água no domicílio (INE, 2003).

Estima-se que cerca de 98% da água consumida na Região tenha origem subterrânea. De acordo com as estimativas apresentadas no PRA (2001), e empregando a metodologia OCDE, o índice de exploração dos recursos hídricos subterrâneos (17%) permite classificar a actual exploração dos aquíferos como moderada.

A permeabilidade dos terrenos e a conformação das bacias hidrográficas torna a construção de barragens para armazenamento de águas superficiais uma solução dispendiosa.

Apesar disso, nos últimos anos tem-se assistido a um aumento das estruturas de armazenamento de água superficiais, dotando os Perímetros de Ordenamento

Agrário da maioria das ilhas de infra-estruturas específicas para abastecimento de água à agricultura. A água captada é transportada por condutas adutoras até diversos pontos de distribuição, colocados à disposição dos agricultores. Estes investimentos públicos permitem, em certa medida, aligeirar a pressão sobre as captações destinadas ao restante abastecimento público.

Drenagem e tratamento de águas residuais

Devido em parte à dispersão do povoamento, a taxa de cobertura de infra-estruturas de tratamento das águas residuais nos Açores é reduzida, havendo ilhas onde não há qualquer sistema de drenagem ou, havendo, este é insignificante.

Nos Açores, a população servida com sistemas de drenagem de águas residuais atinge apenas os 36%, sendo de 20% aquela que é servida por Estações de Tratamento de Águas Residuais (INE, 2003). A maior parte da população dispõe de sistemas individuais, sendo a fossa séptica o destino final mais comum das águas residuais domésticas.

A maioria das agro-indústrias que opera na Região está apetrechada com sistemas de tratamento de águas residuais.

Qualidade da Água

As principais pressões sobre a qualidade da água devem-se a:

- Sobre-exploração das reservas aquíferas, que potencia fenómenos de intrusão salina
- Descargas de águas residuais domésticas, nomeadamente através da poluição de solos, e em especial quando feitas em linhas de água e em poços drenantes
- Águas residuais industriais, que em alguns casos não são tratadas
- Actividades agro-pecuárias, fonte de poluição difusa.

A qualidade das águas na Região tem vindo a ser monitorizada com base em parâmetros químicos, físicos e microbiológicos.

A qualidade da água dos aquíferos é, geralmente, boa. As águas destinadas ao consumo humano não apresentam problemas acentuados de qualidade, embora exijam sistemas de tratamentos. Estima-se que cerca de 80% da água para consumo humano tem qualidade adequada (PRA, 2001).

Os problemas que se colocam nas águas de consumo são intrusões salinas, devido essencialmente à sobre-exploração dos aquíferos de base, e níveis de nitratos. Estima-se que cerca de 24% das captações apresentam níveis de nitratos superiores ao valor máximo recomendado (25 mg/l), embora os resultados fiquem muito aquém dos valores máximos admissíveis para estes parâmetros (50 mg/ml).

O Governo Regional tem vindo a implementar um Plano de Fertilização Racional, em todas as ilhas, que visa uma melhor caracterização dos níveis de fertilização da Região e tem associado um sistema de aconselhamento dirigido para uma fertilização racional.

Na análise aos resultados da monitorização da água das lagoas, não se constata nenhuma situação de água muito poluída ou extremamente poluída (Quadro 5).

A classe C (poluída) integra água com qualidade “aceitável” suficiente para rega, para usos industriais e produção de água potável após tratamento rigoroso. Nela incluem-se duas lagoas.

A maioria apresenta-se na classe B (fracamente poluído) (63,6%) (caracteriza as águas com qualidade ligeiramente inferior à classe A mas podendo também satisfazer potencialmente todas as utilizações). As restantes 6 (27,2%) são classificadas na classe A (boa qualidade: águas consideradas como isentas de poluição, aptas a satisfazer potencialmente as utilizações mais exigentes em termos de qualidade).

Quadro 5 - Classificação da água das lagoas. Fonte: PRA (2001)

Ilha	Nr Lagoas	Classe E Extremamente poluído	Classe D Muito Poluído	Classe C Poluído	Classe B Fracamente Poluído	Classe A Boa Qualidade
S. Maria	0	0	0	0	0	0
S. Miguel	8	0	0	1	6	1
Terceira	2	0	0	0	2	0
S. Jorge	0	0	0	0	0	0
Faial	0	0	0	0	0	0
Pico	6	0	0	1	2	3
Graciosa	0	0	0	0	0	0
Flores	5	0	0	0	3	2
Corvo	1	0	0	0	1	0
Total Açores	22	0	0	2	14	6

Quando se consideram como parâmetros que determinam o estado de eutrofização das lagoas os fosfatos, clorofila e transparência (Quadro 6) podem-se considerar que 5 se encontram no estado eutrófico, 8 no mesotrófico e 9 no oligotrófico, não havendo nenhuma no estado hiper-eutrófico.

Quadro 6 - Classificação das lagoas quanto ao estado de eutrofização Fonte: PRA (2001)

Ilha	Nº Lagoas	Oligotrófico	Mesotrófico	Eutrófico	Hiper - eutrófico
S. Maria	0	0	0	0	0
S. Miguel	8	2	3	3	0
Terceira	2	0	2	0	0
S. Jorge	0	0	0	0	0
Faial	0	0	0	0	0
Pico	6	3	2	1	0
Graciosa	0	0	0	0	0
Flores	5	3	1	1	0
Corvo	1	1	0	0	0
Total Açores	22	9	8	5	0

Directiva Nitratos

Na RAA, as zonas classificadas ao abrigo da Directiva Nitratos restringem-se a massas de água superficiais (lagoas).

Actualmente existem 8 lagoas classificadas como Zonas Sensíveis ao abrigo da Directiva Nitratos nas ilhas de São Miguel (Serra Devassa, São Brás, Congro, Furnas e Sete Cidades), Pico (Caiado e Capitão) e Flores (Fundas), não obstante apresentarem

valores de nitratos inferiores a 1 mg N/l. A classificação das massas de água baseou-se na presença de fosfatos e nos índices de clorofila e transparência.

As suas bacias hidrográficas, classificadas como zonas vulneráveis, representam 1,6% do território.

Os programas de acção para todas as zonas foram recentemente publicados (Portarias n.ºs 44/2006, 46/2006 e 47/2006 de 22 de Junho) incluindo limitações ao encabeçamento pecuário e à utilização de fertilizantes, implementação de Boas Práticas Agrícolas entre outras normas que condicionam positivamente a actividade agrícola.

A protecção destas áreas é também conferida por outros instrumentos legislativos de ordenamento do território. Os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 2/2005/A e 3/2005/A, de 15 de Fevereiro, definem os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas Furnas e Sete Cidades (planos especiais de ordenamento do território), condicionando a actividade agrícola por via da localização e ocupação dos espaços agrícolas, das limitações ao encabeçamento pecuário e do uso de fertilizantes.

Neste momento decorre a elaboração de outros Planos de Bacia entre os quais o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das lagoas do Caiado, Capitão, Paúl, Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico, em fase de concurso público.

Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE)

A Directiva Quadro da Água foi transposta para o direito interno através da Lei n.º 58/2005 de 23 de Outubro.

A Região tem implementada, desde 2003, uma rede de monitorização que permite responder aos requisitos da Directiva Quadro.

2.2.4. Ar

A posição geográfica, o reduzido desenvolvimento industrial e a inexistência de centros urbanos excessivamente populosos condicionam positivamente a qualidade do ar na Região.

A análise dos elementos estatísticos disponíveis permite concluir que os valores legalmente estabelecidos para os parâmetros medidos estão longe de serem ultrapassados.

Alterações climáticas

Portugal elaborou um Programa Nacional para as Alterações Climáticas, na consequência da ratificação do Acordo de Quioto, com o objectivo específico de controlar e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

A actividade agrícola, juntamente com a silvícola, tem um papel determinante nas alterações climáticas.

Se por um lado o número de bovinos existente na RAA poderá contribuir negativamente para o efeito de estufa através da produção de metano, o modo de produção que tem associado uma elevada percentagem de SAU em regime de pastagem permanente, que em algumas ilhas ocupa mais de 90% da SAL, permite ter a garantia de um importante sumidouro de carbono.

Para além dos mecanismos legislativos que protegem as áreas florestais naturais da Região, a área florestal da Região encontra-se também assegurada pela inexistência de fogos florestais na Região e pela obrigatoriedade de se obter autorização junto das autoridades regionais para o corte de áreas florestais com obrigação de reposição de povoamento.

As Boas Práticas Agrícolas (obrigatórias para os beneficiários de Agro-Ambientais e Indemnizações compensatórias) e as Boas Condições Agrícolas e Ambientais (obrigatórias para os beneficiários de ajudas directas) proíbem a queima de plásticos e óleos na exploração agrícola.

2.2.5. Resíduos

A maioria da população açoriana (99,9%) está servida por um sistema de recolha de resíduos (SREA, 2001).

Em 2003, a capitação correspondente à produção de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) nos Açores era de 1,37 kg/hab/dia, perfazendo cerca de 118 650 toneladas anuais. Mais de 50% são produzidos em São Miguel e cerca de 20% na Terceira.

A recolha selectiva apenas incidia sobre 4% daquele volume total, sendo o destino final dos restantes RSU vazadouros (19%) e aterros sanitários (80%).

A recolha selectiva apenas se pratica em São Miguel, Terceira, Graciosa, Faial e Pico (papel e cartão). Os resíduos assim recolhidos são na sua quase totalidade expedidos para fora do arquipélago e depois reciclados.

A maior parte dos estabelecimentos industriais situa-se em São Miguel e na Terceira, sendo aqui que se encontram a maioria dos resíduos industriais. Os resíduos industriais perigosos representam apenas 2% da totalidade de resíduos industriais. Estes são provenientes em grande medida do transporte e distribuição de electricidade e do tratamento e revestimento de materiais.

As Boas Práticas Agrícolas (obrigatórias para os beneficiários de Agro-Ambientais e Indemnizações compensatórias) e as Boas Condições Agrícolas e Ambientais (obrigatórias para os beneficiários de ajudas directas) obrigam ao cumprimento de normas de gestão de resíduos e embalagens na exploração agrícola.

2.2.6. Biodiversidade

Atendendo à sua posição geográfica e bioclimática, os Açores enquadram-se na região Macaronésia (Açores, Madeira, Selvagens, Canárias e Cabo Verde), de que constituem o extremo noroeste, mais fresco e mais húmido, isto é, com características atlânticas mais vincadas.

A vegetação existente no arquipélago dos Açores aquando da sua descoberta era exclusivamente constituída por uma flora espontânea, em que predominava a faia (*Myrica Faya Ait.*), o cedro (*Juniperus brevifolia Hochst.*), o loureiro (*Pereia azorica Senb.*), o teixo (*Taxus baccata L.*) e a urze (*Erica azorica Hochst.*).

Existem testemunhos históricos da composição dos “matos” dos Açores, dos quais se destacam, a descrição de Gaspar Frutuoso (Século XVI) sobre a ilha de São Miguel: ³

“E quando se achou era cheia de arvoredo, de que já está quase calva por muitas partes dela, ainda que por outras, em algumas serras, tem muita lenha seca e verde e muitas árvores de diversas maneiras, como são cedros, sanguinhos, faias, louros (...), gingas e azevinhos, urzes, tamujos, uveiras, pau branco, cernes e alguns teixos (...).”

Às espécies endémicas do arquipélago, outras se juntaram durante os cinco séculos de povoamento. O povoamento e as necessidades alimentares crescentes provocaram um recuo progressivo de vegetação espontânea a favor das plantas cultivadas.

Quase 70% das espécies existentes no arquipélago foram introduzidas por acção humana. Dadas as características de algumas e, em particular, as características edafo-climáticas que encontraram no arquipélago, algumas destas espécies adquiriram carácter invasor, o que compromete os ecossistemas naturais preexistentes. Cerca de metade das plantas indígenas encontra-se ameaçada, pelo que foi criado o Plano

³ Gaspar Frutuoso, Saudades da Terra, Livro quarto, vol. II, Ponta Delgada, 1981, Pág. 121

Regional de Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasora em Áreas Sensíveis, em aplicação até 2008.

Actualmente, vegetação espontânea subsiste nas encostas menos acessíveis, em grotas profundas ou em correntes de lavas recentes sem grande aptidão agrícola.

Referências históricas sobre as diferentes ilhas demonstram que a conjugação da vegetação nos Açores se têm mantido até aos nossos dias.

Sobre a ilha de São Miguel descrições relativas ao século XIX apresentam-na com a seguinte conformação:

“Em breve nos ficam para traz, no littoral do Sul, as terras de cultura, começando as pastagens, que ocupam a zona média da vertente meridional formada pela cadeia montuosa que dissemos dividir a ilha longitudinalmente pelo meio (...) a zona das pastagens a trepar pela encosta com extensa superfície toda verde e lisa (...) Depressa se atinge o limite superior das pastagens, começando a (...) região dos Mattos que sobe até à linha das cumiadas e é igualmente aproveitada na pastoreação (...) nos mattos a côr varia, predominando o tom alvacento ou acizentado, e a vegetação é mixta de arbustos e musgos (...).”⁴-

Característica da vegetação dos Açores é igualmente a vegetação dos Mistérios, sobre a qual se destaca a descrição de Orlando Vasconcelos de Azevedo:⁵

*“A rocha dos Mistérios, solta como é e por outro lado com o aspecto de pedra pomes negro-avermelhada, alveolada, permite a acumulação mais ou menos rápida de poeiras, às quais se vão misturando detritos de Líquenes e de Musgos. Assim se vão constituindo porções de solo que permitem a instalação de gramíneas e, de onde a onde, de outras espécies herbáceas isoladas, como *Rubia peregrina*, *Daucus carota* e *Hypericum boectium*. A certa altura começam os sub arbustos, como o Tomilho (*Thymus coespititius*) e a Queiró (*Calluna vulgaris*). Nas zonas*

⁴ J.V. Paula Nogueira, *As ilhas de São Miguel e Terceira, Lisboa*, Administração do Portugal Agrícola, 1894, pág. 53/54

⁵ Artigo Orlando Vasconcelos de Azevedo, “ O conhecimento fitossociológico da pastagem , base da sua exploração racional”, *in*, Boletim da Comissão Reguladora de Cereais do Arquipélago dos Açores, n.º 21, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana, 1.º semestre de 1955, pág. 127

periféricas dos Mistérios começam então a aparecer as espécies arbóreas, que se tornam cada vez mais abundantes, até formarem mata densa próximo da orla do Mistério. São elas o Incenso (*Pittosporum undulatum*), o Tamujo (*Myscine africana var. retusa*), o Loureiro (*Persea azorica*) e o Vassoio (*Erica azorica*), entre estes exemplares, encontra-se com abundância uma Silva (*Rubus rusticannus*).”

Rede Natura 2000 - Directivas Aves e Habitats

Na Região Autónoma dos Açores estão classificadas 15 Zonas de Protecção Especial (com uma área total de 11.805 ha, correspondendo a 5% do total do território) e foram classificados 23 Sítios de Interesse Comunitário (com uma área total de 28.036 ha correspondentes a 12% do território) (Quadros 7 e 8).

O território açoriano compreende três pisos bioclimáticos a que correspondem tipos de vegetação natural e semi-natural bem definidos: o andar da laurissilva húmida (do nível médio do mar até 300 m de altitude); o andar da laurissilva hiper-húmida (dos 300 m até aos 900/1000 m) e o andar superior da montanha do Pico (acima dos 1000 m).

Quadro 7 - Lista de Sítios de Importância Comunitária e área com domínio privado.

Fonte: DRRF (1998)

Ilhas	SIC	Área total (ha)	Área marinha (ha)	Área terrestre (ha)	área privada (ha)
Corvo	Costa e Caldeirão	981	177	804	16.1
Flores	Costa Nordeste	1243	932	311	6.2
Flores	Zona central e Morro Alto	2925	0	2925	146.3
Faial	Caldeira e Capelinhos	2040	204	1836	367.2
Faial	Monte da Guia	360	252	108	32.4
Faial	Ponta do Varadouro	20	0	20	18
Faial	Morro de Castelo Branco	138	105	33	3.3
Pico	Montanha do Pico, Prainha e Caveira	8562	0	8562	4281
Pico	Ilhéus da Madalena	152	131	21	0
Pico	Lajes do Pico	128	106	22	0
Pico	Ponta da Ilha	403	393	10	8
São Jorge	Ponta dos Rosais	289	133	156	62.4
São Jorge	Costa NE e ponta do Topo	3708	334	3374	2699.2
Graciosa	Ilheu de baixo, restinga	243	204	39	2.0
Graciosa	Ponta Branca	78	0	78	23.4
Terceira	Serra de Sta Bárbara e Pico Alto	4809	0	4809	1923.6
Terceira	Costa das Quatro Ribeiras	261	157	104	62.4
São Miguel	Lagoa do Fogo	1360	0	1360	1346.4
São Miguel	Caloura. Ponta da Galera	36	30	6	0.1
São Miguel	Ponta do Castelo	300	195	105	5.3
Total		28036	3353	24683	11003.3

Quadro 8 - Lista de Zonas de Protecção Especial e área com domínio privado.

Fonte: DRRF (1998)

Ilhas	ZPE	Área total (ha)	Área privada (ha)
Corvo	Costa e Caldeirão	642	0
Flores	Costa Nordeste	130	2,6
Flores	Costa Sul e Sudoeste	230	23
Faial	Caldeira e Capelinhos	2076	622,8
Pico	Furnas de Sto António	23	11,5
Pico	Zona Central do Pico	5832	4082,4
Pico	Lajes do Pico	29	2,9
Pico	Ponta da Ilha	324	259,2
São Jorge	Ilheu do Topo e Costa adjacente	346	242,2
Graciosa	Ilheu de baixo	30	3
Graciosa	Ilheu da praia	12	0
Terceira	Ponta das Contendas	93	83,7
Terceira	Ilhéu das Cabras	28	25,2
São Miguel	Pico da Vara - Ribeira do Guilherme	1962	392,4
São Miguel	Ilhéu da Vila e Costa adjacente	48	5755,7
Total		11805	5755,7

No gradiente de secura/humidade que atravessa a região bioclimática da Macaronésia de SE para NO, os Açores representam o polo hiper-húmido. Daí que o ambiente mais especificamente açoriano se encontre no piso de laurissilva hiper-húmida. Assim, a maior parte das 55 formas (espécies e subespécies) de plantas vasculares endémicas da Região concentra-se ou tem o seu óptimo neste piso bioclimático, o mesmo acontecendo com as floras muscícola e líquénica, que têm um elevado número de endemismos na Região. O Pico, com a sua elevada gama de altitudes, é a ilha mais rica em endemismos (46 das 55 plantas vasculares endémicas dos Açores encontram-se aqui).

A laurissilva pode definir-se como sendo uma floresta pluriestratificada, com árvores e arbustos perenes, com folhas largas, rico em epítílias que se desenvolve em condições de temperaturas suaves e humidade relativa elevada. Pode atingir os 10 a 20 m de altura cobrindo o solo entre 80% a 90% e com uma elevada percentagem de endemismos.

Outro *habitat* importante é o de Matos Macaronésicos Endémicos compostos de matos baixos de urze e faia e por vezes pau-branco. Em altitude e apenas na ilha do Pico (> 1400 m) é composta por matos rasteiros e pequenos arbustos de urze - calluna - Tonilha - Daboecia. Em situações extremas poderá atingir os 20 - 30 m de altura.

As turfeiras altas activas, as turfeiras de cobertura e as turfeiras arborizadas são também considerados habitats prioritários da Rede Natura na Região.

Estes habitats foram parcialmente destruídos pela expansão das pastagens em altitude. A importância das manchas restantes e o seu interesse de conservação é maior nas ilhas mais altas, de maior dimensão e onde a expansão e intensificação agro-pecuária foram menos longe.

Esta diferenciação territorial apreende-se bem considerando a distribuição dos sítios designados, no âmbito da Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE). Para tal dividimos estes sítios em costeiros, sempre abaixo dos 400 m de altitude, e altos, podendo compreender troços costeiros mas incluindo sempre extensas áreas acima dos 400 m (Quadro 9). Os últimos são precisamente aqueles que incluem os núcleos mais significativos de laurissilva. Estes espaços têm uma maior expressão no Corvo, nas Flores e no Pico. A sua expressão é ainda superior à média regional em São Jorge, Terceira e Faial. Estes sítios têm reduzida expressão em São Miguel e nula expressão em Santa Maria e Graciosa, as duas ilhas mais baixas.

O projecto “Estudo e Conservação do património natural dos Açores”, financiado pelo programa LIFE, actua sobre todas as reservas florestais naturais da Região nas ilhas Pico, Faial, Flores Terceira, São Jorge e São Miguel visando a cartografia, preservação e reabilitação dessas áreas.

No que se refere à avifauna, os Açores são ricos em espécies consideradas importantes à escala europeia, o que motivou a designação de 15 Zonas de Proteção Especial (ZPEs) ao abrigo da Directiva Aves (Directiva 79/409/CEE). Contudo na lista de espécies que conduziram à criação de ZPE's nos Açores, apenas uma, o priôlo, *pyrrhula murina*, esteve ameaçada pela redução de *habitat* devido à diminuição das áreas de floresta natural e à infestação de exóticas em áreas de laurissilva.

Atualmente o *habitat* desta espécie está reduzido a uma área de reserva natural florestal, o Pico da Vara (São Miguel), e a sua reabilitação é uma das componentes do projecto referido acima procedendo-se à eliminação das exóticas, à reflorestação com espécies endémicas e à introdução de comedouros artificiais para alimentação do priolo em períodos de escassez (Inverno).

As restantes espécies são sobretudo marinhas que usam as escarpas e ilhéus rochosos ao largo da costa açoriana para nidificar. Estas últimas estão sobretudo ameaçadas pela perturbação humana directa (recreio ao ar livre) dos locais de nidificação. O seu destino não parece, pois, estar directamente ligado à gestão da actividade agrícola.

Para os Açores a maioria dos *habitats* considerados prioritários não têm relação directa com a actividade agrícola (marinhos ou situados em locais onde a agricultura não é possível).

Quadro 9 - Sítios de Importância Comunitária, Zonas de Protecção Especial e Espaços Naturais e classificação em Costeiros e Altos.

Fonte: DRA (2000)

		SIC's						ZPE's						Espaços Naturais Açores	
		Costeiros		Altos		Total		Costeiros		Altos		Total			
N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ	N.º	% da sup. territ		
S. Maria	1	1.1		1	1.1	1	0.5			1	0.5	4	8.5		
S. Miguel	1	0.0	1	1.8	2	1.8		1	2.6	1	2.6	7	6.9		
Terceira	1	0.3	1	12.6	2	12.9	2	0.3		2	0.3	4	4.3		
Graciosa	2	1.9			2	1.9	2	0.7		2	0.7	1	3.8		
S. Jorge	1	0.6	1	13.7	2	14.3	1	1.4		1	1.4	5	1.4		
Pico	3	0.4	1	19.2	4	19.6	3	0.8	1	13.0	4	13.9	5	5.6	
Faial	3	0.9	1	10.6	4	11.5			1	12	1	12	4	3.6	
Flores	1	2.2	1	20.4	2	22.6	2	2.5		2	2.5	2	14		
Corvo			1	47	1	47			1	37.5	1	37.5			
Marinhos					3										
Total	13	0.5	7	10.2	23	10.7	11	0.6	4	4.5	15	5.1	32	5.8	

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000, regulamentado já em 2006, condiciona a actividade agrícola. Na área de aplicação do Plano Sectorial, quando as medidas reguladoras nele previstas vierem a ser transpostas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território ou para os Planos Especiais de Ordenamento do Território, deverão ser interditas as seguintes actividades com repercussão directa na actividade agrícola:

- a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus habitats, com excepção das acções com fins científicos devidamente autorizadas pela Secretaria Regional com competência na área do ambiente;
- b) A realização de obras de construção civil em terrenos com inclinação superior a 30%, exceptuando-se a realização de acções de interesse público, como tal reconhecido por despacho da Secretaria Regional com competência na área do ambiente;
- c) O lançamento de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo;
- d) A deposição de sucatas, de inertes ou de outros resíduos sólidos e líquidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água;
- e) O pastoreio nas áreas de protecção das turfeiras e restantes zonas húmidas;
- f) A actividade cinegética nas ZPE, excepto na ZPE da Zona Central do Pico (PTZPE 0027), cujo calendário venatório anual será sujeito a parecer prévio vinculativo da Direcção Regional com competência em matéria de ambiente;
- g) Quaisquer acções susceptíveis de potenciar o risco de erosão natural, nomeadamente as mobilizações de solo em encostas com declive superior a 10%, de limpeza de matos com lâmina frontal no exercício de actividades agro-florestais e movimentação de terras que não sejam efectuadas segundo as curvas de nível;
- h) A introdução de espécies animais ou vegetais exóticas, invasoras ou infestantes constantes dos anexos i e iii do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro;

Raça Autóctone Ramo Grande

A Raça Bovina Ramo Grande é uma raça autóctone com origem na ilha Terceira.

O gado Ramo Grande era utilizado essencialmente no trabalho das terras e na tracção de carga, embora fosse também explorado para a produção de carne e de leite. Até ao início dos anos de 1970 era a raça dominante na bovinicultura da Terceira e das ilhas vizinhas. Com a mecanização dos trabalhos agrícolas, este gado foi perdendo lugar de destaque na função "trabalho", no entanto, determinados criadores ainda ensinam os animais a trabalhar, sobretudo com o intuito de os apresentar em desfiles etnográficos; por outro lado, a opção pelo sector leiteiro bem como a introdução de raças exóticas especializadas, quer na produção de leite, quer na produção de carne, contribuiu para que o seu efectivo actualmente seja muito reduzido.

Com o objectivo de preservar esta raça, e após ter sido definido o respectivo padrão, foi criado em 1996 o seu Registo Zootécnico. Com a definição como raça autóctone houve um ressurgir do interesse pela preservação deste património genético açoriano.

Actualmente o efectivo encontra-se disperso por 7 ilhas (Figura 2), com predominância para o concelho da Calheta, na ilha de São Jorge, onde se encontra o maior número de bovinos adultos (301) inscritos no Livro Genealógico da Raça.

O Quadro 10 apresenta a distribuição geográfica do efectivo e número de criadores por ilha. São Jorge detém o maior número de criadores e bovinos.

Quadro 10. Distribuição geográfica (ilha) do efectivo e número de criadores da Raça Autóctone Ramo Grande.

Fonte: DRDA, 2006

Ilha	N.º Criadores	Nº Bovinos
Sta. Maria	7	13
S. Miguel	8	22
Terceira	42	171
Graciosa	1	5
S. Jorge	102	407
Pico	15	50
Faial	36	82

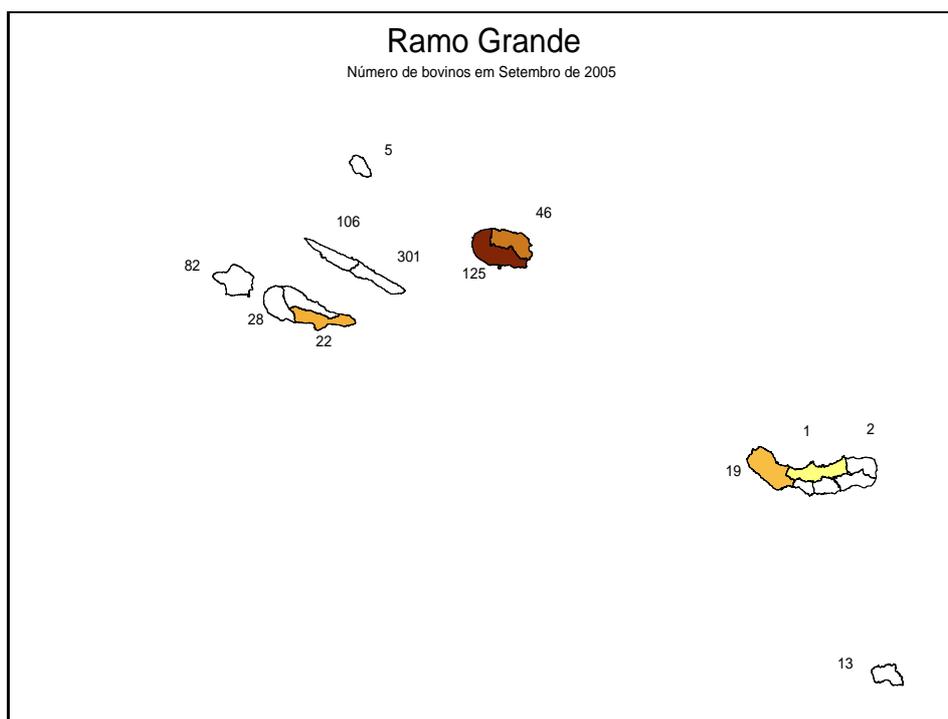


Figura 2. Distribuição geográfica (concelho) do efectivo da Raça Autóctone Ramo Grande. Fonte: DRDA, 2006

Desde 2000 o número de efectivos bovinos adultos inscritos no Livro Genealógico quase duplicou passando de 409 para 741 (703 fêmeas e 38 machos) (Figura 3). Em Setembro de 2005, somando o número dos animais inscritos no livro de nascimentos ao dos animais adultos, existiam 957 indivíduos sendo 831 fêmeas e 126 machos.

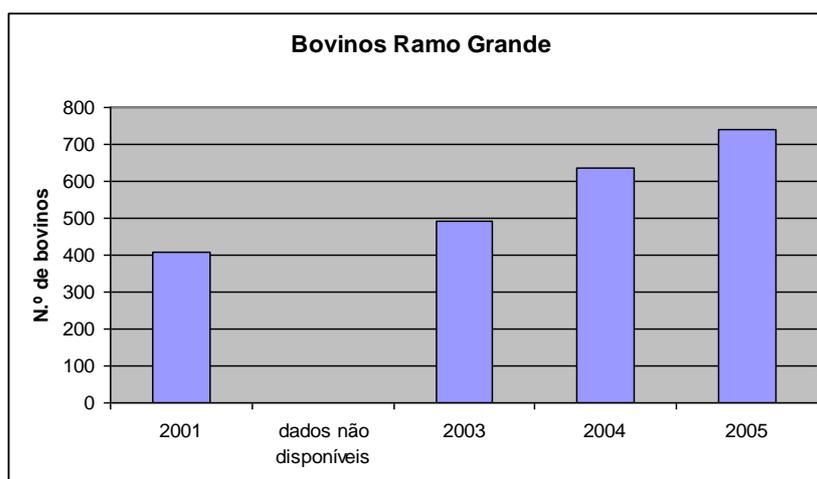


Figura 3. Evolução do efectivo adulto da Raça Autóctone Ramo Grande. Fonte: DRDA, 2006

2.2.7. Paisagem

Embora comporte numerosos atributos naturais, que constituem frequentemente cartaz turístico da Região, como lagoas, fajãs, cascatas, entre outros, a paisagem açoriana resulta também de uma profunda humanização que decorreu durante cinco séculos.

Muitos atributos paisagísticos devem a sua existência à actividade humana que deixou e deixa inscritas na paisagem marcas de modos de produzir e viver. São casos paradigmáticos as sebes vivas e muros de pedra, que recortam parcelas de pomares e pastagens, e a paisagem da cultura da vinha, que tem na ilha do Pico uma especial exuberância, razão pela qual foi classificada como Património Mundial em 2004 pela UNESCO. (Esta área tem já regulamentado o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da vinha do Pico.)

As pastagens dos Açores, paisagem predominante da Região, estão directamente relacionadas com a conjugação do binómio vegetação e clima. As crónicas do tempo do povoamento das ilhas dos Açores, e os autores antigos e modernos não referem as causas determinantes de formação das ditas pastagens Açorianas.

No entanto, sabemos que a vegetação indígena foi destruída pelas necessidades de instalação resultantes do povoamento. Por outro lado, os matos foram devastados pelas mais diversas razões, nomeadamente a necessidade de combustível.

Nos séculos. XVI e XVII encontram-se muitas referências a terras de pasto, a criação de gados, aos animais de lavoura.⁶

“É de notar a bondade da ilha Terceira, além da gente nobre de que está povoada que, sendo saqueada há tão pouco tempo e destruídas de tantas nações de gente, está ao presente recuperada e tão rica como hoje há dez anos. E tem tanta fertilidade de pastos que parecendo a

⁶ Maria Olimpia da Rocha Gil, *Pastagens e criação de gado na economia Açoriana dos séculos XVI e XVII, elementos para o seu estudo*, In *Memoriam de Luis da Silva Ribeiro*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 1982, pág. 503

todos que não criam gado, pelo muito que se destruiu no saco, antes e depois alguns dias, tem ao presente (1589) tanto como quando povoada esteve dele.”⁷

A Ilha Terceira “*com as suas terras altas de criação e os montes onde a água acumulada em caldeiras e refegos formava lagoas que atraíam o gado e permitiam a sua manutenção*”. Entre outras, cita as criações dos Cinco Picos:⁸

«Chama-se esta terra Paul porque as águas dela e das que correm da serra se fazem grandes alagoas, que duram algumas delas, todo o estio sem se esgotar, nem secar, onde vão beber os gados, e daqui tomou a serra o nome e se chama do Paul; como atrás disse, cujos pastos são de duas léguas em comprimento e mais de uma de largo; e o maior e mais alto destes picos tem no cume de uma cavidade, em que fez uma alagoa da grandura de um alqueire de terra, onde vai no Verão beber o gado sem nunca secar.» .

Ainda sobre a ilha Terceira descreve-se que *«Indo correndo a oeste pela banda do sul e pela banda do norte ficam tudo terras de criações, sem mato algum pequeno nem grande, pela qual razão há tanta criação de gado, que soe criar esta ilha Terceira só tanto como todas as outras ilhas dos Açores juntas.»*

A ilha de São Miguel é descrita com pastos e áreas de criação de bovinos, ovinos e caprinos, remetidos para as terras mais elevadas e frias, locais isolados ou de difícil acesso.

Sobre uma roça ⁹denominada Saragaço “*é fria por ser muito alta e os ventos estragarem ali tudo e só servir para a criação de gado*”.¹⁰

Ainda sobre outros locais da ilha de São Miguel se encontram referências a terras de pasto: “*O lugar da Relva cobrou este nome, porque no tempo antigo havia por ali boa erva, e onde a costuma haver chamam todos nesta terra comumente relva; e os moradores da cidade*

⁷ Gaspar Fructuoso, *Saudades da Terra*, Livro Sexto, Ponta Delgada, 1963, pág. 226/227.

⁸ idem, Maria Olimpia Gil, pág. 505

⁹ *Roça*, terreno com plantações extensas, in *Dicionário da Língua Portuguesa*, Porto, Porto Editora, 7ª edição, p. 1581.

¹⁰ idem, Maria Olimpia Gil, pág. 505

mandavam deitar para aquela parte, naquele campo, seus gados, por se achar neles boa comedia para eles, dizendo aos moços e pastores que levassem os bois à relva”.¹¹

Em São Jorge, “*terras de alto espinhaço e relevo enérgico, já então eram frequentes as propriedades destinadas a pasto ou em que as pastagens ocupavam largas extensões: a «grande fazenda de terras de pasto, que foram de Diogo Fernandes», «as grandes terras dos herdeiros de João Galego onde se semeia muito trigo ao longo do mar.» A seguir a Fajã dos Cubres, «uma fajã rasa com o mar chamada Redonda, por ela ser, que pode dar trigo, mas por ser longe, não se semeia dele e serve de pastos.»*”¹².

Na ilha das Flores a criação dos animais dependia estreitamente das condições específicas do clima e do terreno. Recorria-se à vegetação espontânea (musgo, azevinho), embora os bovinos se ressentissem da má qualidade dos pastos, «*ruins e perigosas criações por ser tudo mato serrado e espesso, que não andar por antre ele e cai muito em as grotas.*»¹³

Nos Açores¹⁴: “*Quem percorre os nosso pastos, fácil é apperceber-se da luzerna ou pelo menos variedade de boas gramineas e, sobretudo, de leguminosas, (...)*”

Mais adiante o mesmo cronista caracteriza os “*prados*”, considerando que não existe uma fronteira bem definida entre “*pasto ou prado natural*” ou entre “*pasto ou pastagem trabalhada e semeada e um prado artificial.*”

Define então “*prado natural*”, como aquele que é constituído por “*herbas de milheiros e relvas de tremoços e trigos*”, e “*prado artificial*”, de pequena duração aqueles que são constituídos pelas culturas de “*cevada, aveia, centeio, milho basto, etc...*”.

¹¹ Gaspar Fructuoso, *Saudades da Terra*, Livro Sexto Ponta Delgada, Typ. Diário dos Açores, 1922, pág. 86.

¹² idem Maria Olímpia Gil, pág. 506

¹³ Idem, pág. 507

¹⁴ Crónica de António d'Andrade Albuquerque, “Os pastos e os prados”, in, *O Agricultor Micaelense*, n.º 7, 1895, pág. 124

Documentação igualmente do século XIX propõe o apastamento das terras altas com pastagens temporárias:¹⁵ *“com uma sementeira que tenha como elemento dominante leguminoso, taes como o Trevo Roxo, o Lotus Corniculatos, a Antylly de Vulneraria, o Trevo d'Alsike e o Giant Cow Grass, associados a uma ou mais gramíneas.”*

Verificamos que nesta época estava consolidada a importância das pastagens Açorianas em todas as ilhas do arquipélago, como base da alimentação do gado bovino.

Na ilha Terceira *“percorre-se a aldeia ou freguesia do Reguinho (...) e não tarda em entrar na região das pastagens, vendo-se à direita e à esquerda da estrada grandes campinas todas enrelvadas, outras cobertas de matto rasteiro, onde pascem vaccas, bois, (...) em perfeita liberdade uns, outros presos a estaca por um longa corda. (...) Por toda a parte apparecem a Erica Azorica (urze), a giesta ou vassoura, e a humilde queiró ou queiroga (...) Passando ao lado do sítio da Barroca, chegamos ao Paul, extensa região de pastos magníficos (...) são terrenos alagadiços, porque as águas das chuvas descendo das cumiadas (...) mantêm constantemente um excesso de humidade do solo, dando-lhe a aptidão hervosa que o caracteriza.”*¹⁶

Uma descrição da ilha das Flores de 1831 feita pelo militar inglês, capitão Boid, ao serviço de D. Pedro IV (A description of the Azores or Western Islands, Londres, 1835, traduzido pelo Dr. João Auglin) ilustra a importância e beleza das pastagens:¹⁷

“Nos cimos das montanhas abundam excelentes pastagens e matos e as encostas estão revestidas de cerrados murados, constituídos por lava e pedra - pomes (...) Em resultado das ricas pastagens cria-se excelente gado bovino(...)”

¹⁵ Crónica de António d' Andrade Albuquerque, “A exploração das nossas terras altas”, *in*, O Agricultor Micaelense, n.º 5, 1895, pág. 69.

¹⁶ *idem* J. Paula Nogueira, pág. 172

¹⁷ Crónica do Dr. Carreiro da Costa, “A agricultura da Ilha das Flores, em 1831”, *in*, Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, n.º 16, 2.º semestre de 1952, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana pág. 116/117

O cenário das pastagens Açorianas mantêm-se no Século XX:¹⁸

“As pastagens Açorianas são ainda na sua maior parte constituídas por prados naturais muito embora a arroteia dessas pastagens e de terras que estão de mato, e a sua sementeira com espécies de maior rendimento, tenha tomado nos últimos anos grande incremento e extensas áreas, em São Miguel sobretudo, se encontram hoje ocupados por pastagens melhoradas. (...) constituídas principalmente por Trevo amarelo (Lotus Uliginosus) e a Erva branca (Holeus Lanatus), mas ha bastantes prados em que se encontram já outras espécies como o Trifolium repus, Dactylis glomerat, Phlum pratense, Bromus catharticus, Lolium perenne, etc.”

É indiscutível a importância que as pastagens Açorianas sempre ocuparam na agricultura do arquipélago, quer pela sua extensão, quer pela sua fertilidade, quer pelo facto de serem determinantes da elevada população pecuária existente nos Açores.

“São estas mesmas pastagens que tanto embelezam a nossa paisagem e que lhe dão feição peculiar e bem distinta de todas as outras terras portuguesas, metropolitanas ou ultramarinas.”¹⁹

A necessidade dos abrigos contra as adversidades do clima é sentida desde o desenvolvimento da agricultura nos Açores. A existência dos “bardos” (pequenos muros feitos com a própria leiva) como forma de protecção das pastagens, sobretudo cobertos de hortênsias e urze é paisagem que se mantém até aos dias de hoje.

No entanto outras formas de protecção, nomeadamente com “sebes-vivas” se foram ensaiando e estão perfeitamente instituídas em todas as ilhas.

¹⁸ Artigo do Sr. Eng.º Alberto Gongalves Cidraes, idem, “ Os Açores, meio natural para a produção de forragens”, in, Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, n.º 16, 2.º semestre de 1952, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana pág. 63 a 69.

¹⁹ Artigo do Sr. Eng.º Orlando Azevedo, “ O melhoramento das pastagens Açorianas”, in, Boletim da comissão Reguladora dos cereais do Arquipélago dos Açores, n.º 7, 1.º semestre de 1948, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana, pág. 76/77

Em meados do século XX a protecção de pastagens por meio de sebes-vivas passaram a ser uma realidade.

Em São Miguel “(...) *nalguns sítios já se notam fiadas principalmente de criptomérias (Cryptomeria Japonica D. Don) a desempenharem tal função, necessário se torna uma maior generalização e expressão desse emprego da sebe-viva como cortina de abrigo*”²⁰

Em meados do século XX, “(...) *é indiscutível, portanto, o interesse e vantagem do enquadramento da pastagem com vegetação arbórea devidamente escolhida (...) Dai resultará mais e melhor erva, abrigo para o gado contra o vento, chuva e moscas, defesa do solo e uma nova fonte de riqueza, pela madeira, lenhas e até alimentação para o gado*”.²¹

As sebes-vivas como abrigo para pastagens apresentam a seguintes constituição:²²

“Entre as muitas que poderíamos indicar, apenas mencionaremos as seguintes, a nosso ver reunindo maiores garantias para melhor desempenharem tal missão: Banksia (Banksia sp.), Criptoméria (Cryptomeria Japonica D. Don), Eucalipto (Eucalyptus globulus, Labil), Faia da Terra (Myrica faia, ait. - var Azorica), Giesta (Cytisus scoparius L), Incenso (Pittosporum undulatum, Vent.), Urze (Erica Azorica, Hoscht).”

Actualmente, a dinâmica da paisagem é maior e mais drástica, quer pelo ritmo de crescimento de zonas urbanas e pela construção de grandes infra-estruturas, quer pela evolução do modo de viver, crescentemente desligado da actividade agrícola.

Embora a paisagem açoriana apareça em geral como um conjunto equilibrado, em que os diversos usos do solo se dispõem num correcto ordenamento, a evolução das práticas agrícolas apresenta várias tendências com significado importante ao nível da paisagem:

²⁰ Artigo do Eng^o Agrónomo Luís Guilherme de Medeiros Vaz do Rego, “O interesse económico-social da transformação dos matos em pastagens na ilha de São Miguel”, *in*, Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, n.º 21, 1.º semestre de 1955, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana, pág. 106.

²¹ Sr. Eng.º Agrónomo Agostinho Arlindo Cabral, “Sebes vivas ou abrigos, nos Açores”, *in*, Boletim da Comissão Reguladora dos Cereais do Arquipélago dos Açores, n.º 17, 1.º semestre de 1953, Ponta Delgada, Tipografia Gráfica Açoriana, pág. 65

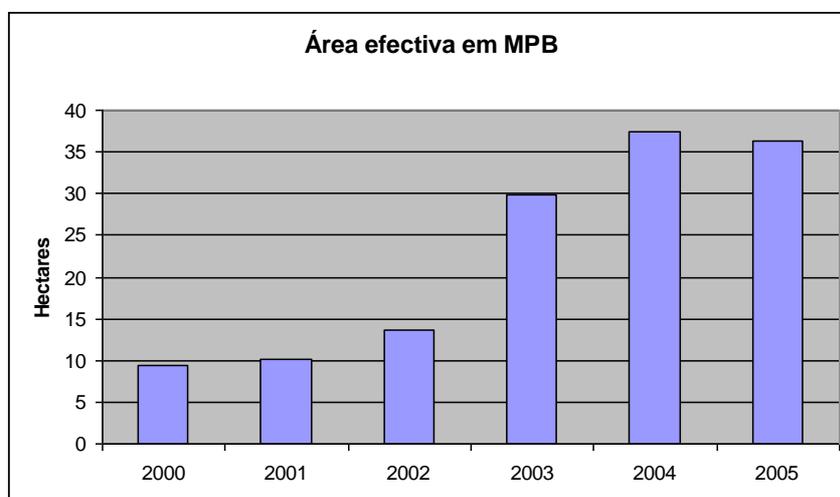
²² *idem* nota de rodapé 20

- A remoção de sebes vivas e cortinas de abrigo, associada a iniciativas de redimensionamento das parcelas para melhorar o trabalho das máquinas ou o manejo do gado;
- A degradação de atributos culturais como as curraletas devido à escassez de força de trabalho e ao desinteresse por uma produção pouco viável de pequena escala;
- A degradação da floresta de laurissilva hiper-húmida devida à acção de espécies invasoras.

2.2.8. Modo de Produção Biológico

Nos últimos anos assistiu-se a um aumento significativo da área agrícola associada ao Modo de Produção Biológico passando de 9,3 ha em 2000 para 36,4 ha em 2005 (Figura 4).

Com cerca de 30 ha em fase de conversão, a Região totalizava em 2005 um potencial de cerca de 66,5 ha de modo de produção biológico.



**Figura 4. Variação da área efectiva em Modo de Produção Biológico (2000 - 2005).
Fonte: IAMA (2006)**

No final de 2005 a principal ocupação do solo em modo de produção biológico (agregando área efectiva e área em conversão) era pastagem e forragem, seguido de frutos frescos e horticultura (Figura 5).

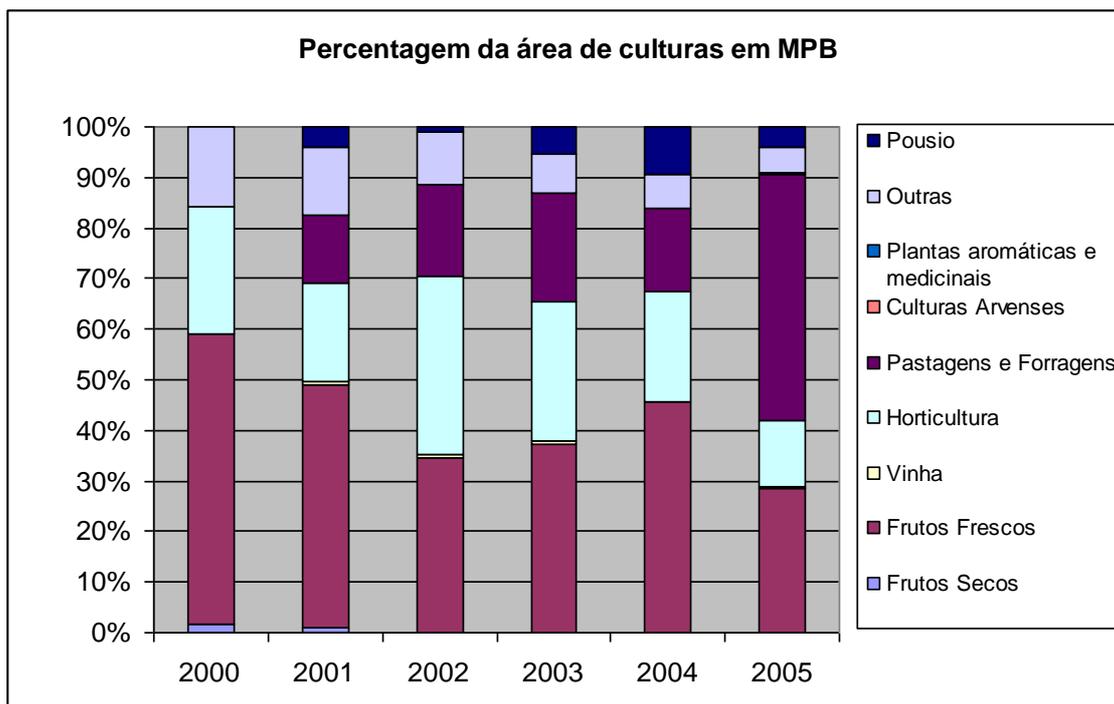


Figura 5 - Evolução e distribuição da área de culturas em Modo de Produção Biológico. Fonte: IAMA (2005)

O Modo de Produção Biológico distribui-se por 3 ilhas: São Miguel, Terceira e São Jorge (Quadro 11 e Figura 6). São Miguel apresenta a maior diversidade de produtos, juntamente com maior número de produtores e área. O Modo de produção biológico em São Jorge está fortemente dominado pela produção pecuária, enquanto na Terceira, ilha que apresenta menor área, os frutos frescos imperam:

Quadro 11 - Distribuição da área (ha) de cada tipo de cultura efectuada em modo de produção biológico.

Fonte: IAMA (2006)

	Tipo cultura							Total
	Frutos frescos	Vinha	Hortícolas	Culturas Arvenses	Pastagens e Forragens	Outras	Pousio	
S. Miguel	10,7	0,2	5,9	0,1	7,5	3,5	0,6	28,5
Terceira	8,3	0,0	2,7	0,0	0,0	0,0	0,0	11,0
São Jorge	0,0	0,0	0,0	0,0	24,9	0,0	2,0	27,0
Total AB	18,9	0,2	8,6	0,1	32,4	3,5	2,6	66,5

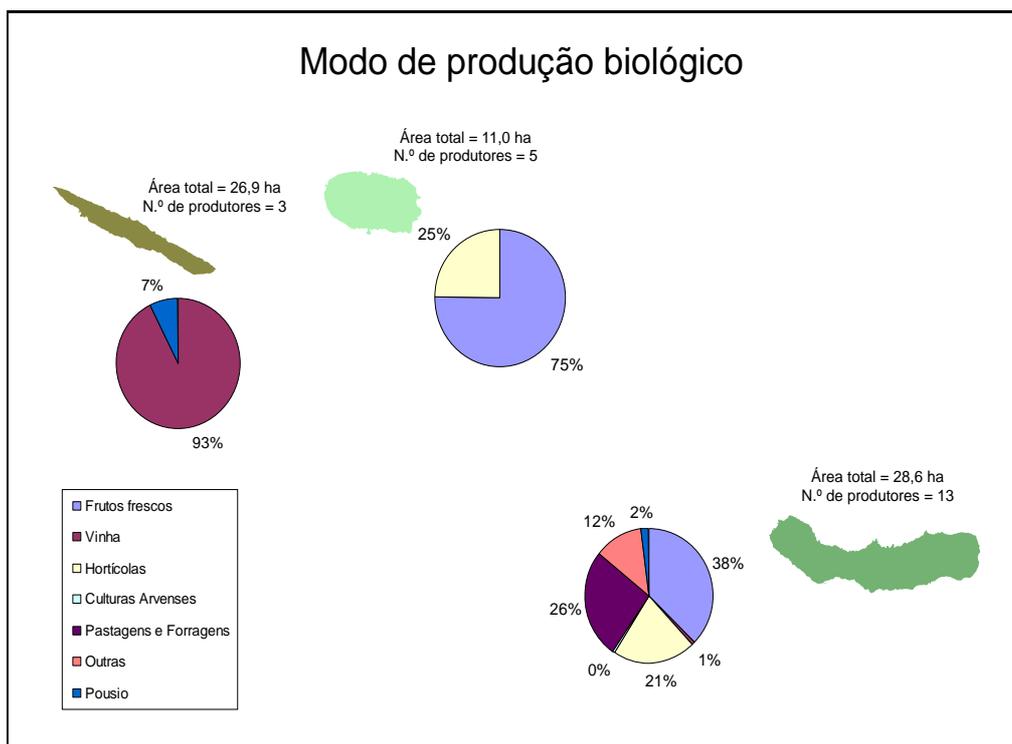


Figura 6 - Distribuição da área de culturas em Modo de Produção Biológico.
 Fonte: IAMA (2006)

2.3 ANÁLISE DA SITUAÇÃO, PONTOS FORTES E LIMITAÇÕES

Da situação descrita nos pontos anteriores é possível uma clara identificação dos principais pontos fracos e fortes e das potencialidades da região em termos de desenvolvimento agrícola:

PONTOS FORTES	LIMITAÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Clima atlântico, com temperaturas médias moderadas e uma pluviosidade média anual superior a 1000 mm, razoavelmente distribuída ao longo do ano. Razoável produtividade dos solos, com limitações em altitude. Excelentes condições para produção pecuária. • Importantes áreas com pastagens permanentes, favoráveis do ponto de vista da conservação do solo. • Povoamento predominantemente rural, possibilitando alguma auto-suficiência. • Tendência de crescimento da área média das explorações. • Predomínio de uma agricultura do tipo familiar, que permite que o rendimento agrícola se reflita na comunidade. • Presença de produtos agrícolas específicos e de elevada qualidade, nomeadamente ao nível da apicultura, vitivinicultura, horticultura, fruticultura e floricultura. • O desenvolvimento turístico em curso incrementa o valor destes produtos específicos de origem agrícola. • Produção de 25% do leite nacional. • Crescente preocupação ambiental, traduzida em instrumentos legislativos, como o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, o Plano Regional da Água, Planos de ordenamento das bacias hidrográficas, designação de Zonas Vulneráveis. • Potencial energético endógeno através de energias renováveis, como a geotermia e a energia eólica. 	<ul style="list-style-type: none"> • Elevado grau de imprevisibilidade climática e frequente presença de ventos fortes. • Grande distância do arquipélago aos continentes europeu e americano e respectivos mercados. • Dispersão territorial por nove ilhas, algumas muito afastadas, outras de muito pequena dimensão, o que coloca dificuldades à existência de economias de escala, à transformação e comercialização dos produtos agrícolas e florestais locais, bem como ao abastecimento de factores de produção. • Multiplicação de infra-estruturas. • Debilidade do sistema de transportes em consequência dos volumes de carga e da dispersão geográfica das ilhas do arquipélago. • Ruralidade com fraca diversificação económica, o que limita o rendimento da exploração e consequentemente as oportunidades de fixação da população rural. • Tendência para desertificação humana de algumas ilhas pequenas. • Reduzida população residente e flutuante, com poucos e pequenos pólos urbanos, o que condiciona o escoamento a nível regional dos produtos do sector agro-florestal. • Isolamento de muitos agricultores face à informação, aos mercados e ao enquadramento institucional, técnico e administrativo. • Baixo nível de instrução da população agrícola familiar, o que dificulta a diversificação económica das actividades. • Envelhecimento dos produtores familiares. • Explorações com apicultura, vitivinicultura, horticultura, fruticultura e floricultura com custos especiais de produção, devido à sua muito pequena dimensão e às condições de produção. • Acentuada especialização produtiva na pecuária de leite. • Pequena dimensão das explorações agrícolas em área (6,3 hectares em 1999) e excessiva fragmentação (5,6 blocos), o que coloca dificuldades à existência de economias de escala.

Potencialidades

Quanto às potencialidades do território em matéria de desenvolvimento rural, tendo em conta a realidade dos Açores que se afasta muito dos conceitos mais tradicionais e generalizados nesta matéria, salienta-se a extrema importância que a gestão do território e as características da sua paisagem (claramente determinada pela ocupação agro-pecuária dominante) têm relativamente ao turismo, que constitui uma das poucas actividades económicas, em algumas ilhas, para além da agricultura.

2.4 AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS POSEI ADOPTADAS

A avaliação das medidas POSEI adoptadas é no nosso entender positiva e vai de encontro ao que a Comissão também pensa sobre o programa que tem vindo a ser aplicado às regiões ultraperiféricas.

É perfeitamente clara a posição da Comissão, o que a levou na exposição de motivos em anexo ao documento 14126/04 de 3 de Novembro de 2004, Proposta de regulamento do Conselho que adopta medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, a referir o seguinte:

"O Conselho adoptou em 28 de Junho de 2001 uma reforma dos regimes de apoio à agricultura nas regiões ultraperiféricas da União Europeia, referidas no n.º 2 do artigo 299º do Tratado CE. Essas medidas, cuja origem remonta a 1991 e 1992, provaram ser eficazes na promoção da agricultura e no abastecimento de produtos agrícolas dessas regiões²³.

²³ Ver a Comunicação da Comissão "Uma parceria reforçada para as regiões ultraperiféricas", de 6.5.2004, COM(2004) 343 final.

No entanto, o balanço desses regimes é menos favorável em termos de gestão. Com efeito, as duas vertentes dos regimes POSEI – o regime específico de abastecimento e o apoio às produções locais das regiões ultraperiféricas – caracterizam-se pela rigidez da sua gestão. Compete à Comissão legislar para adaptar os balanços às necessidades de abastecimento, com base nas variações de quantidades, por vezes pequenas, dos produtos a abastecer.

Por outro lado, o regime de apoio às produções locais está dividido em 56 (micro) medidas estabelecidas pelos regulamentos do Conselho. A adaptação dessas medidas não é possível sem um procedimento legislativo interinstitucional, o que compromete a rapidez da acção comunitária e dificulta a adaptação, o mais possível, da acção comunitária às situações específicas das regiões ultraperiféricas, estando frequentemente em causa montantes pequenos.

É, portanto, proposta uma mudança de filosofia no apoio às regiões ultraperiféricas, tendo em vista a adopção de uma metodologia participativa de tomada de decisão e a rápida adaptação das medidas, de modo a ter em conta as especificidades dessas regiões também no plano temporal.

O projecto de Regulamento prevê a apresentação, pelos Estados-Membros, de um programa por região ultraperiférica. Esses programas compreenderão um capítulo relativo ao regime específico de abastecimento de produtos agrícolas essenciais nas regiões ultraperiféricas, destinados ao consumo humano ou à transformação ou como factores de produção agrícolas, e um capítulo relativo ao apoio às produções locais.

O Regulamento não altera as fontes de financiamento, nem a intensidade do apoio comunitário.”.

Em termos regionais, corroboramos a perspectiva da Comissão, sendo de referir, nomeadamente, que o REA permitiu desde a sua implementação em 1992 a importação de um conjunto de produtos essenciais, nomeadamente matérias-primas para a indústria local nos Açores, a preços do mercado mundial compensando, de alguma forma, os sobrecustos devidos ao afastamento e insularidade destas duas regiões.

A evolução do sistema de incentivos à produção de carne de bovinos é francamente favorável o que foi consequência, em grande medida, das ajudas da PAC, as quais foram potenciadas pelos correspondentes complementos POSEIMA e pela redução dos preços dos concentrados resultante dos apoios dados no contexto da componente REA do POSEIMA. Tudo se conjugou, portanto, para um efeito muito favorável na competitividade da produção de carne de bovinos nos Açores.

No que diz respeito à ajuda à manutenção das vacas leiteiras concedida pelo POSEIMA, o seu impacto parece ter sido decisivo para aproximar a competitividade da produção de leite dos Açores à do Continente, permitindo garantir um sector vital para a economia da Região.

Os ganhos de competitividade assim alcançados contribuíram, certamente, de forma decisiva para os acréscimos verificados no volume de produção de leite nos Açores desde 1992, para os quais contribuiu também o melhoramento genético do efectivo leiteiro regional fomentado pelos apoios concedidos, no âmbito do REA, à importação de reprodutores.

A evolução nos sistemas de incentivos às produções vegetais permitiu, para os produtos contemplados, observar ganhos de competitividade.

Os apoios dados pelo POSEIMA não distorceram de forma significativa a evolução relativa dos sistemas de incentivos à produção pecuária e vegetal nos Açores e, consequentemente, não parecem ter contribuído para alterar a competitividade relativa destes dois tipos de actividades de produção agrícola, se bem que a evolução dos rendimentos fundiários por hectare apontem para ganhos relativos de produção pecuária face à produção vegetal.

Apresentamos no Anexo V a evolução do n.º de beneficiários de pagamentos directos e de ajudas ao abrigo do regulamento do Conselho relativo aos apoios às Regiões Ultraperiféricas no período 1999-2005 atribuídos por beneficiário, por ano civil e por ilha a beneficiários cujas explorações se localizem na Região Autónoma dos Açores e montante total pago por ilha em euros, que de forma resumida são a síntese em termos quantitativos da aplicação dos fundos FEOGA - secção Garantia atribuídos aos beneficiários regionais no período 1999-2005.

3. ESTRATÉGIA

A estratégia para o futuro assenta agora em 3 orientações essenciais:

- Estabilização do regime extensivo da produção pecuária, com a consequente estabilização da produção leiteira aos níveis das potencialidades produtivas deste sistema de produção e dos limites de produção disponíveis, bem como da produção de carne e dos rendimentos dos agricultores;
- Criação de um novo impulso no sector das culturas vegetais tradicionais, criando condições para o seu desenvolvimento e tornando-as uma alternativa e um complemento credível ao rendimento proveniente da produção pecuária nomeadamente a vinha, a beterraba, a chicória o chá e frutas, legumes, plantas e flores.
- Redução dos custos de produção das explorações açorianas;

O pano de fundo desta estratégia é a garantia do desenvolvimento de uma agricultura sustentável de qualidade, que proteja a viabilidade a longo prazo das 2 maiores riquezas do arquipélago: as suas comunidades rurais e o seu património natural.

Em nosso entender, o principal objectivo do Programa Global agora apresentado à Comissão Europeia, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro, no que aos Açores diz respeito, é, precisamente, poder contribuir para esta estratégia, compensando de algum modo os elevados sobrecustos que atingem as diversas fileiras agrícolas numa região fortemente marcada pelos *handicaps* permanentes da ultraperifericidade.

Na definição da estratégia que agora se quer implementar não pode deixar de ser tido em conta a avaliação que quer as autoridades regionais quer a Comissão fazem do Programa POSEIMA - implementado ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho de 15 de Junho de 1992 e posteriormente pelo Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho de 2001 - e da mais recente reforma da Política Agrícola Comum acordada na Cimeira do Luxemburgo em Setembro de 2003.

Deste modo é necessário ter em conta que as autoridades competentes portuguesas comunicaram dentro dos prazos legalmente previstos no Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os apoios directos no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) 2529/2001 que iam aplicar às duas Regiões ultraperiféricas Portuguesas o disposto no seu artigo 70.º, em que é permitida a exclusão facultativa do regime de pagamento único de um ou vários dos pagamentos directos concedidos no período de referência nos termos dos:

- n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999
- artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71

O mesmo acontecendo com todos os outros pagamentos directos enumerados no Anexo VI, concedidos no período de referência, a agricultores dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira, das Ilhas Canárias e das ilhas do mar Egeu, assim como com os pagamentos directos concedidos no período de referência nos termos dos:

- artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2019/93
- artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1452/2001
- artigo 13.º e n.º 2 a 6 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001
- artigos 5.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1454/2001

Foi fruto desta opção política e da nova orientação que a Comissão quis imprimir à gestão dos programas que levaram a que o Conselho em 30 de Janeiro de 2006 adoptasse uma reforma dos regimes de apoio à agricultura nas regiões ultraperiféricas da União Europeia, referidas no n.º 2 do artigo 299º do Tratado CE.

Como já foi anteriormente referido, a avaliação que é feita das actuais medidas em vigor, quer em aplicação directa das organizações comuns de mercado mais importantes para a Região Autónoma dos Açores (Leite, Carne de Bovino, Culturas Arvenses e Tabaco), quer do regulamento “POSEIMA” - Regulamento (CE) n.º 1453/2001, levam-nos a apresentar para inclusão no presente Programa, uma medida para aplicação do regime específico de abastecimento e, no que se refere às medidas de apoio às produções locais, à definição quatro grupos distintos de medidas (Prémios às Produções Animais, Ajudas às Produções Vegetais, Ajudas à Transformação e Ajudas à Comercialização) de acordo com o sector específico a que se destinam, desagregadas nas seguintes acções, sendo estas agrupadas consoante os objectivos a que se propõem:

Com o objectivo de aprofundar a diversificação da base produtiva regional e de aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local e favorecer a sua comercialização, estabeleceram-se as seguintes acções:

- Ajudas à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos, de modo a permitir o reforço da competitividade da produção local face à concorrência externa em mercados mais prometedores, responder melhor às expectativas dos consumidores e dos novos circuitos de distribuição e melhorar a produtividade das explorações e a qualidade dos produtos;
- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Ajuda à Produção de Horto-frutícolas, flores de corte e plantas ornamentais;
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos e Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos;
- Melhoria da capacidade de acesso aos mercados;

Com o objectivo de apoiar as actividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional, foram estabelecidas as seguintes acções:

- Prémio aos Bovinos Machos, para estimular a produção de bovinos machos em regime extensivo;
- Prémio às Vacas Aleitantes e Prémio às Vacas Leiteiras, dentro de um limite máximo proporcional aos direitos e à quota local disponíveis;
- Prémio ao Abate e Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos excedentários que não encontram uma saída normal no arquipélago e que devam ser expedidos para o resto da Comunidade com consideráveis custos de transporte adicionais, dada a situação geográfica excepcional da região;
- Suplemento de Extensificação;
- Ajuda à Importação de Animais Reprodutores;
- Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”, promovendo a qualidade e garantindo a segurança alimentar.
- Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

Com o objectivo de contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais, estabeleceram-se as seguintes acções:

- Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais;
- Ajuda aos Produtores de Tabaco;
- Ajuda à Banana;
- Ajuda à Transformação da Beterraba em Açúcar Branco;
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos com Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Ajuda à Produção de Ananás;

- Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores, por métodos tradicionais.

4. MEDIDAS PROPOSTAS

4.1. PRÉMIOS ÀS PRODUÇÕES ANIMAIS

4.1.1. Prémio aos bovinos machos

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração bovinos machos nascidos nos Açores.

Regime do prémio

O prémio será concedido, no máximo:

- a. Uma vez durante a vida de cada bovino macho não castrado, a partir dos 7 meses de idade, ou;
- b. Duas vezes durante a vida de cada bovino macho castrado: a primeira vez quando o animal atingir 7 meses de idade; a segunda vez, após o animal ter atingido 19 meses.

O pagamento está condicionado a uma retenção obrigatória, nos locais declarados pelo produtor. Esse período de retenção é de 2 meses, com início no dia seguinte ao da entrega do pedido.

O número de animais a considerar para o pagamento do prémio será limitado por um factor densidade de 2 CN/ha. Esse factor é expresso em número de CN, em relação à superfície forrageira da exploração consagrada à alimentação dos animais. No entanto os produtores ficam dispensados da aplicação do factor de densidade sempre que não pretendam beneficiar do prémio à extensificação e o número de animais da sua exploração a ser considerado na determinação do factor de densidade não exceda as 15 CN.

Valor do prémio

Os montantes do prémio por animal elegível serão:

- **150 Euros** por bovino macho castrado e por classe etária;
- **210 Euros** por bovino macho não castrado.

Número máximo de animais com direito a prémio

O prémio será pago aos produtores de bovinos machos e limitado ao máximo de 90 animais por produtor e por ano. O limite de 90 animais aplicar-se-á separadamente por cada um dos escalões etários previstos.

Limite máximo regional

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental de **8.400.000 Euros**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Os animais aos quais o prémio não foi pago como resultado dessa redução, não poderão voltar a ser inscritos no mesmo escalão etário, sendo considerados como tendo recebido o prémio.

4.1.2. Prémio à Vaca Aleitante

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração vacas aleitantes inscritas na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal.

Regime do prémio

O prémio baseia-se num esquema de quotas individuais, até ao limite de **25.319,416 direitos**.

O número de animais a considerar para o pagamento do prémio será limitado por um factor densidade (relação n.º de animais/hectare de superfície forrageira) de 2 CN/ha SF.

Animal Elegível

Por definição, vaca aleitante será a vaca pertencente a uma raça de vocação "carne" ou resultante de um cruzamento com uma dessas raças, e que faça parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne. O prémio será concedido ao produtor que detenha, na exploração declarada para o efeito e durante pelo menos os 6 meses consecutivos do período de retenção obrigatória, compreendido entre 1 de Fevereiro e 31 de Julho, um número de vacas em aleitamento pelo menos igual a 60%, e um número de novilhas igual, no máximo, a 40% do número em relação ao qual pretende beneficiar do prémio (este último valor poderá ser anualmente ajustado em função dos objectivos a atingir).

Raças Leiteiras

As vacas e as novilhas de raças leiteiras não serão elegíveis para o prémio das vacas aleitantes, mesmo que tenham sido cobertas ou inseminadas por touros de raças produtoras de carne.

A lista de raças leiteiras que discrimina as que não se podem inscrever para este prémio é a seguinte:

- Angler Rotvieh (Angeln), Red Dansk Maelkerace (RMD);
- Ayreshire;

- Armoricaïne;
- Bretonne Pie Noire;
- Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR);
- Groninger Blaarkop;
- Guernsey;
- Jersey;
- Malkeborthorn;
- Reggiana;
- Valdostana Nera;
- Itasuomenkarja;
- Lansisuomenkarja;
- Pohjoissuomenkarja.

Valor do prémio

O valor do prémio é de:

- **250 Euros** por fêmea elegível.

4.1.3. Suplemento de extensificação

Beneficiários

Os produtores que beneficiem do Prémio aos Bovinos Machos e/ou do Prémio à Vaca Aleitante podem beneficiar de um pagamento por extensificação, se o factor de densidade na exploração resultar igual ou inferior a 1,4 CN / ha de superfície forrageira.

Montante do prémio

O valor do prémio é de **100 Euros** por animal.

Os Bovinos Machos e/ou as Vacas Aleitantes que beneficiam do pagamento do prémio ao abrigo da Acção 4.1.3, do Programa Global apresentado à Comissão Europeia de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006, em complemento ao prémio aos Bovinos Machos e/ou Prémio à Vaca Aleitante não podem beneficiar de qualquer outro pagamento de extensificação ao abrigo do Programa Global referido anteriormente.

Limite máximo de prémios

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental de **3.000.000 Euros**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.1.4. Prémio ao Abate de Bovinos

Beneficiários

Os produtores que tenham possuído bovinos na sua exploração, poderão beneficiar, nas condições adiante descritas do Prémio ao Abate desses animais, quando eles forem abatidos (ou exportados para um país terceiro) e desde que tenham manifestado tal intenção.

Regime do prémio

Animais Elegíveis

- Bovinos a partir dos oito meses de idade;
- Bovinos com mais de 30 dias e menos de 8 meses de idade;

Desde que tenham estado na posse do produtor por um período mínimo de dois meses consecutivos, cujo termo tenha tido lugar menos de um mês antes do abate (ou exportação). No caso de bovinos abatidos antes dos dois meses de idade, o período de retenção é de quinze dias.

No primeiro ano de implementação do Programa Global apresentado à Comissão Europeia de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006, os bovinos abatidos a partir do dia 1 de Janeiro do ano civil a que respeita o prémio são elegíveis desde que respeitem as condições de elegibilidade independentemente do facto do beneficiário ter manifestado a intenção de aderir ao prémio em data posterior à data de abate.

Número máximo de Animais com Direito a Prémio

O número máximo de animais que poderão beneficiar deste prémio é limitado por um máximo orçamental de **6.200.000 Euros**.

Se este limite for ultrapassado, será feita uma redução percentual, proporcionalmente ao número de animais elegíveis, durante o ano em causa.

Ficam excluídos do rateio inicial no prémio ao abate todos os animais que sejam produzidos segundo as especificações da “Carne dos Açores – IGP”, bem como os que forem produzidos em modo de produção biológico. Caso o número de candidaturas

de animais nestas condições ultrapasse o limite máximo orçamental definido, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Montante da ajuda

O valor do prémio, é de:

- Bovinos a partir dos oito meses de idade: **105 euros**
- Bovinos com mais de 30 dias e menos de 8 meses de idade: **75 euros**

Os bovinos que sejam comercializados de acordo com o disposto no caderno de especificações definido para a Indicação Geográfica Protegida "Carne dos Açores", assim como os que forem produzidos em modo de produção biológico receberão, para além dos montantes previstos anteriormente, um suplemento de 40 euros por cabeça.

4.1.5. Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração ovelhas e/ou cabras.

Beneficiários elegíveis

Para se candidatarem ao Prémio, os beneficiários terão de declarar, pelo menos dez animais elegíveis ao Prémio.

Regime do prémio

Animais Elegíveis

São elegíveis as ovelhas que no último dia do período de retenção, tenham parido pelo menos uma vez, ou tenham pelo menos, um ano.

São também elegíveis as cabras que no último dia do período de retenção, tenham parido pelo menos uma vez, ou tenham pelo menos, um ano.

Período de Retenção

As ovelhas e cabras declaradas ao prémio ficam obrigadas a um período de retenção nos locais declarados pelo requerente (UP's).

O período de retenção é de 100 dias, contados a partir do dia seguinte ao último dia do período de apresentação dos pedidos de ajuda.

Montante da ajuda

O prémio por ovelha e por cabra são concedidos sob a forma de um pagamento anual por animal elegível, por ano civil e por produtor.

Os montantes do prémio:

- Por ovelha de carne: **28 Euros**
- Por ovelha de leite ou cabra: **24 Euros**

Limite máximo regional

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago será limitado por um máximo orçamental de **72.000 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.1.6. Prémio ao abate de ovinos e caprinos

Beneficiários

Os beneficiários são quem apresenta o animal para abate, sendo elegíveis ao prémio os animais das espécies ovina e caprina abatidos em matadouros homologados que se localizem na RAA.

Regime de ajuda

Prémio ao abate de ovinos e caprinos como incentivo à diversificação da produção regional.

Montante da ajuda

O montante da ajuda está fixado em **20 €** por animal.

Limite máximo regional

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de **40.000 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.1.7. Prémio à Vaca Leiteira

Beneficiários

Produtores que possuam na sua exploração vacas leiteiras.

Regime do prémio

A concessão do prémio está subordinada ao compromisso do beneficiário de:

- Ser produtor de acordo com a alínea c) do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho de 29 de Setembro de 2003;
- Manter na sua exploração, durante um período de 6 meses, a contar da data de apresentação do pedido, o número de vacas leiteiras em relação ao qual apresentou um pedido de prémio.

Montante da ajuda

O montante da ajuda é de **96,6 euros** por vaca na posse do produtor no dia da apresentação do pedido.

Limite máximo regional

A ajuda consiste num prémio especial anual à manutenção do efectivo de vacas leiteiras na região dos Açores, até ao limite de **85 000 cabeças**.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Ficam excluídos do rateio inicial no prémio à vaca leiteira todos os animais candidatos ao prémio cuja exploração do produtor candidato atinja uma média anual igual ou superior a 4 pontos na campanha 2007, 8 pontos na campanha 2008 e 9 pontos na campanha 2009 e seguintes, de acordo com o sistema de classificação do leite à produção na Região Autónoma dos Açores. Caso o número de candidaturas de animais nestas condições ultrapasse o limite máximo orçamental definido, será feito um segundo rateio entre os mesmos.

Majoração do Prémio Base

Os beneficiários do Prémio base à Vaca Leiteira cuja unidade de produção apresente um encabeçamento maior ou igual a 0,6 CN/ha e menor ou igual a 2,2 CN/ha de

superfície elegível, podem beneficiar de uma majoração ao prémio base de 96,6 euros, atribuída por hectare de superfície elegível da sua exploração, se para tal efectuarem a sua candidatura.

A atribuição da majoração pretende valorizar os sistemas agrícolas que utilizam preferencialmente a superfície forrageira da própria exploração e assim concorrer para a diminuição da importação de matérias-primas na produção leiteira, contribuindo para a sustentabilidade do sector. Deste modo, a majoração a atribuir será de 100 €/ha superfície elegível nas explorações cujo factor densidade seja menor ou igual que 1,4 CN/ha e de 75 € /ha superfície elegível nas explorações cujo factor densidade seja superior a 1,4 CN/ha e seja menor ou igual a 2,2 CN/ha.

Superfície elegível: a superfície forrageira da exploração utilizada para alimentação animal.

A ajuda será paga até um limite máximo orçamental de **4 000 000 €**.

Se a área total candidata exceder o limite máximo orçamental disponível tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes candidatos ao suplemento e em todas as classes de prémio.

4.1.8. Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores

Beneficiários

Esta ajuda é concedida aos produtores dos Açores que tenham expedido para o exterior da Região bovinos com o máximo de 8 meses, nascidos e criados na região por um período mínimo de 3 meses.

Ficam excluídos desta ajuda os animais candidatos ao prémio aos bovinos machos previsto neste mesmo programa.

Regime de ajuda

O pedido de ajuda será apresentado pelo último produtor que tenha efectuado a criação dos bovinos. O pedido conterà nomeadamente:

- O número de identificação do animal (SIA);
- Uma declaração do expedidor que indique o destino do animal.

A partir de 2008, os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos durante um período mínimo de 3 meses, poderão beneficiar da ajuda ao escoamento desses animais desde que tenham manifestado tal intenção.

Montante da ajuda

O montante da ajuda concedida é de **40 euros** por cabeça expedida.

Limite máximo regional

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de **800.000 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Medidas Transitórias

No primeiro ano de implementação do Programa Global apresentado à Comissão Europeia, os bovinos expedidos a partir do dia 1 de Janeiro do ano civil a que respeita o prémio são considerados elegíveis, desde que respeitem as condições de elegibilidade.

4.1.9 Ajuda à Importação de Animais Reprodutores

Beneficiários

Esta ajuda é concedida aos produtores dos Açores que pretendam adquirir animais reprodutores de raças puras das espécies bovina, ovina e caprina e pintos e ovos para incubação, no exterior da Região.

Só serão elegíveis à ajuda os pintos e ovos para incubação a cuja expedição esteja associada a respectiva guia de circulação com a seguinte informação:

- Número de registo, designação e endereço do estabelecimento de origem/expedição;
- Número de embalagens e número de ovos para incubação ou de pintos transportados;
- Data de expedição;
- Número de registo, designação social e endereço do destinatário.

Regime de ajuda

Ajuda à importação de reprodutores de raças puras de bovinos destinados à produção de carne, de ovinos e caprinos e de suínos e ainda pintos e ovos para incubação destinados ao sector avícola regional.

Podem candidatar-se à ajuda os produtores que depois da importação venham a proceder, em primeiro lugar, à retenção dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína por um período superior a 6 meses.

Montantes da ajuda

	Código NC	Ajuda (euros/animal)
Bovinos Carne		
- machos	01021090	625,00
- fêmeas	01021010	500,00
	01021030	
Avicultura		
- pintos	ex 0105 11	0,12
- ovos	ex 0407 00 19	0,06
Ovinos e Caprinos		
- machos	01041010 e 01042010	230,00
- fêmeas	01041010 e 01042010	110,00
Suínos		
- machos	0103 10 00	460,00
- fêmeas	0103 10 00	360,00

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de 582.375 €.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução aplicável a todos os requerentes. Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras acções do programa.

4.1.10 Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

Objectivos e Beneficiários

Associações, Agrupamentos de Produtores e Cooperativas que implementem programas de qualidade e inovação.

Regime do prémio

Apoiar a implementação e manutenção das acções comuns dos Associados destinados à qualidade e à inovação das produções pecuárias açorianas, através das seguintes sub - medidas:

- Acções de Reforço/melhoria no Contraste Leiteiro: Apoiar a actividade de contraste leiteiro desenvolvido pelas associações agrícolas, que consiste na avaliação quantitativa e qualitativa do leite produzido por cada uma das fêmeas da exploração no decurso das sucessivas lactações. Os resultados do contraste permitem proporcionar aos produtores elementos que visam nomeadamente a melhoria da qualidade do leite produzido, o suporte da gestão técnico-económica das explorações leiteiras, e, no âmbito do melhoramento animal, a avaliação de reprodutores.

- Acções de Reforço/melhoria de qualidade laboratorial: Apoiar o reforço e a melhoria da qualidade laboratorial dos produtos e produções pecuárias açorianas (leite, carne e outros), através de ajudas à aquisição de material laboratorial.

- Outras acções de reforço/melhoria na inovação e qualidade da produção pecuária: Apoiar a realização de estudos e caracterização das produções pecuárias açorianas, que tenham por objectivo, práticas inovadoras de manejo e nutrição animal ou o aproveitamento dos efluentes das explorações pecuárias, com vista a uma melhoria da eficiência energética e de redução do impacto da actividade pecuária sobre o ambiente.

As autoridades regionais responsáveis pela elaboração e apresentação do futuro Programa de Desenvolvimento Rural, de acordo com o previsto na regulamentação

comunitária em vigor, assegurarão que não haverá sobreposição entre as medidas e as acções a estabelecer no programa de desenvolvimento rural e as medidas e as acções aprovadas de acordo com o estabelecido neste Programa Global apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006.

Montante da ajuda

No que se refere à sub – medida 1 “Acções de Reforço/melhoria no Contraste leiteiro” o valor da ajuda é de 24,5 € por animal em contraste leiteiro considerado elegível.

No que se refere às restantes sub – medidas, a ajuda assume a forma de subsídio não reembolsável, no valor de 70% das despesas consideradas elegíveis.

Limite máximo regional

A ajuda será paga até um limite máximo orçamental de **539 000** euros. Se o número total de pedidos exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com prioridades definidas legalmente.

4.1.11 Prémio aos Produtores de leite

Objectivo

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de leite dos Açores e assegurar a continuidade da actividade na Região Autónoma dos Açores (RAA).

Beneficiários

Produtores de leite, cuja exploração se situe na RAA.

Regime da Ajuda

O Prémio aos Produtores de Leite é concedido por ano civil, por exploração e por tonelada da Quantidade de Referência Individual elegível para o prémio e disponível na exploração.

As Autoridades Portuguesas asseguram que não ocorrerá qualquer outro financiamento, ou sobrecompensação, relativos à mesma produção de leite.

Montante da Ajuda

O montante do prémio é calculado multiplicando a Quantidade de Referência Individual de leite disponível na exploração em 31 de Março do ano civil em questão, expressa em toneladas, por 35,00 euros.

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de 18.862.000 €.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras acções do programa.

Controlo

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com as bases de dados nacionais de gestão das quantidades de referência individuais.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efectuarão acções de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5% dos pedidos de

ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5% das quantidades objeto de ajuda.

4.2. AJUDAS ÀS PRODUÇÕES VEGETAIS

4.2.1 Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses

Beneficiários

Produtores com uma área total mínima elegível de 0,3 hectares de culturas arvenses. São elegíveis as parcelas utilizadas numa rotação que integra culturas arvenses.

Culturas elegíveis

As culturas elegíveis, para efeitos de apoio aos produtores, dividem-se em cinco grupos - cereais (trigo mole, trigo duro, cevada, triticale, trigo mourisco, milho, sorgo de grão, centeio, aveia e alpista), proteaginosas (ervilhas, favas, faveta e tremçoço doce), oleaginosas (girassol, colza / nabita e soja), linho e cânhamo (linho não têxtil, linho têxtil e cânhamo) e leguminosas forrageiras (luzerna, sulla, trevos, fava, favica e ervilhaca).

Montante da ajuda

O valor da ajuda é de **500,00 euros/ha**.

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental de **4.308.100,00 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.2.2. Ajuda aos produtores de Tabaco

Objectivo

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de tabaco dos Açores, assegurando a continuidade da cultura na Região Autónoma dos Açores (RAA).

Beneficiários

A ajuda será concedida aos agricultores, cuja exploração se situe na RAA.

Regime da ajuda

O prémio é pago aos produtores de tabaco da variedade *Burley P.* produzido na RAA, que tenham celebrado um contrato de cultura com uma empresa de primeira transformação

É, concedida uma Ajuda aos Produtores de Tabaco, para a variedade *Burley P.*, até ao limite das 140,792 toneladas.

Elegibilidade

O tabaco entregue à empresa de transformação deve ser de qualidade sã, integra e comercializável.

O tabaco em folha deve ser entregue pelo agricultor nas instalações da empresa de primeira transformação com base num contrato de cultura.

Contratos de cultura

Os contratos de cultura serão celebrados, entre uma empresa de primeira transformação, por um lado, e um agricultor ou uma associação de produtores que o represente, por outro.

Estas associações de produtores não podem efectuar a primeira transformação do tabaco e os agricultores produtores de tabaco não podem pertencer a várias associações de produtores.

Por força do contrato, a empresa de primeira transformação fica obrigada a aceitar a entrega da quantidade de tabaco em folha prevista no contrato e o agricultor ou a

associação de produtores que o representar a entregar essa quantidade à empresa de primeira transformação, desde que a sua produção efectiva o permita.

Aprovação das empresas de primeira transformação

Para ser considerada uma empresa de primeira transformação, esta terá que realizar a primeira transformação de tabaco em rama e possuir instalações dotadas de instrumentos e equipamentos adequados a esse fim.

A aprovação das empresas de primeira transformação depende da verificação das seguintes condições:

- Tratar-se de uma empresa licenciada como unidade transformadora de tabaco;
- Dispor de instalações técnicas adequadas;
- Manter permanentemente actualizados os registos relativos à proveniência da matéria-prima, às quantidades de tabaco processado e ao destino final do mesmo.

O reconhecimento da empresa de primeira transformação poderá ser retirado no caso de serem desrespeitadas as disposições comunitárias ou nacionais no sector do tabaco.

Montante da ajuda

O valor indicativo da ajuda é fixado em 278,423 euros por 100 kg de tabaco.

A ajuda a pagar será calculada com base no peso de tabaco em folha, correspondente à qualidade mínima exigida, tomado a cargo pela empresa de primeira transformação.

Se a taxa de humidade diferir da taxa mínima exigida (22%), o peso será ajustado por cada ponto percentual de diferença dentro dos limites de tolerância admitidos (4 pontos percentuais).

Limite máximo regional

A ajuda a ser paga em cada ano civil será limitada por um máximo orçamental de **392.000 euros**.

Caso venha a ser excedido o montante máximo da ajuda total atribuída, haverá uma redução linear sobre o valor final da ajuda.

Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras acções do programa.

4.2.3. Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais

Beneficiários

Produtores de Beterraba Sacarina, Batata de Semente, Chicória e Chá - estabelecidos nos Açores que se candidatem a essas ajudas.

Regime de ajuda

As ajudas são pagas uma vez por ano civil, em relação às superfícies que tenham sido cultivadas e nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efectuados e que tenham sido objecto de um pedido de ajuda.

- As superfícies elegíveis para as ajudas devem corresponder, por produtor, a, pelo menos, 0,3 hectares.

Além disso, relativamente à ajuda por hectare à produção de beterraba sacarina é necessário:

- A produção de beterraba por hectare tem que ser entregue num transformador;
- O transformador tem que comunicar às autoridades competentes as quantidades de beterraba entregues por produtor de beterraba.

Montantes das Ajudas

Ajudas	Montante (€/ha)
Beterraba Sacarina	1 500,00
Batata de Semente	1 500,00
Chicória	1 500,00
Chá	1 500,00

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de **655.000,00 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.”

4.2.4. Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)

Beneficiários

Agrupamentos, Organizações de Produtores ou produtores individuais que detenham superfícies orientadas para a produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), (definido pelo Decreto Lei nº 17/94 de 25 de Janeiro e Portaria nº 42/2003 de 22 de Maio) e que apresentem pedido de ajuda.

Regime de ajuda

A ajuda será concedida em relação às superfícies nas zonas de produção legalmente definidas, plantadas com castas aptas à produção de vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP) que:

- Tenham sido inteiramente cultivadas e colhidas e nas quais tiverem sido realizados todos os trabalhos normais de cultivo;
- Tenham sido objecto das declarações de colheita previstas;
- No caso de vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) respeitem os rendimentos máximos previstos na regulamentação em vigor.

Montante da ajuda

O montante da ajuda é fixado em 1 000 € por hectare e por ano para a produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e 750 € por hectare e por ano para a produção de vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP).

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de **210.000,00 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

4.2.5. Ajuda à Produção de Ananás

Beneficiários

Produtores de ananás.

Regime de ajuda

É concedida uma ajuda anual por superfície ao ananás produzido nos Açores segundo o modo de produção tradicional.

Será atribuída uma majoração à ajuda para os produtores que comercializarem as suas produções nos meses de Abril a Agosto.

Montante da ajuda

O montante da ajuda de referência é de **6,53 €/m²** de superfície em produção sob área coberta, ao qual acrescerá 25% para os produtores que cumprirem o critério de majoração.

O montante da ajuda será limitado por um máximo orçamental de **3.443.900,00 Euros**.

Se o número total de pedidos para a ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

No primeiro ano de implementação do Programa Global apresentado à Comissão Europeia de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006, a área sujeita a comercialização a partir do dia 1 de Janeiro do ano civil a que respeita a ajuda é elegível, desde que respeite as condições de elegibilidade, independentemente do facto do beneficiário ter manifestado a intenção de aderir à ajuda em data posterior à data de colheita, desde que tenha apresentado uma declaração prévia as autoridades competentes, de modo a permitir proceder aos controlos no local.

4.2.6. Ajuda à produção de Horto-frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais

Beneficiários

Produtores estabelecidos nos Açores que produzam uma área mínima de 0,2 ha de culturas hortícolas, frutícolas e florícolas.

Não se consideram para efeito da presente ajuda as áreas ocupadas com as seguintes culturas: Ananás, Banana, Beterraba Sacarina, Batata de Semente, Chicória e Chá, Leguminosas para alimentação animal e Vinha para produção de vinho.

Regime de ajuda

- A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies horto-flori-frutícolas cultivadas, nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efectuados e que tenham sido objecto de um pedido de ajuda.
- As superfícies elegíveis para as ajudas devem apresentar uma área mínima de 0,2 ha por produtor.
 - O montante da ajuda será de **1.300 Euros/ha**.

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental de **1.000.000,00 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Medidas transitórias

No primeiro ano de implementação do Programa Global apresentado à Comissão Europeia, as áreas cultivadas a partir do dia 1 de Janeiro do ano civil a que respeita a ajuda são consideradas elegíveis, desde que respeitem as condições de elegibilidade.

4.2.7 Ajuda à banana

Objectivos

Garantir um rendimento mínimo aos produtores de banana dos Açores, assegurando a continuidade da cultura e a manutenção de uma produção comercializável.

Beneficiários

Produtores de banana, cuja exploração se situe no território dos Açores, que entreguem a sua produção para comercialização numa entidade com meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana, reconhecida pelas autoridades competentes da Região Autónoma dos Açores.

Todavia, a ajuda pode ser concedida a produtores individuais nas ilhas em que não existam condições para a criação de entidades do tipo mencionado.

Regime da ajuda

A ajuda é paga ao produtor de banana através da entidade que acondiciona e comercializa a banana, ou directamente ao produtor individual, tendo por base a quantidade de banana entregue (peso líquido) com características mínimas para ser comercializável.

Compromissos

As entidades que acondicionam e comercializam devem registar por produtor as quantidades entregues.

Os produtores devem apresentar anualmente uma declaração das superfícies de banana em produção.

Montante da ajuda

O montante de ajuda será de **0,60 €/kg** de banana.

Limite máximo regional

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um máximo orçamental de **700.000,00 Euros**. Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Se o montante disponível não for atingido, as verbas remanescentes poderão ser canalizadas para outras acções do programa.

Gestão das Ajudas

Os beneficiários deverão apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte ao da comercialização, um pedido de pagamento da ajuda para toda a banana comercializada entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Após verificação dos pedidos de pagamento e dos documentos comprovativos, e uma vez determinado o montante da ajuda as autoridades competentes pagarão a ajuda até 30 de Junho.

Controlo

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações.

Com base numa análise de riscos, as autoridades competentes efectuarão acções de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objecto da ajuda.

4.3. AJUDAS À TRANSFORMAÇÃO

4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos "Ilha" e "São Jorge"

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda os agentes que armazenem queijos "Ilha" e/ou "S. Jorge" nos Açores e que celebrem um contrato com a entidade competente a definir pelo Estado-Membro, comprometendo-se a:

- Manter uma contabilidade de existências e a comunicar semanalmente à entidade competente as entradas de queijo efectuadas durante a semana anterior bem como as saídas previstas;
- Manter em armazém os lotes com peso nunca inferior a duas toneladas e por um período mínimo de 60 dias, a temperatura igual ou inferior a 16°C;
- A não alterar a composição do lote sob contrato durante a duração deste sem autorização da autoridade competente;

A celebração do contrato deverá ocorrer no prazo de 40 dias contados a partir do 2º dia do início da armazenagem. Até 3 dias úteis da data limite, para celebração do mesmo, deverá ter dado entrada na entidade que subscreve o contrato da atribuição da ajuda o certificado de qualidade do queijo armazenado objecto do contrato.

Regime de ajuda

A ajuda à armazenagem privada de queijo da "Ilha" e "S. Jorge", é uma medida de apoio a actividades económicas tradicionais essenciais no sector de produtos lácteos nos Açores sendo concedida aos agentes que queiram armazenar a produção.

O certificado de qualidade deverá ser emitido por uma entidade independente, externa ao armazenista e deverá ter por base análises que comprovem, por amostragem, que o lote de queijo em causa cumpre os requisitos legais obrigatórios em termos de parâmetros microbiológicos, nos termos da legislação aplicável.

Produtos elegíveis

A ajuda é concedida a:

- Queijo "São Jorge" com, pelo menos, 90 dias de maturação (antes da data de armazenagem);
- Queijo "Ilha" com, pelo menos, 45 dias de maturação (antes da data de armazenagem);

que tenha sido submetido a um exame prévio que permita a emissão do certificado de qualidade, para cada lote de queijo.

Os lotes terão que ser constituídos por queijos facilmente identificáveis e individualizados por contrato, através de uma marca específica.

Montante da ajuda

O valor da ajuda é de **4,5 €/tonelada/dia**.

Limite máximo regional

As quantidades máximas que poderão ser objecto de ajuda em cada ano civil são limitadas por um máximo orçamental de 500 000,00 Euros. Se o número total de

pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Período de armazenagem

O período mínimo de armazenagem é de 60 dias sendo o máximo de **120 dias**.

4.3.2. Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco

Beneficiários

Empresas transformadoras de beterraba sacarina, produzida e colhida nos Açores, em açúcar branco.

Regime de ajuda

É concedida uma ajuda específica à transformação em açúcar branco da beterraba produzida e colhida nos Açores.

Montante da ajuda

O montante da ajuda está fixado em **49 € por 100 quilogramas** de açúcar refinado.

Limite máximo regional

No limite de produção global anual de 10.000 toneladas de açúcar refinado a ajuda é limitada a 1 224,489 toneladas de açúcar branco obtido a partir da beterraba sacarina produzida na Região Autónoma dos Açores, tendo em conta o previsto no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, da Comissão de 30 de Janeiro.”

4.3.3. Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores

Beneficiários

Empresas, cooperativas vitivinícolas e produtores engarrafadores que produzam e envelheçam, segundo métodos tradicionais vinhos licorosos dos **Açores** e apresentem um pedido para uma quantidade igual à que foi objecto, para a mesma campanha, de uma declaração de produção.

Regime de ajuda

As ajudas ao envelhecimento serão pagas relativamente às quantidades de vinho armazenadas numa mesma data com vista ao seu envelhecimento. Este período de envelhecimento não pode ser inferior a **3 anos e poderá estender-se até 6 anos**.

Montante da ajuda

O montante da ajuda é de:

- **0,10 € por hectolitro/dia, no 1º, 2º e 3º ano;**
- **0,15 € por hectolitro/dia, no 4º, 5º e 6º ano.**

Limite máximo regional

A ajuda é concedida dentro das seguintes quantidades máximas anuais:

- **2.191 hectolitros.**

4.4. AJUDAS À COMERCIALIZAÇÃO

4.4.1 Ajudas à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos

Beneficiários

Produtores individuais ou agrupados, ou organizações de produtores estabelecidos nos Açores.

Regime de ajuda

A ajuda é concedida à comercialização dos produtos frescos ou transformados - Frutos, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel, Pimentos e Batata de Semente produzidos nos Açores e destinados à comercialização no exterior da Região.

Limites máximos regionais

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental de **250.000 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes.

Montante da ajuda

- O montante da ajuda será de **10% do valor da produção comercializada** entregue na zona de destino.
- O montante da ajuda será elevado para **13% do valor da produção comercializada** no caso em que os beneficiários sedeados na Região Autónoma dos Açores sejam Produtores agrupados ou organizações de produtores.

Medidas transitórias

No primeiro ano de implementação do Programa Global apresentado à Comissão Europeia, os produtos comercializados a partir do dia 1 de Janeiro do ano civil a que respeita a ajuda são considerados elegíveis, desde que respeitem as condições de elegibilidade.

4.4.2 Ajudas à Melhoria da capacidade de acesso aos mercados

Os produtores agrícolas da região devem ser incentivados a fornecer produtos de qualidade e a comercialização desses produtos deve ser favorecida.

Para tal, serão apoiadas as acções destinadas a melhorar o conhecimento e o consumo dos produtos agrícolas de qualidade, em natureza ou transformados, específicos da Região Autónoma dos Açores.

O incentivo agora criado deverá ser atribuído preferencialmente, aos produtos de qualidade certificada DOP, IGP, ETG, Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e produtos agrícolas biológicos, servindo como complemento aglutinador da sua valorização.

As condições de utilização dos apoios agora criados serão propostos em parceria com as organizações profissionais interessadas.

“As autoridades regionais responsáveis pela elaboração e apresentação do Programa de Desenvolvimento Rural (Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura), de acordo com o previsto na regulamentação comunitária em vigor, assegurará a não sobreposição entre as medidas e as acções estabelecidas no programa de desenvolvimento rural e as medidas e as acções aprovadas de acordo com o estabelecido neste Programa Global apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006.

Na preparação deste Programa Global e do PRORURAL, foi dada especial atenção à necessidade de garantir a complementaridade e coerência entre as medidas dos dois programas assegurando o cumprimento do disposto no artigo 11º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, no artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e no artigo 2º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006.

As acções relativas às Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados, designadamente as acções 4.4.2.1 e 4.4.2.2, seriam as que poderiam ter equivalência nos apoios previstos nos artigos 32º e 33º do Regulamento (CE) 1698/2005. Deste modo, no âmbito do PRORURAL não foram estabelecidas quaisquer medidas ao abrigo dos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, as quais se fossem definidas constituiriam medidas equivalentes à medida Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados do Sub-programa POSEI da Região Autónoma dos Açores. Assim sendo, está assegurada a exclusão de qualquer risco de duplo financiamento.”

Actividades e medidas abrangidas:

4.4.2.1. Fileira da carne bovina - Ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina

Beneficiários

Entidades públicas, entidades Certificadoras e outras entidades privadas ou Organizações de Produtores que operem no mercado.

Objectivos

Apoiar o reforço de capacidade de acesso aos mercados, melhorando a imagem e notoriedade das marcas e produtos, com vista a sustentar e valorizar de forma duradoura e estável o consumo de carne bovina produzida localmente junto dos consumidores, bem como dos operadores de distribuição.

Regime de ajuda

Ajudas para o estudo e concepção de rótulos, embalagem, logotipos, à realização de catálogos, folhetos, filmes e sites, bem como para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova e degustação, bem como a implementação e acções promocionais.

A concessão da ajuda, designada “Rótulos e embalagens”, abrange acções:

- de renovação/criação de rótulos/logotipos,
- bem como, o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos.

Limites máximos regionais

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental de **150.000 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir.

4.4.2.2. Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade - Apoio ao reforço de imagem e apresentação

Beneficiários

Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

Objectivos

Apoio ao reforço da concepção e desenvolvimento de formas de apresentação e embalagem dos produtos lácteos de qualidade que beneficiem de denominação de origem e indicação geográfica, de certificado de especificidade ou de reconhecida vinculação ao território regional ou ao saber fazer tradicional ou que possam também vir a beneficiar da utilização do símbolo gráfico previsto no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro. Apoiar o reforço da capacidade de acesso aos mercados dos produtos lácteos açorianos.

Regime de ajuda

Ajuda ao estudo e concepção de rótulos, embalagem, logotipos, bem como à realização de catálogos, folhetos, filmes e sites, bem como para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova e degustação, bem como a implementação e acções promocionais.

A concessão da ajuda, designada “Rótulos e embalagens”, abrange acções:

- de renovação/criação de logotipos dos produtos lácteos açorianos, quer nas marcas comerciais próprias de cada operador, quer eventualmente no reforço do logotipo/marca “umbrella” de todos os produtos lácteos açorianos.
- bem como, o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos açorianos.

Limites máximos regionais

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um limite máximo orçamental de **400.000 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir.

4.4.2.3. Outros Produtos Agrícolas Produzidos na Região Autónoma dos Açores

Beneficiários

Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

Objectivos

Apoiar o reforço de capacidade de acesso aos mercados, melhorando a imagem e notoriedade das marcas e produtos, com vista a sustentar e valorizar de forma

duradoura e estável o consumo de produtos agrícolas produzidos na região Autónoma dos Açores junto dos consumidores, bem como dos operadores de distribuição.

Regime de ajuda

Ajudas para o estudo e concepção de rótulos, embalagem, logotipos, à realização de catálogos, folhetos, filmes e sites, bem como para a organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova e degustação, bem como a implementação e acções promocionais.

A concessão da ajuda, designada “Rótulos e embalagens”, abrange acções:

- de renovação/criação de rótulos/logotipos,
- bem como, o estudo das embalagens mais adequados à apresentação dos produtos.

Limites máximos regionais

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental de **300.000 Euros**. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir.

4.4.2.4. Acções Pluri-sectoriais - Estudos, assistência técnica e implementação das acções

Beneficiários

Entidades públicas, entidades Certificadoras, Organizações de Produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

Objectivos

Apoiar o reforçar as acções de realização de estudos de mercado e de caracterização de produtos e modos de produção particulares, bem como de formação, assistência técnica e gestão das acções e dos programas.

Regime de ajuda

Apoio a fundo perdido à realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares, à realização de estudos e acções de prospecção de mercados, formação de pessoal destinado a aplicar os sistemas de auto controle e garantia da qualidade.

Limites máximos regionais

As verbas disponíveis para esta medida serão limitadas por um máximo orçamental de 250.000 Euros. Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades a definir.”

4.5 REGIME ESPECIFICO DE ABASTECIMENTO

Em aplicação do disposto no Título II do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro, que estabelece as medidas específicas no sector agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União, nomeadamente de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 2º, é instituído "um Regime Específico de Abastecimento para os produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado, essenciais nas regiões ultraperiféricas para o consumo humano, para o fabrico de outros produtos ou como factores de produção agrícola".

O número 2 do artigo acima mencionado indica que "as necessidades anuais de abastecimento nos produtos referidos no número 1 são quantificadas por estimativa. A avaliação das necessidades das empresas transformadoras ou de acondicionamento de produtos destinados ao mercado local, tradicionalmente expedidos para o resto da Comunidade ou exportados para países terceiros no quadro de um comércio regional ou de um comércio tradicional pode ser objecto de uma estimativa separada”.

O projecto de programa global, de acordo com o n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 da Comissão de 30 de Janeiro, incluirá um plano das previsões de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com a indicação dos produtos, as

respectivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da Comunidade.

Na elaboração desta proposta teve-se em consideração a avaliação que é feita do actual regime por parte das entidades públicas regionais (apresentando-se no Anexo I uma apreciação elaborada pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia da Secretaria Regional da Economia que é a entidade responsável na Região pela gestão do Regime Especifico de Abastecimento) sobre a execução no período 2002/2004 em termos quantitativos e os mecanismos de controlo sobre a repercussão da ajuda até ao consumidor que tem vindo a ser utilizados na Região Autónoma dos Açores, os contributos provenientes dos operadores regionais beneficiários do actual regime e acima de tudo as restrições induzidas pelo limite orçamental disponível para a componente Regime Especifico de Abastecimento do Programa Global agora apresentado à Comissão Europeia.

Tendo em conta o n.º 3 do artigo 23º, em que prevê que os montantes atribuídos anualmente aos programas previstos no Título II não poderão exceder 17,7 milhões de euros para as Regiões dos Açores e da Madeira, apresenta-se o projecto das previsões de abastecimento da Região Autónoma dos Açores no montante global de 6,3 milhões de euros.

O plano das previsões de abastecimento proposto pelas autoridades regionais no Programa Global agora apresentado à Comissão restringe-se a quatro produtos, cereais, arroz, azeite e açúcar em bruto de beterraba e em termos de ajudas unitárias não altera os montantes definidos no Regulamento (CE) n.º 14/2004, da Comissão de 30 de Dezembro, actualmente em vigor.

A opção da Região na fixação quer das quantidades quer dos montantes unitários da ajuda teve em conta as restrições impostas por um quadro orçamental extremamente desfavorável que não permite no caso da proposta Regional considerar as alterações ao método de cálculo da ajuda previstas no artigo 6.º da proposta de regulamento de execução adoptada pela Comissão em 15 de Março de 2006, e que aguarda publicação.

Pelas razões expostas anteriormente, houve a necessidade de fixar dois contingentes um de abastecimento comunitário em aplicação do Capítulo III do Título II do Regulamento de execução e um outro para abastecimento por importação de países terceiros em aplicação do Capítulo II do Título II do Regulamento de execução, de modo a assegurar que não há rupturas no abastecimento nas quantidades que se entendem como necessárias à Região.

Estimativa de Abastecimento Anual

Código	Produto	Contigente - toneladas			Encargo Financeiro	
		Total	Ajuda	Import./ Isenção	Ajuda unitária	Total
10019099	Trigo mole panificável	25.000	25.000	0	44,00 €	1.100.000,00 €
10019099 1002 10030090 110710 10070000 10089010 10059000 12060099 12010090 10011000 230230 230240	Trigo mole forrageiro Centeio Cevada Malte Sorgo Triticale Milho Sementes Girassol Sementes Soja Trigo Duro Sêmes de trigo Sêmes de outros cereais	175.000	115.600	59.400	44,00 €	5.086.400,00 €
<i>Total cereais</i>		200.000	140.600	59.400		6.186.400,00 €
100630	Arroz branqueado	2.000	1.600	400	63,00 €	100.800,00 €
15099000 15091090	Azeite Azeite virgem	100 88	100 88	0 0	68,00 € 68,00 €	6.800,00 € 5.984,00 €
17011110 17011210	Açúcar bruto cana Açúcar bruto beterraba	10.000	0	10.000		

4.6 FINANCIAMENTO DE ESTUDOS, PROJECTOS DE DEMONSTRAÇÃO, FORMAÇÃO E MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Enquadramento Legal

O Artigo 50º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril, prevê o financiamento de estudos, projectos de demonstração, formação e medidas de assistência técnica, com vista à execução do programa aprovado, em conformidade com o nº 1 do Artigo 24º do Regulamento (CE) nº 247/2006, de 30 de Janeiro, até ao máximo de 1,00% do montante total do financiamento do programa em causa.

Objectivos

Esta medida visa criar as condições para um desenvolvimento eficaz das actividades de preparação, coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação do Sub-Programa da Região Autónoma dos Açores.

Descrição

A medida deverá integrar as actividades elegíveis a executar pelas entidades com responsabilidades nas diferentes funções necessárias à boa gestão e execução do programa.

O circuito de gestão e controlo de execução física e financeira da Medida cumprirá os princípios e regras de gestão instituídos pelo programa.

Com base nesta disposição, pretende a Região Autónoma dos Açores obter os meios necessários para satisfazer as necessidades de todos os intervenientes no Programa, nomeadamente as Comunicações e os Relatórios a prestar à Comissão Europeia, conforme previsto nos artigos 47º e 48º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril.

Beneficiários

- Autoridades de Gestão;

Despesas Elegíveis e Regime de Apoio

Serão considerados elegíveis e financiados a 100%, os custos relativos às despesas incorridas com:

- Aquisição e manutenção de bens e equipamentos;
- Aquisição de serviços;
- Elaboração de estudos e auditorias;
- Elaboração e difusão de informação e publicidade;

directamente imputáveis às actividades de preparação, coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação do programa, até ao limite máximo de **200.000,00 Euros**.

5. CALENDÁRIO DE APLICAÇÃO E QUADRO FINANCEIRO INDICATIVO

As medidas propostas são aplicáveis a partir da data em que a Comissão Europeia notifique o Estado-Membro da aprovação do projecto de Programa Global de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 da Comissão de 30 de Janeiro.

Tendo em conta as necessárias disposições legais nacionais de aplicação, incluindo as medidas de controlo e sanções previstas no artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, da Comissão de 30 de Janeiro, esperamos que a sua efectiva entrada em vigor seja no início de 2007.

Deste modo é necessário que em 2006 e 2007 sejam salvaguardadas através da definição de medidas transitórias todas as situações que podem originar conflitos de modo a que se faça uma transição harmoniosa entre os dois regimes, o que vigora até à data da notificação e o que vigorará a partir dessa data.

Consideramos que para 2006 e 2007 deverão ser consideradas como medidas regulamentadas ao abrigo da legislação em vigor até à entrada em aplicação do Programa Global agora apresentado à Comissão todas as medidas em que os beneficiários apresentaram candidaturas antes da data da notificação da aprovação do programa e todas aquelas em que foram desenvolvidas operações conexas antes da data da notificação conducentes à apresentação de uma candidatura à ajuda já na vigência do novo programa (referimos como exemplo a ajuda semestral à produção de ananás, em que a candidatura relativa ao 2.º semestre de 2006 só poderá ser apresentada em Janeiro de 2007, Capítulo I do Título II do Regulamento (CE) n.º 43/2003 da Comissão de 23 de Dezembro de 2002).

Para o futuro programa consideramos, que consoante a tipologia de medidas adoptadas²⁴, será definido o calendário de pagamento, nomeadamente:

- no que se refere às ajudas a título do regime específico de abastecimento, ao longo de todo o ano,
- no que se refere aos pagamentos directos, em conformidade com o artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho²⁵,
- no que se refere aos outros pagamentos, no período compreendido entre 16 de Outubro do ano em curso e 30 de Junho do ano seguinte.

De acordo com o previsto no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, da Comissão de 30 de Janeiro, " a comunidade financiará as medidas previstas nos títulos II e III do presente regulamento até ao montante máximo anual de 77,3 milhões de

²⁴ Apresenta-se no Anexo III e por acção prevista no programa global as acções do tipo "pagamento directo" (assinaladas com o símbolo X).

²⁵ JO L 270 de 21.10.2003, p. 1.

euros para os Açores e Madeira" sendo que "os montantes atribuídos aos programas previstos no Título II não poderão exceder os 17,7 milhões de euros para os Açores e Madeira."

Posteriormente, através do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar, houve uma alteração ao n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, da Comissão de 30 de Janeiro, tendo o limite de 77,3 sido alterado para 77,9 milhões de euros para o exercício financeiro de 2007, 78,0 milhões de euros para o exercício financeiro de 2008, 78,1 milhões de euros para o exercício financeiro de 2009 e 78,2 milhões de euros para o exercício financeiro de 2010 e seguintes.

Tendo em conta as mais recentes alterações e considerando o exercício de programação subjacente à apresentação do sub-programa relativo à Região Autónoma dos Açores do Programa Global nacional a apresentar à Comissão Europeia as dotações indicativas são repartidas da seguinte forma:

Região Autónoma dos Açores

- Regime Especifico de Abastecimento - 6,3 milhões de euros
- Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais - 70,476 milhões de euros

Região Autónoma da Madeira

- Regime Especifico de Abastecimento - 11,4 milhões de euros
- Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais - 10,0 milhões de euros

O quadro financeiro global dos recursos anuais a mobilizar por medida, é o seguinte.

MEDIDA	LIMITE MÁXIMO ORÇAMENTAL (EUROS)
Regime Especifico de Abastecimento	6.300.000
Prémios às Produções Animais	57.036.229
Ajudas às Produções Vegetais	10.709.000
Ajudas à Transformação	1.180.000
Ajudas à Comercialização	1.350.000
Financiamento de Estudos, Projectos de Demonstração, Formação e Medidas de Assistência Técnica	200.000
Total	76.775.229

O limite máximo orçamental para cada medida é indicativo, pois de acordo com a regra prevista no projecto de regulamento de execução adoptado pela Comissão e que aguarda publicação "no que se refere aos programas comunitários de apoio à produção local, os Estados-Membros podem alterar, no máximo em 20%, para mais ou para menos, a dotação financeira de cada medida e o montante unitário das ajudas, relativamente aos montantes em vigor no momento da apresentação do pedido de alteração."

Em consequência desta regra financeira prevista no regulamento de execução da Comissão, considera-se igualmente que os limites máximos por acção definidos no projecto de programa são meramente indicativos podendo ser aumentados ou diminuídos de acordo com as disponibilidades financeiras resultantes da aplicação da regra dos 20% de transferência entre medidas, ou seja, é necessário garantir que não há superação do montante total da despesa prevista para o Estado-Membro embora essa mesma despesa possa ser superado ao nível de cada medida e de cada acção em aplicação do disposto na regulamentação comunitária.

5.1 MEDIDAS TRANSITÓRIAS EM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO REGULAMENTO (CE) N.º 852/2006 DA COMISSÃO DE 9 DE JUNHO DE 2006

Tendo em conta a necessidade de assegurar uma transição harmoniosa entre o regime de ajudas que está actualmente em vigor e o regime de ajudas que entrará em vigor após a notificação pela Comissão ao Estado Membro da aprovação do programa global apresentado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro é conveniente definir no programa as regras que permitam assegurar essa transição harmoniosa.

Assim, tendo em conta o disposto no Regulamento (CE) n.º 852/2006 da Comissão de 9 de Junho de 2006 e a declaração que a Comissão Europeia apresentou e que consta na acta da Reunião relativa ao 55.º Comité de Pagamentos Directos é de considerar que:

As medidas equivalentes às medidas de apoio às culturas arvenses que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação, até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas e tendo em conta as dotações financeiras disponíveis no regulamento do Conselho.

As medidas equivalentes às medidas de apoio à produção de beterraba sacarina, à produção de batata de semente e chá e à transformação em açúcar branco das beterrabas colhidas nos Açores, definidas no Regulamento (CE) n.º 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002 que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas.

As medidas equivalentes às medidas de apoio à comercialização fora da região de produção definidas na Secção I do Capítulo II do Título IV do Regulamento (CE) n.º 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002 que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até 31 de Dezembro de 2006 de forma a que sejam efectuadas as candidaturas e os pagamentos das quantidades comercializadas no período correspondente do ano de 2006.

As medidas equivalentes às medidas de apoio à produção de ananás definidas no Título II do Capítulo I do Regulamento (CE) n.º 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002 que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até 31 de Dezembro de 2006 de forma a que sejam efectuadas as candidaturas e os pagamentos das quantidades produzidas no período correspondente do ano de 2006.

As medidas equivalentes às medidas de apoio à produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) definidas no Título I do Capítulo II do Regulamento (CE) n.º 43/2003 de 23 de Dezembro de 2002 que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas.

As medidas equivalentes às medidas de apoio à armazenagem do Queijo de São Jorge e Ilha previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas relativas aos lotes que se encontravam no período de

armazenagem contratualizado entre o beneficiário e o organismo pagador.

As medidas equivalentes às medidas de apoio ao envelhecimento do vinho “Verdelho” dos Açores previstas no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas relativas aos lotes que se encontravam no período de armazenagem contratualizado entre o beneficiário e o organismo pagador.

As medidas equivalentes às medidas “prémios animais” definidas no Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho de 28 de Junho e nos diferentes regulamentos que o põem em execução que vigoraram no ano de 2006 até à entrada em aplicação do novo programa Global apresentado de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 encontram-se em aplicação até ao pagamento das candidaturas efectuadas ao abrigo da legislação em aplicação à data das candidaturas.

6. COMPATIBILIDADE E COERÊNCIA

As medidas propostas são conformes com o direito comunitário e coerentes com as outras políticas comunitárias e com as medidas tomadas e a tomar com base nestas últimas.

São igualmente coerentes com os outros instrumentos da política agrícola comum, designadamente as organizações comuns de mercado, o desenvolvimento rural, a qualidade dos produtos, o bem-estar dos animais e a protecção do ambiente.

Também não constituem apoio suplementar em relação aos regimes de prémios ou de ajudas instituídos no quadro das OCM, apoio para projectos de investigação ou apoio às medidas que se prevêem venham a ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do FEADER.

O POSEI destaca-se claramente dos restantes instrumentos de política agrícola e de desenvolvimento rural, com os quais, no entanto, fortemente se articula.

As medidas propostas foram divididas em 3 grupos, quanto aos objectivos:

- Aprofundar a diversificação da base produtiva regional e aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local e favorecer a sua comercialização;
- Apoiar as actividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional;
- Contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais.

No seu conjunto, aqueles objectivos contribuem para a estratégia global de desenvolvimento regional, onde o desenvolvimento do Turismo é determinante, associado a uma forte valorização dos produtos tradicionais e específicos de qualidade, bem como à promoção da paisagem rural e natural.

A correspondência do POSEI com a estratégia definida pelas autoridades regionais é absoluta e isso ilustra a sua coerência com a futura aplicação de outros mecanismos comunitários de apoio, de que se destaca o FEADER.

A importância da contribuição do POSEI para diversos objectivos de Desenvolvimento Agrícola e Rural definidos para a Região é considerada decisiva.

De uma forma mais ou menos directa todas as intervenções apresentadas têm uma contribuição para melhorar o rendimento dos agricultores, melhorar a sustentabilidade dos processos produtivos, manter um tecido socio-económico mínimo em todo o território, manter a paisagem rural. E estes são objectivos de fundo de todas as políticas comunitárias.

Além disso, através de modulações selectivas e de limitações por utilização de *plafonds* máximos, o POSEI permitirá, no seu conjunto, elevada equidade na repartição das ajudas públicas que lhe estão associadas, nomeadamente entre as diferentes ilhas dos Açores.

Objectivos	Aprofundar a diversificação da base produtiva regional e aumentar a produção e a qualidade dos produtos alternativos à produção predominante da pecuária local e favorecer a sua comercialização	Apoiar as actividades económicas predominantes e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino e dos produtos da criação animal tradicional	Contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer os hábitos de consumo locais
Acções			
Prémio aos Bovinos Machos		X	X
Prémio à Vacas Aleitante		X	X
Suplemento à Extensificação		X	
Prémio ao abate		X	X
Prémio aos produtores de Ovinos e Caprinos	X	X	X
Prémio ao abate de Ovinos e Caprinos	X	X	X
Prémio à Vaca Leiteira		X	X
Ajuda ao escoamento de jovens bovinos dos Açores		X	
Ajuda aos produtores de Culturas Arvenses		X	X
Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas		X	
Ajuda aos Produtores de Tabaco	X		X
Ajudas à produção de culturas tradicionais	X		X
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)	X		X
Ajuda à produção de Ananás	X		X
Ajudas à produção de horto-frutícolas, flores de corte e plantas ornamentais	X		X
Ajuda à armazenagem privada de Queijos "Ilha" e "S. Jorge"		X	X
Ajuda à transformação das Beterrabas em Açúcar Branco	X		X
Ajuda ao envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores	X		X
Ajuda à comercialização externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos	X		
Ajuda à importação de animais reprodutores	X	X	X
Ajudas à melhoria da capacidade de acesso aos mercados	X	X	X

Indicadores para seguimento e avaliação

Na escolha dos indicadores e na sua quantificação (que teve em conta as metas a atingir) pretende-se gerar a informação que permita um melhor acompanhamento do programa, fornecendo a informação necessária para a avaliação que permita às autoridades regionais formular propostas de alteração ao programa o mais ajustadas às necessidades e à Comissão a recolha da informação que permita cumprir o previsto no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 da Comissão de 30 de Janeiro.

Prémio aos Bovinos Machos

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 16,73%
- Número de beneficiários: 4 993
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 40 000
- Evolução do número de bovinos machos na RAA: > 33 501 (em 31 de Dezembro de 2004)

Prémio à Vaca Aleitante

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 11,45%
- Número de beneficiários: 1 763
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 23 000
- Evolução do número de vacas aleitantes na RAA: > 16 664 (em 31 Dezembro de 2004)

Suplemento à Extensificação

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 5,97%
- Número de beneficiários abrangidos pela medida: 47% dos animais que beneficiaram do prémio à vaca aleitante e prémio aos bovinos machos.
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 30 000
- Área abrangida: 25 000 ha

Prémio ao abate

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 10,67%
- Número de beneficiários abrangidos pela medida: 6 685
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 52 000

Prémio aos produtores de Ovinos e Caprinos

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0,22%
- Número de beneficiários abrangidos pela medida: > 48
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 4 000
- Evolução do número de ovinos e caprinos na RAA: > 11 268 (a 31 de Dezembro de 2004)

Prémio às Vacas Leiteiras

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 25,39%
- Número de beneficiários: < 3 809

- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 85 000
- Evolução do número de vacas leiteiras na RAA: < 101 444 (a 31 de Dezembro de 2004)
- Número de beneficiários da Majoração ao Prémio Base: mais de 50% dos produtores candidatos ao Prémio á vaca Leiteira beneficiam desta ajuda.

- Número de Vacas Leiteiras pertencentes a explorações que beneficiam da Majoração ao prémio base: mais de 50% das vacas candidatas ao Prémio á vaca Leiteira pertencem a explorações que beneficiam da majoração ao prémio base.

Ajuda à armazenagem privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0,99%
- Quantidades de queijo objecto de ajuda: 1 234 ton para um tempo médio de 90 dias
- Proporção de queijo objecto de ajuda, em relação à produção total de queijos “Ilha” e “ S. Jorge” e em relação à produção total de queijo da RAA: 35% e 5% respectivamente.

Escoamento de jovens bovinos dos Açores

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 1,59%
- Número de beneficiários: 766
- Número de cabeças sujeitas ao prémio: 20 000
- Evolução do número de jovens bovinos exportados sobre o total de bovinos exportados da RAA: < 2%

Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas

- Número de projectos apoiados: 6
- Número de iniciativas de cooperação na fileira do leite apoiadas: 3
- Número de iniciativas de cooperação na fileira da carne apoiadas: 2

Ajuda aos produtores de Culturas Arvenses

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 4,84%
- Área abrangida pela medida: 8 000 ha
- Evolução da área de culturas arvenses na RAA: (base será o 1.º ano de implementação do programa) objectivo é atingir a área máxima 8 000 ha.

Ajuda aos Produtores de Tabaco

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0,12%
- Quantidade de tabaco em folha objecto de ajuda: 150 000 kg

Ajudas à produção de Culturas Tradicionais

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 1,82%
- Número de beneficiários que recorreram à acção: > 199
- Área objecto de ajuda: 915 hectares
- Evolução da área de beterraba sacarina, batata de semente, chicória e chá na RAA (base será o 1.º ano de implementação do programa) objectivo é atingir a área máxima até 2009 – 915 ha.

Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0,62%

- Área abrangida pela medida: 310 hectares

- Evolução da proporção da área de vinha para produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP) relativamente ao total da área de vinha para produção de vinho (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é atingir a área máxima até 2009).

Ajuda à produção de Ananás

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 4,78%

- Proporção da produção de ananás comercializada nos meses de Abril a Agosto, relativamente ao total da produção (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é até 2009 atingir 40% da produção comercializada nos meses Abril a Agosto)

- Evolução da produção de ananás (quantidade e área) na RAA: > 2% e objectivo é atingir a área máxima até 2013.

Ajuda à transformação das Beterrabas em Açúcar Branco

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0,33%

- Quantidade de açúcar refinado objecto de ajuda: 4 834 ton de um total de 10 000 ton que podem ser transformadas localmente.

- Evolução da produção de açúcar na RAA (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é até 2009 atingir o limite previsto para a quantidade objecto de ajuda)

Ajuda ao envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores

- Taxa de execução (montante total gasto na acção/ montante total do programa): 0,87%
- Quantidade de vinho objecto de ajuda, por género de produto (2007 será o ano de referência)
- Proporção de vinho objecto de ajuda, relativamente ao total de vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) produzido: > 20%.

Ajuda à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 1,99%
- Número de produtores ou organizações de produtores abrangidos pela medida: >14 (n.º de beneficiários no ano civil 2005 da medida idêntica existente ao abrigo do Regulamento (CE) n. 43/2003)
- Valor e quantidades comercializadas (total e por OP) , por género de produto (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é crescer 2% ao ano)

Prémio ao abate de Ovinos e Caprinos

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 0,08%
- Número de beneficiários abrangidos pela medida: > 48
- Número de cabeças sujeitas ao prémio, por espécie e tipologia: 2 000

Ajuda à importação de animais reprodutores

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 1,16%
- Número de cabeças sujeitas ao prémio, por espécie e tipologia (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é atingir em cada ano o número máximo de animais elegíveis)

Ajudas à produção de horto-frutícolas, flores de corte e plantas ornamentais

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 3,88%
- Área abrangida pela medida: 1 500 hectares
- Número de beneficiários que recorreram à medida (base será o 1.º ano de implementação do programa e objectivo é até 2013 crescer 2% ao ano)

Ajudas à melhoria da capacidade de acesso aos mercados

- Taxa de execução (montante total gasto na acção / montante total do programa): 3,98%
- N.º de contratos celebrados: 4 por ano
- N.º de produtos abrangidos pelo apoio: 4 por ano

Indicadores de avaliação da eficácia do sub-programa POSEI para a Região Autónoma dos Açores

REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO (REA) INDICADOR 1

Indicador 1: Taxa de cobertura pelo REA das necessidades de abastecimento total da RAA, no respeitante aos produtos ou grupos de produtos incluídos na estimativa de abastecimento.

O grupo de produtos a fornecer os dados são os seguintes:

Código Pautal	Designação
100111000; 10019099, 1002, 10030090, 10059000, 100700, 10089010; 110710, 12010090, 12060099, 230230, 230240	Cereais: Trigo duro, trigo mole, centeio, cevada, milho, sorgo, triticales, malte, sementes de soja, sementes de girassol, sêmeas de trigo, sêmeas de outros cereais
100630	Arroz branqueado
1509	Azeite
17011210; 17011110	Açúcar: açúcar bruto de beterraba, açúcar bruto de cana

INDICADOR 2

Indicador 2a: Comparação dos preços no consumidor da RAA de certos produtos ou grupos de produtos abrangidos pelo REA com os preços em Portugal.

Indicador 2b: Comparação do índice dos preços de um cabaz de produtos na RAA com o mesmo índice de preços em Portugal.

Os grupos de produtos a comparar os preços na RAA com os de Portugal são os seguintes:

Arroz;

Farinhas para usos industriais

Massas alimentícias

Azeite;

Açúcar branco;

Cervejas

Alimentos compostos para animais (rações).

Os índices dos preços a comparar da RAA com o mesmo índice de preços no Estado Membro, são os seguintes:

COD. INE	CEREAIS
01111	Arroz
01112	Pão e produtos de padaria, bolachas e biscoitos
01113	Massas alimentícias
01114	Produtos de pastelaria
01115	Outros produtos à base de cereais
	ÓLEOS E GORDURAS
01153	Azeite
	AÇÚCAR, CONFEITARIA, MEL E OUTROS PRODUTOS
01181	Açúcar
	BEBIDAS ALCOÓLICAS E TABACO
02131	Cerveja

Obs.: De acordo com orientações da COM, os resultados deste indicador devem ser expressos em percentagem convertida num número centesimal (100% = 1,00).

MEDIDAS A FAVOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LOCAL (MFPAL) INDICADOR 3

Indicador 3: Taxa de cobertura das necessidades locais de determinados produtos essenciais produzidos localmente

Produtos a considerar:

- Banana
- Açúcar refinado
- Carne
- Leite
- Frutos e produtos hortícolas para consumo local
- Ananás

INDICADOR 4

Indicador 4a: Evolução da superfície agrícola utilizada (SAU) na RAA e em Portugal.

Indicador 4b: Evolução do efectivo, expresso em cabeças normais (CN), na RAA e em Portugal.

Indicador 4c: Evolução da produção de determinados produtos agrícolas locais na RAA

Produtos a considerar:

- Banana
- Beterraba sacarina
- Carne
- Leite
- Frutos e produtos hortícolas para consumo local

Indicador 4d: Evolução das quantidades de certos produtos transformados na RAA a partir de produtos agrícolas

Produtos a considerar:

- Açúcar refinado (a partir de beterraba sacarina)
- Queijos
- Manteiga
- Iogurte

Indicador 4e: Evolução do emprego no sector agrícola na RAA e em Portugal.

INDICADOR 5

Indicador 5a: Evolução do valor comercial do efectivo na RAA

Indicador 5b: Evolução do valor comercial de certos produtos agrícolas locais da RAA

Indicador 5c: Evolução do valor de certos produtos transformados na RAA a partir de produtos agrícolas locais

Indicador 5d: Evolução do valor acrescentado gerado pela transformação de certos produtos agrícolas locais da RAA

6.1 PERFIL AMBIENTAL DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS AGRÍCOLA E DE DESENVOLVIMENTO RURAL NOS AÇORES

Os programas plurianuais de apoio à agricultura, florestas e desenvolvimento rural na RAA têm vindo a reforçar substancialmente os incentivos e medidas focalizados na área ambiental:

- Definindo como objectivo estratégico o desenvolvimento sustentável;
- Garantindo a compatibilidade e coerência das operações apoiadas com a política de ambiente;
- Implementando Códigos de Boas Práticas Agrícolas e Florestais;
- Aplicando medidas e regimes de incentivos com objectivos ambientais directos;
- Diferenciando positivamente os apoios a projectos com objectivos ambientais claros.

Dos programas actualmente em vigor (2000-2006) destacamos a componente de desenvolvimento rural do PRODESA e o Plano de Desenvolvimento Rural da RAA.

Em ambos os casos é garantida a **compatibilidade das operações apoiadas com a política de ambiente** comunitária, nacional e regional. Esta compatibilidade é garantida, nomeadamente, através da definição do respeito da legislação ambiental como condição de acesso obrigatória aos regimes de auxílios, destacando-se:

- Aplicação dos instrumentos de natureza preventiva e de controlo nomeadamente a Avaliação do Impacte Ambiental (AIA) e a Prevenção e Controlo Integrado da Poluição, implicando esta última a obrigatoriedade de emissão de licença ambiental. A AIA é exigida nos seguintes casos (para dimensões determinadas, definidas na legislação relevante para o caso geral e para as áreas sensíveis):

- Medidas de apoio ao ordenamento agrário - projectos de emparcelamento rural; instalações destinadas a reter água ou armazená-la de forma permanente, sistemas de captação e de realimentação artificial de águas subterrâneas.
 - Medidas de apoio ao sector florestal - florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido só em determinadas condições.
 - Medidas de apoio à transformação e comercialização de produtos agrícolas - indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas; indústria de lacticínios; instalações destinadas a abate de animais e preparação de carne e produtos à base de carne; açucareiras.
 - Medidas de apoio ao investimento nas explorações agrícolas - reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva; instalação de pecuária intensiva, desflorestação para outro tipo de utilização de terras.
- Respeito da legislação que regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna e a conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens;
 - Emissão de pareceres prévios e/ou autorizações obrigatórios por parte das autoridades regionais responsáveis pelo ambiente e ordenamento do território quando os projectos individuais candidatos a apoios se localizam em Área Protegida, Sítio de Interesse Comunitário, Zona de Protecção Especial ou Zona Vulnerável à poluição com nitratos de origem agrícola, bem como emissão de autorizações de localização de unidades industriais, de utilização do domínio público hídrico ou de projectos florestais

A grande maioria dos projectos apoiados está ainda sujeita ao cumprimento dos **Códigos de Boas Práticas Agrícolas e Florestais**, que contemplam medidas com objectivos ambientais específicos de preservação da biodiversidade que visam, nomeadamente, a manutenção, conservação e fomento apropriado da diversidade biológica nos ecossistemas florestais e a protecção da fauna e flora selvagens

dependentes dos agrossistemas. A administração regional tem feito um grande esforço de divulgação destes códigos junto do público-alvo, através da realização de acções periódicas de informação e sensibilização.

Por outro lado, **algumas medidas previstas nestes programas têm objectivos ambientais directos:**

- Medidas agro-ambientais – estas medidas promovem, nomeadamente, formas de exploração das terras agrícolas compatíveis com a protecção e a melhoria do ambiente, da paisagem, dos recursos naturais, dos solos e da diversidade genética; a extensificação das explorações e a manutenção de sistemas de pastagens extensivas favoráveis ao ambiente; a conservação de espaços cultivados de grande valor natural que se encontrem ameaçados; a preservação da paisagem e das características históricas e tradicionais nas terras agrícolas e a utilização do planeamento ambiental nas terras agrícolas. Todas as medidas agro-ambientais previstas no Plano de Desenvolvimento Rural dos Açores para o período 2000-2006 – Manutenção da Paisagem Endémica, Protecção da raça bovina autóctone “Ramo Grande”, Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária, Protecção de Lagoas, Agricultura Biológica, Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha e Conservação de sebes vivas para protecção de culturas perenes - contribuem directa ou indirectamente para a conservação e fomento da biodiversidade. Os agricultores que aderem a estas medidas têm de respeitar compromissos que vão para além do cumprimento das boas práticas agrícolas.

- Indemnizações compensatórias – estas medidas permitem evitar o abandono das terras nas zonas mais desfavorecidas, evitando as consequências ambientais negativas associadas a esse abandono, e garantindo a manutenção de práticas agrícolas adequadas através da obrigatoriedade de cumprimento do código de boas práticas agrícolas (definida como condição de acesso).

(Em 2005 existiam 2157 explorações beneficiárias de medidas Agro-Ambientais e Indemnizações Compensatórias e, por isso, obrigadas ao cumprimento de Boas Práticas Agrícolas).

- Medidas de apoio ao sector florestal e à florestação de terras agrícolas - estas medidas prosseguem objectivos directos de conservação da diversidade biológica nos ecossistemas florestais.
- Incentivos à produção regional de qualidade - estas medidas incentivam a certificação e a produção de produtos de qualidade com modos de produção particulares e tradicionais associados a “selos e rótulos ecológicos”, estimulando a procura dos próprios produtos e dos recursos naturais utilizados no seu processamento
- Medidas de apoio à diminuição dos efeitos de catástrofes naturais - estas medidas permitem repor o potencial produtivo afectado por catástrofes naturais.

Finalmente, importa referir que por opção política das autoridades regionais, alguns regimes de apoio têm **taxas de apoio e níveis de prioridade mais favoráveis para projectos com objectivos ambientais claros**, aplicadas em função das tipologias de investimentos (relocalizações por motivos ambientais, p.ex.) e da localização dos projectos (projectos florestais inseridos em áreas da rede Natura, p.ex.)

A focalização dos incentivos dirigidos à área ambiental será reforçada nos programas de desenvolvimento rural para o período 2007-2013, actualmente em preparação.

AJUDAS DIRECTAS DA PAC

Desde 2005 que todos os agricultores que recebem as ajudas directas da PAC estão sujeitos ao cumprimento da **condicionalidade**, isto é têm de cumprir, obrigatoriamente, um conjunto de regras comuns nos domínios do ambiente, saúde pública, sanidade animal e fitossanidade e bem-estar dos animais. Os agricultores são ainda obrigados a manter as terras em **boas condições agrícolas e ambientais**, definidas por cada Estado-membro (a RAA definiu as condições aplicáveis ao seu território). Os agricultores beneficiários estão sujeitos a um controlo rigoroso do cumprimento da condicionalidade, estando sujeitos a sanções pesadas em caso de incumprimento.

No ano 2005, 9853 explorações recebiam ajudas directas ficando obrigadas a cumprir as Boas Condições Agrícolas e Ambientais

A aplicação do Regulamento (CE) 247/2006 do Conselho e o Ambiente

No Sub-programa da Região Autónoma dos Açores para aplicação do Regulamento (CE) 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, destacam-se alguns aspectos que permitem evidenciar a compatibilidade das opções tomadas com os princípios de actuação ambientalmente sustentáveis que têm norteado a actuação do Governo Regional dos Açores nos últimos anos:

- Limitação ao número de animais candidatos a determinados prémios;
- Existência de um suplemento de extensificação para os produtores que beneficiem do Prémio aos Bovinos Machos e/ou do Prémio à Vaca Aleitante, se o factor de densidade de exploração pecuária resultar igual ou inferior a 1,4 CN/ha de superfície forrageira e de uma Majoração ao Prémio à Vaca Leiteira para explorações cujo factor de densidade pecuária resultar igual ou inferior a 2,2 CN/ha de superfície elegível;

- Suplemento ao Prémio ao Abate de Bovinos para os beneficiários que produzam segundo as especificações da Carne dos Açores – Indicação Geográfica Protegida. As obrigações decorrentes do Caderno de Especificações determinam que este modo de produção tradicional seja absolutamente sustentável e compatível com o ambiente;
- Ajuda ao ananás produzido segundo o modo de produção tradicional cujo caderno de especificações garante a absoluta sustentabilidade e compatibilidade com o ambiente;
- Preferência no acesso às ajudas à melhoria da capacidade de acesso aos mercados pelos produtos de qualidade certificada entre os quais os de modo de produção biológico;
- Obrigatoriedade de aplicação da Condicionalidade às ajudas atribuídas no âmbito das produções animais e vegetais. Esta obrigação abrangerá a maioria dos beneficiários deste Programa garantindo o cumprimento das normas ambientais em vigor.

7. DISPOSIÇÕES ADOPTADAS PARA ASSEGURAR UMA APLICAÇÃO EFICAZ DO NOVO PROGRAMA

A gestão, controlo e acompanhamento será realizado através de um sistema específico de gestão, controlo e acompanhamento, a ser estabelecido a nível regional.

De forma a assegurar uma adequada gestão, será desenvolvida uma ferramenta informática que permita uma gestão “*just in time*” do sistema de apoio, para comunicação à Comissão do previsto no artigo 47º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril.

Esta ferramenta permitirá às entidades competentes, a gestão, o acompanhamento e o controlo, imprimindo aos processos celeridade e transparência.

O financiamento desta aplicação informática será de acordo com o artigo 50º do Regulamento (CE) nº 793/2006 da Comissão, de 12 de Abril.

O sistema de gestão, controlo e acompanhamento a criar, será responsável pela correcta utilização dos fundos públicos, e terá em consideração os dispositivos regionais, nacionais e comunitários relevantes, os objectivos estabelecidos no programa, e prevenir a existência e detectar as irregularidades e fraudes.

O sistema de gestão, controlo e acompanhamento a implementar, terá em consideração a estrutura do programa, estando prevista dois sub sistemas de gestão, controlo e acompanhamento - um relativo ao Regime Específico de Abastecimento(REA), outro relativo às Medidas de Apoio às Produções Locais (MAPL).

Relativamente à gestão das candidaturas e ao controlo é aplicável o disposto nos Capítulos II, II e IV do Título III do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de Abril que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia.

Tendo em conta os destinatários e os objectivos a atingir, será elaborado um plano integrado de divulgação compreendendo os seguintes meios e suportes:

- Sessões públicas de divulgação para agricultores, técnicos e outros interessados;
- Participação em feiras e outros eventos com elevada presença de agricultores;
- Utilização do “AGRO-CULTURA”, programa de frequência semanal no canal de televisão regional;
- Inserção de publicidade nos meios de comunicação social escrita;
- Preparação de “spots” para rádios;
- Disponibilização de informação detalhada na “Internet”;
- Edição de brochuras com informação detalhada sobre cada medida;
- Edição de folhetos.

7.1 CONTROLO

Controlo

- **Princípios gerais**

O controlo será administrativo e no local.

O controlo administrativo será exaustivo e incluirá cruzamentos de informações, nomeadamente com os dados do sistema integrado de gestão e de controlo previsto no capítulo 4 do título II do Regulamento (CE) n.º73/2009 do Conselho de 19 de Janeiro de 2009.

Com base numa análise de riscos as autoridades competentes efectuarão acções de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % das quantidades objecto da ajuda.

Será utilizado o sistema integrado de gestão e de controlo em todos os casos adequados.

- **Controlo no local**

O controlo no local decorrerá sem aviso prévio. Todavia, desde que o objectivo do controlo não fique comprometido, pode ser dado um pré-aviso, com a antecedência estritamente necessária. Excepto em casos devidamente justificados, essa antecedência não pode exceder 48 horas.

Se for caso disso, o controlo no local será combinado com outras acções de controlo previstas nas disposições comunitárias.

Se um agricultor ou seu representante impedir uma acção de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

- **Seleção dos agricultores a submeter a acções de controlo no local**

Os agricultores a submeter a acções de controlo no local serão seleccionados pela autoridade competente com base numa análise de riscos e na representatividade dos pedidos de ajuda apresentados. A análise de riscos terá em conta:

- a) O montante das ajudas;
- b) O número de parcelas agrícolas, a superfície e o número de animais objecto dos pedidos de ajuda ou a quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada;
- c) A evolução em relação ao ano anterior;
- d) O resultado das acções de controlo efectuadas nos anos anteriores;
- e) Outros factores, a definir pelos Estados-Membros.

Para garantir representatividade, serão seleccionados aleatoriamente entre 20 % e 25 % do número mínimo de agricultores a submeter ao controlo no local.

A autoridade competente conservará registos das razões da selecção de cada agricultor para o controlo no local. O inspector que efectuar a acção de controlo no local será devidamente informado dessas razões antes de lhe dar início.

- **Relatório de Controlo**

Cada acção de controlo no local será objecto de um relatório, que precisará os vários elementos da acção. Esse relatório indicará, nomeadamente:

- a) Os regimes de ajuda e os pedidos sujeitos a controlo;
- b) As pessoas presentes;
- c) As parcelas agrícolas sujeitas a controlo, as parcelas agrícolas medidas, os resultados das medições, por parcela agrícola medida, e os métodos de medição utilizados;

- d) O número determinado de animais de cada espécie e, se for caso disso, os números das marcas auriculares, as inscrições no registo e na base de dados informatizada dos bovinos e os documentos comprovativos verificados, os resultados do controlo e, se for caso disso, observações específicas relativas a determinados animais ou ao seu código de identificação;
- e) A quantidade produzida, transportada, transformada ou comercializada sujeita a controlo;
- f) Se a visita foi anunciada ao agricultor e, em caso afirmativo, a antecedência dessa informação;
- g) Outras acções de controlo realizadas.

O agricultor ou seu representante terá a possibilidade de assinar o relatório, a fim de atestar a sua presença na acção de controlo e de acrescentar observações. Se forem detectadas irregularidades, o agricultor receberá uma cópia do relatório de controlo.

Reduções e exclusões, pagamentos indevidos

- **Ajuda que teve por base uma declaração de superfícies**

(Enquadram-se neste ponto as ajudas relativas à Medida 4.2 Ajudas às Produções Vegetais)

- **Base de cálculo no que diz respeito às superfícies declaradas**

Se se verificar que a superfície determinada é superior à declarada no pedido de ajudas, será utilizada para cálculo da ajuda a superfície declarada.

Sem prejuízo das reduções e exclusões, se verificar que a superfície declarada no pedido de ajuda é superior à determinada, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

- **Reduções e exclusões nos casos de sobredeclaração**

Sempre que, a superfície declarada para efeito do regime de ajudas “superfície” for inferior a 2,0 ha, a ajuda será calculada com base na superfície determinada.

Nos restantes casos, quaisquer reduções ou exclusões a aplicar nos casos de sobredeclaração da superfície serão calculadas nos termos do artigo 55º e do artigo 58º do Regulamento (CE) n.º 1122/2009.

As penalizações respeitantes a diferenças entre áreas declaradas e verificada só devem ser aplicadas se um produtor beneficiasse de um pagamento mais elevado, caso a diferença não tivesse sido detetada.

- **Ajuda que teve por base uma declaração de número de animais**

(Enquadram-se neste ponto as ajudas relativas à Medida 4.1 Prémios às Produções Animais)

- **Faltas de Animais**

Sempre que o número de animais declarado (D) for superior ao número de animais determinados, isto é verificados na acção de controlo (V), aplicam-se as penalidades de acordo com o seguinte quadro:

Irregularidade		Penalização
Inferior ou igual a 3 animais		$[D-V]/[V]$
Superior a 3 animais	$\leq 10\%$	$[D-V]/[V]$
	$> 10\%$ e $\leq 20\%$	$2 \times [D-V]/[V]$
	$> 20\%$	Total (100%)
	$> 50\%$	Além de não receber o prémio no próprio ano, o valor da ajuda que vier a ter direito nos três anos seguintes será diminuído do montante igual ao montante calculado com base na diferença entre o declarado e o verificado no ano da irregularidade

$$[D-V]/[V] \times 100 = \text{Irregularidade (\%)}$$

D= Número de animais declarado pelo agricultor ou limite de direitos que lhe estão atribuídos

V= Número de animais verificados quando dos controlos administrativos e/ou físicos

Em caso de irregularidades cometidas deliberadamente, a ajuda a que o agricultor tem direito, a título do regime de ajudas em causa, será recusada no que respeita ao período do prémio em questão. Além disso, caso a irregularidade seja superior a 20% o agricultor, além de não receber o prémio no próprio ano da irregularidade, verá descontado o montante igual ao valor da ajuda que seria paga em ajudas do sector, que venha a receber nos 3 anos seguintes.

As reduções e as exclusões das ajudas não são aplicáveis sempre que o beneficiário tenha apresentado informações factualmente correctas ou possa provar que não se encontra em falta.

- **Irregularidades no Sistema de Identificação Animal**

Um bovino que tenha perdido uma das duas marcas auriculares será considerado como determinado/verificado, se estiver clara e individualmente identificado pelos outros elementos de identificação.

Sempre que as irregularidades detectadas estejam relacionadas com inscrições incorrectas no registo de existências e deslocações, ou nos passaportes dos animais, o animal em causa só será considerado não verificado se tais erros forem detectados em, pelo menos, dois controlos num período de 24 meses.

Em todos os outros casos, os animais em causa serão considerados não verificados logo depois da primeira detecção de irregularidades.

Controlos de outras acções que não tenham por base uma declaração de superfícies ou uma declaração de número de animais ou acções em que seja necessário prever um controlo secundário:

Acção 4.3.1 Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “São Jorge”

Controlos previstos: Para cada lote de queijo em armazenagem e que seja objecto de um contrato de armazenagem celebrado entre o Armazenista e a Entidade Nacional responsável são efectuados, obrigatoriamente 3 acções de controlo físico/documental no local:

- Controlo de Armazenagem: Controlo efectuado aquando da colocação em armazém, nomeadamente com vista a garantir que os produtos armazenados sejam elegíveis para a ajuda e evitar qualquer possibilidade de substituição de produtos durante a armazenagem contratual.

- Controlo inopinado da presença de produtos em armazém, efectuado durante o período de armazenagem com vista a verificar a presença dos produtos em armazém. A amostra deste controlo deve ser representativa e corresponder a um mínimo de 10% da quantidade contratual global.

- Controlo de desarmazenagem: Controlo da presença dos produtos em armazém, efectuado no dia em que o lote é desarmazenado.

De cada acção de controlo resulta um relatório escrito e assinado por ambas as partes e que precise a data, a duração e as operações efectuadas durante o controlo.

Todos os contratos e pedidos de pagamento são sujeitos a um controlo documental/administrativo do qual resulta a elaboração de uma *chek-list*.

Sanções: Sempre que forem detectadas irregularidades durante as acções de controlo, que afectem 10%, ou mais, da quantidade total sujeita a controlo, a amostra do controlo inopinado deve ser aumentada e poderá implicar o não pagamento parcial ou total da ajuda correspondente a esse lote.

Se o beneficiário ou seu representante legal impedir uma acção de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Acção 4.3.2 Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco

Controlos previstos

Verificação das quantidades candidatas de modo a assegurar o respeito pelas quantidades máximas anuais definidas no programa.

Verificação das provas de compra de beterraba

Verificação que não houve refinação no período em que foi feita a transformação da beterraba local.

Sanções:

Excepto em casos de força maior e circunstâncias excepcionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de Abril dará origem a uma redução, de 1% por dia útil, do montante a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias a sanção será total pois o pedido de ajuda não será admissível.

Se o beneficiário ou seu representante legal impedir uma acção de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

As quantidades indevidamente pagas são recuperadas aplicando-se uma majoração de acordo com a taxa normalmente utilizada para as recuperações análogas de acordo com o direito nacional.

Ação 4.3.3 Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores

Controlos previstos

Verificação administrativa exaustiva dos pedidos, documentos que acompanham os pedidos e dos contratos.

Verificação das quantidades candidatas de modo a assegurar o respeito pelas quantidades máximas anuais definidas no programa.

Verificação das condições que permitem assegurar que o vinho pode entrar no circuito de comercialização após o fim do período contratual de envelhecimento.

Sanções:

Excepto em casos de força maior e circunstâncias excepcionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de Abril dará origem a uma redução, de 1% por dia útil, do montante a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias a sanção será total pois o pedido de ajuda não será admissível.

Se o vinho findo o período de envelhecimento contratualizado não reunir condições que lhe permitam entrar no circuito de comercialização a ajuda deverá ser devolvida, excepto se verificar que ocorreram circunstâncias excepcionais ou caos de força maior.

Se o beneficiário ou seu representante legal impedir uma acção de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Ação 4.4.1 Ajuda à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos

Controlos previstos:

Todos os processos de comercialização apresentados (contratos ou declarações de comercialização e respectivos pedidos de pagamento) são sujeitos a um **controlo administrativo/documental** exaustivo, do qual resulta a elaboração de uma “check-list”.

Controlo contabilístico no local, efectuado aleatoriamente e sem aviso prévio a 5%, pelo menos, dos processos apresentados.

Os controlos incidirão sobre as quantidades objecto de ajuda e o destino dos produtos que vão beneficiar da ajuda.

A selecção dos processos a submeter a acções de controlo no local terão por base uma análise de riscos e a representatividade dos pedidos de ajuda apresentados.

Cada acção de controlo no local será objecto de um relatório que precisará os vários elementos da acção de controlo. Este relatório será assinado pelos técnicos de controlo e pelos agricultores/comerciantes sujeitos a controlo.

Sanções:

As situações irregulares detectadas durante as acções de controlo contabilístico poderão conduzir ao não pagamento total ou parcial da ajuda, em função da gravidade das irregularidades detectadas.

Se o agricultor/ produtor ou seu representante legal impedir uma acção de controlo no local, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Excepto em casos de força maior e circunstâncias excepcionais, a apresentação de um pedido de ajuda após a data limite fixada em conformidade com o artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro dará origem a uma redução, de 1% por dia útil, do montante a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente. Se o atraso for superior a 25 dias a sanção será total pois o pedido de ajuda não será admissível.

7.2 Avaliação

A avaliação do POSEIMA será feita intercalarmente, durante o segundo semestre de 2009 por uma equipa de avaliadores independentes de forma a contribuir também para o processo de avaliação prevista no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 da Comissão de 30 de Janeiro.

Para além da avaliação referida anteriormente, é ainda intenção das autoridades regionais desenvolver uma monitorização permanente e uma avaliação do nível de satisfação junto dos beneficiários das medidas propostas bem como do seu impacto na qualificação das produções de modo, a que anualmente se possam propor os ajustamentos necessários a uma boa execução quantitativa e qualitativa do Programa Global agora apresentado, ou seja, pretende-se retirar o melhor partido do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do regulamento de execução recentemente adoptado pela

Comissão que dispõe, nomeadamente, "Os Estados-Membros comunicarão uma vez por ano à Comissão as alterações que pretenderem efectuar."

Para esta avaliação que se pretende vir a efectuar em permanência é intenção das autoridades regionais reforçar a intervenção ao nível dos órgãos consultivos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, nomeadamente, do Conselho Regional da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (CRAFDR);

8. AUTORIDADES COMPETENTES, CONSULTA DOS ORGANISMOS ASSOCIADOS E DOS PARCEIROS SÓCIO-ECONÓMICOS

A coordenação da aplicação do programa na Região Autónoma dos Açores ficará a cargo da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, em estreita colaboração com as entidades nacionais.

O sub sistema de gestão controlo e acompanhamento REA será da responsabilidade da Direcção Regional do Comercio Industria e Energia (DRCIE) da Secretaria Regional da Economia, em estreita coordenação com a Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC)

O sub sistema de gestão controlo e acompanhamento do MAPL será da responsabilidade da Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura (DRACA) da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, a qual associará à gestão das medidas do sector do vinho a Comissão Vitivinícola da Região Autónoma dos Açores (CVRAçores).

O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola será a entidade responsável pelo pagamento das ajudas no âmbito do programa, o qual assumirá igualmente a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento.

O relacionamento entre as autoridades de gestão e de pagamento será regulada através de protocolo.

Consultas e parcerias

Na preparação do programa assumiu-se como processo de trabalho a participação organizada de várias entidades da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e um processo de informação e debate junto dos parceiros do sector, que se processou através da participação em reuniões e de uma consulta escrita efectuada aos representantes do sector com assento no Conselho Regional de Agricultura e

Desenvolvimento Rural (órgão consultivo da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas).

“A formulação do programa MAPL, tal como apresentado, teve por base a experiência acumulada nos últimos anos na execução do actual POSEIMA e, uma análise profunda da situação do sector. Para esta análise foi decisivo o contributo das associações de agricultores, que evidenciaram também a necessidade de reforçar os apoios actualmente em vigor e ao mesmo tempo inovando, criando um conjunto de apoios ao sector da diversificação, isto é, apoios não destinados ao sector agropecuário regional.”

A formulação do Regime Específico de Abastecimento foi efectuada tendo por base a consulta aos principais operadores que têm beneficiado deste regime no quadro do POSEIMA e em função das limitações orçamentais existentes.

ANEXOS

ANEXO I

POSEIMA - EXECUÇÃO DO R.E.A.

A. DISTRIBUIÇÃO DAS AJUDAS INSTITUÍDAS PELO R.E.A CRIADO PELO POSEIMA.

O Regulamento (CE) nº 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho de 2001, estabeleceu um conjunto de medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira.

No Título I do supracitado regulamento foi instituído um regime específico de abastecimento em relação a certos produtos agrícolas, essenciais para o consumo humano, transformação e como factores de produção agrícola. O REA consiste na não aplicação de qualquer direito à importação directa para a Região Autónoma dos Açores dos produtos por ele abrangidos, e que abaixo se discriminam, quando originários de países terceiros, ou na concessão de uma ajuda financeira, no caso do abastecimento ser feito a partir de países da Comunidade. O benefício fica subordinado à repercussão efectiva até ao consumidor final da vantagem económica resultante da isenção do direito de importação ou da ajuda.

- Cereais

- Trigo duro;
- Trigo mole para panificação;
- Centeio;
- Cevada;
- Milho;
- Sementes de Soja;
- Milho para sementeira.

- Arroz;

- Azeite e Azeite virgem;

- Sumos concentrados de frutos para transformação;

- Açúcar bruto de beterraba;

- Reprodutores de raça pura das espécies:

- Suína – Machos;
- Suína – Fêmeas;
- Ovina e Caprina – Machos;
- Ovina e Caprina – Fêmeas;

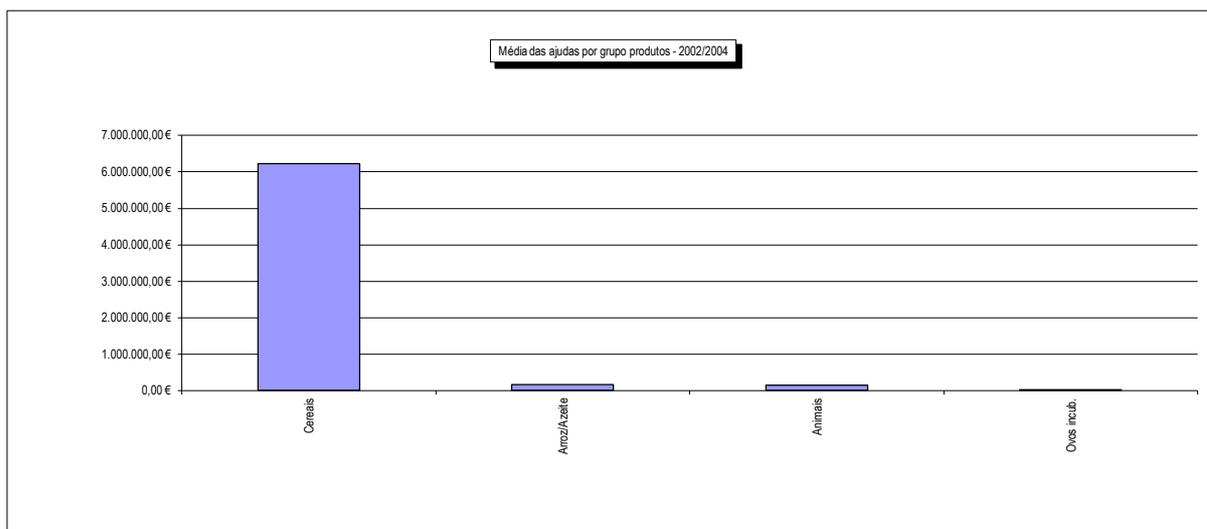
- Pintos para reprodução;

- Ovos para incubação.

No triénio 2002-2004 (o ano de 2005 ainda não está encerrado), beneficiaram deste regime comunitário 61 empresários, tendo sido atribuídas ajudas no valor médio anual de 6.569.799 €.

Verifica-se que o sector dos cereais é aquele que absorve a quase totalidade das ajudas concedidas no período em referência, em média, cerca de 95% do total, destinando-se, sobretudo, a serem incorporados como matérias - primas no fabrico de alimentos compostos para animais, e de farinha de trigo para as indústrias de panificação.

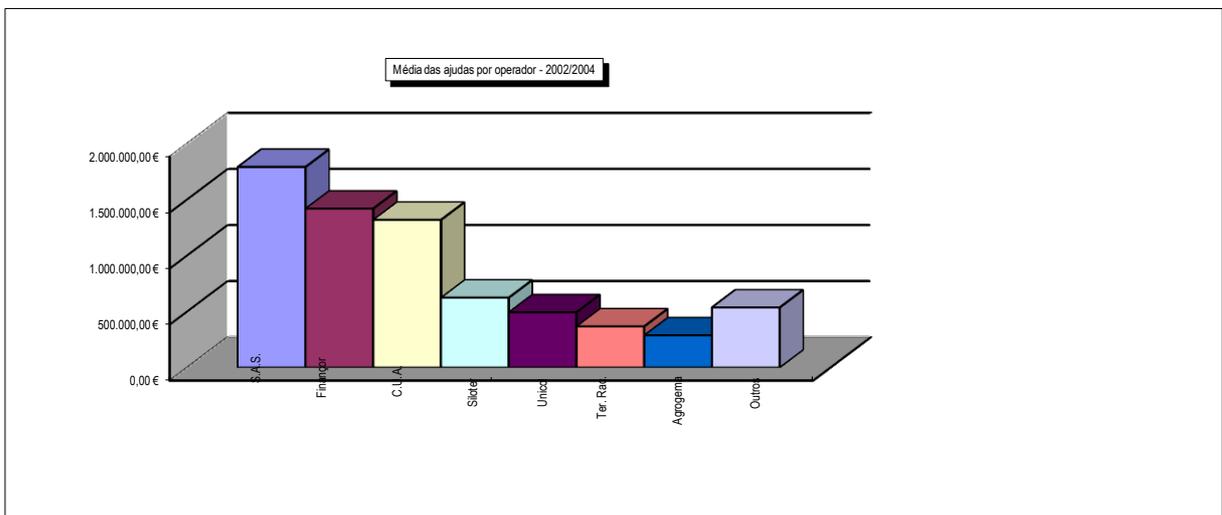
Seguem-se, em ordem de importância, com valores residuais, o arroz e o azeite destinados ao consumo directo, com 2,5% da média total, os animais reprodutores e os pintos de multiplicação utilizados como factores de produção agrícola, com 2,4%, e os ovos para incubação, com uns inexpressivos 0,2%.



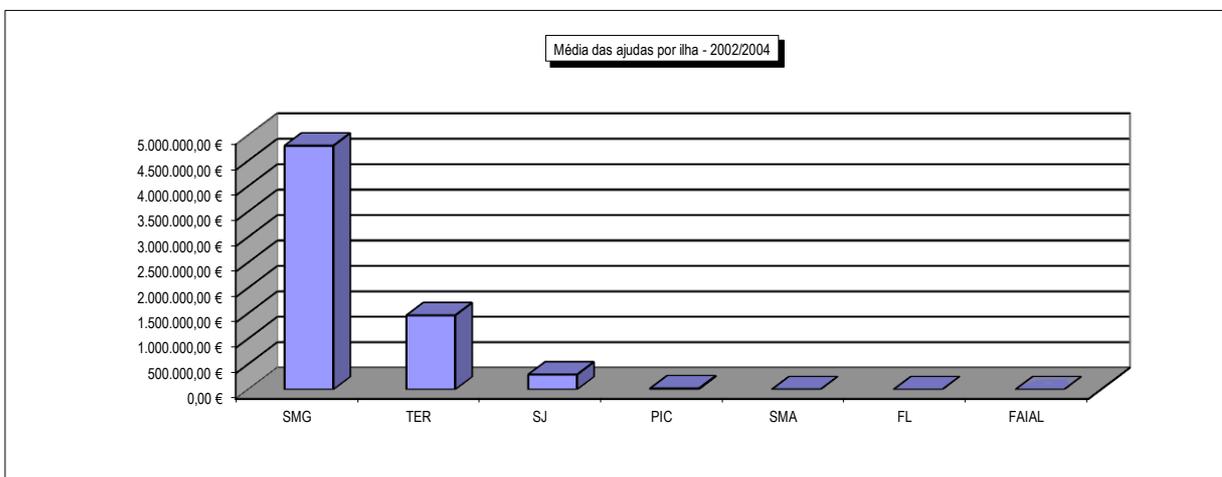
Como corolário da situação atrás descrita, verifica-se que a maioria das ajudas são canalizadas para as indústrias de transformação de cereais, designadamente para rações, destacando-se

que cerca de 70% da média total das ajudas concedidas no período em referência, são absorvidos por 3 operadores: Sociedade Açoreana de Sabões, S.A., Finançaor – Sociedade Financeira de Investimentos Gestões dos Açores, S.A. e Cooperativa União Agrícola, UCRL, todas elas sedeadas na ilha de São Miguel.

Outro dos principais beneficiários do sistema é a SINAGA – Sociedade das Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A., cuja actividade principal consiste na refinação de açúcar, beneficiando esta indústria da isenção de direitos de importação na aquisição das ramas de açúcar e não na concessão de uma ajuda.

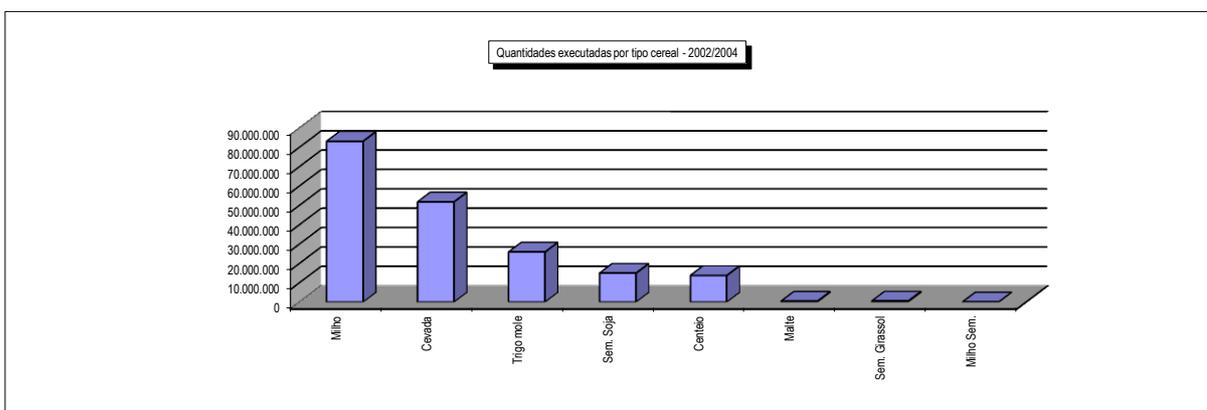


Consequentemente, em termos de distribuição espacial, não é de estranhar que cerca de 73% do valor médio das ajudas, se destinem a operadores sedeados na ilha de São Miguel, 22% a operadores da ilha Terceira, e o valor remanescente, distribuído pelos operadores das ilhas de São Jorge, Pico, Santa Maria, Flores e Faial.



No período em análise não há registo de qualquer candidatura ao abastecimento de sumos concentrados de frutos para transformação e de reprodutores da raça pura da espécie ovina. De igual modo, não existe qualquer registo de operadores sedeados nas ilhas Graciosa e Corvo.

Em termos de quantidades executadas, e uma vez que os cereais representam cerca de 95%, do valor médio total das ajudas concedidas naquele período, importa analisar o peso que cada tipo de cereal representa no seu conjunto.



Do quantitativo médio de cereais, cerca de 44% diz respeito ao abastecimento de milho e 27% de cevada, pelo que os restantes 29% referem-se a aquisição de trigo mole para panificação, sementes de soja, centeio, malte, sementes de girassol e milho para sementeira.

A Sociedade Açoreana de Sabões, S.A., com 27%, a Finançor - Sociedade Financeira de Investimentos Gestões dos Açores, S.A. com 24% e a Cooperativa União Agrícola, UCRL com 22%, são as empresas que procederam ao abastecimento de uma maior quantitativo de cereais, no período em referência, representando, no seu conjunto, cerca de 73% do total executado.

B. REPERCUSSÃO DO BENEFÍCIO DA AJUDA - ARTIGO 8º DO REG. (CE) Nº. 20/2002.

No âmbito das normas que regulamentam o R.E.A criado pelo POSEIMA, resulta que as ajudas ficam subordinadas à sua repercussão efectiva até estágio do consumidor final. Na Região Autónoma dos Açores este controlo é da competência da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia. Para esse efeito, o Governo Regional dos Açores manteve um conjunto de medidas legislativas tendo por base o Regime Jurídico de Preços instituído pelo Decreto Legislativo Regional nº. 6/91/A, de 8 de Março. Este diploma estabelece que os preços dos bens e serviços vendidos nos Açores, estão sujeitos a um dos seguintes regimes: preços máximos, preços contratados, margens de comercialização fixadas, preços declarados, preços vigiados e preços livres.

Foi mantido no quadro das disposições regionais sobre esta matéria, regimes de preços mais “intervenientes” para os produtos que directa ou indirectamente beneficiam das ajudas do R.E.A. e para os quais há a necessidade de repercutir os apoios ao longo dos vários estádios do seu circuito comercial. Importa referir que este quadro legislativo vai muito além do que é exigido pelos Serviços da Comissão Europeia que ao estabelecerem a exigência da repercussão das ajudas até ao estágio do consumidor final, nunca indicaram um método preciso para a realização de tal controlo.

A fim de conferir maior rigor à análise dos preços, na sequência da publicação do Regulamento (CE) nº. 20/2002, estes serviços instituíram um sistema de vigilância semestral dos preços de venda dos produtos abrangidos pelo programa comunitário, fornecendo às empresas beneficiárias do regime formulários com vista à recolha de todos os dados respeitantes às estruturas de custos e procedendo à análise de preços e margens de comercialização praticadas, e sua evolução temporal, a fim de avaliar o impacto das ajudas. Paralelamente procede-se à comparação dos preços praticados em produtos similares no continente português e na Madeira, para melhor aferir da respectiva repercussão.

Deste modo, são analisados os preços dos produtos destinados ao consumo directo (arroz e azeite), e os que são incorporados no fabrico de diversos produtos finais (rações, farinha para panificação, milho a granel e em grão, açúcar, etc.), uma vez que os restantes produtos do balanço são utilizados como factores de produção agrícola. De referir que até à presente data

nenhum operador se candidatou ao abastecimento de sumos para transformação do código da NC 2009, e no ano de 2005, não houve abastecimento de trigo duro do código da NC 1001.10.00, de azeite e azeite virgem dos códigos da NC 1509.90.00 e NC 1509.10.90, e de reprodutores caprinos e ovinos dos códigos da NC 0104.20.10 e NC 0104.10.10.

Relativamente ao arroz, este produto encontra-se inserido no regime de preços vigiados, no estágio da importação, e em margens de comercialização fixadas em 10% para o grossista e em 15% para o retalhista. No levantamento de preços realizado em Janeiro de 2006, foram notificados dezassete operadores económicos, concluindo-se, da análise da documentação remetida, pela efectiva repercussão da ajuda POSEIMA / margens de comercialização nos preços de venda ao público de arroz. Apenas foi detectada uma empresa com indícios de incumprimento, sediada no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, tendo a respectiva documentação sido encaminhada para a Inspeção Regional das Actividades Económicas, para abertura do processo de averiguação, ao qual foi dado o número 20/06.

Os alimentos compostos destinados a animais de exploração encontram-se inseridos no regime de preços vigiados, no estágio da produção, e com margens de comercialização fixadas em 6% para o grossista e 9% para o retalhista. Na recolha de Janeiro de 2006, foram notificadas as seis indústrias que procedem, com carácter regular, ao abastecimento de cereais. Os elementos disponibilizados, demonstram não só a repercussão das ajudas nos preços de aquisição dos diferentes cereais, sobretudo milho e cevada, na estrutura de custos da produção da ração com maior volume de vendas ao nível de cada família de ração (aves, bovinos e suínos), bem como as margens de venda obtidas por esta via e as que seriam obtidas sem a ajuda POSEIMA.

Da análise dos referidos elementos verifica-se que caso não fosse atribuída a ajuda ao abastecimento, o custo das matérias-primas seria significativamente superior, o que necessariamente aumentaria o custo médio de transformação. Comparando o custo médio de transformação com o preço médio de venda sem POSEIMA, obter-se-iam, regra geral, valores negativos o mesmo será dizer que caso não existisse a ajuda POSEIMA, os preços médios de venda teriam forçosamente de subir, sob pena das empresas operarem com prejuízo.

A mesma conclusão se aplica relativamente ao milho em grão e ao milho a granel, desta feita, para a totalidade das indústrias.

Importa realçar que das seis indústrias notificadas, duas delas revestem a forma jurídica de cooperativas, e como tal, operam no mercado sem fins lucrativos impondo, por esta via, níveis acrescidos de competitividade no mercado interno açoriano já de si fortemente sujeito à concorrência imposta pelas suas congéneres do continente. Esta situação impede as indústrias regionais de actualizarem adequadamente os seus preços de venda com reflexos negativos ao nível da degradação da sua rentabilidade económica e financeira.

No caso da farinha para panificação, a concorrência imposta pelos operadores do continente é mais sentida já que nem a barreira do custo de transporte entre o continente e as ilhas e as condições mais favoráveis do POSEIMA conseguem atenuar.

Tendo em vista impor maior rigor no controlo efectivo da repercussão das ajudas nos preços dos alimentos compostos para animais, estes serviços procedem ainda à comparação semestral dos preços praticados por indústrias do continente e da Madeira. No caso do continente são comparados os preços praticados pela Progado - Sociedade Produtora de Rações, S.A., e na Madeira, pela RAMA - Rações para animais, S.A.

Deste modo, por cada tipo de ração (suínos, bovinos e aves) são seleccionadas as variedades que se destinam ao mesmo fim específico ou, nos casos em que tal prática não é possível, procede-se à recolha do preço médio dos vários tipos de ração que se destinam a uma determinada fase da alimentação dos animais, por exemplo, crescimento, engorda, acabamento etc.

Utilizando esta metodologia de trabalho, foram elaborados mapas comparativos, verificando-se que, para a globalidade dos preços em que é possível estabelecer uma comparação, nos Açores os mesmos são inferiores entre 11% e 32% aos preços da empresa continental, sendo de realçar que a maior diferença de preços são praticados pelas duas cooperativas regionais: Cooperativa União Agrícola, CRL, e Unicol - União das Cooperativas de Lacticínios Terceirense, UCRL.

A farinha de trigo espoada de tipo 65, obtida a partir da moagem do trigo mole para panificação, está sujeita ao regime de preços contratados. Como tal, aquando do processo negocial com as duas unidades fabris que operam na Região para a fixação do preço à porta da fábrica, um dos factores determinantes para a sua fixação é precisamente a ajuda proveniente do R.E.A. O último contracto estabelecido com as moageiras açorianas foi celebrado em Janeiro

de 2005, tendo sido fixado um preço de 295,57 € / ton, incluindo IVA à taxa legal, traduzindo uma redução de 6,5%, em relação ao preço que vigorou durante o ano anterior. Esta redução só foi possível graças à evolução favorável do preço do trigo mole no mercado internacional uma vez que a ajuda POSEIMA estabilizou nos 37 € /ton. O preço contratualizado em Janeiro de 2005 mantém-se em vigor no corrente ano, apesar do agravamento no custo de outros factores de produção, nomeadamente, com pessoal e com a energia eléctrica destinada a consumidores industriais. É de referir que o preço médio do trigo mole manteve-se estável nos anos de 2004 e 2005, conclusão a que se chega através do cálculo do preço médio de aquisição deste cereal pela principal moageira regional (147,70 € a tonelada em 2004, e 146,87 € em 2005).

Da análise da estrutura de custos da farinha de trigo espoada de tipo 65, chega-se à mesma conclusão do que se havia constatado em relação aos alimentos compostos para animais ou seja, caso não fosse atribuída a ajuda ao abastecimento, obter-se-iam valores negativos na moagem do trigo, o que implicaria, necessariamente, o aumento do preço médio de venda, sob pena das empresas operarem com prejuízo na comercialização deste bem.

Comparando o preço de venda praticado pelas indústrias regionais com os praticados pelas empresas congéneres do Continente, Gérmen - Moagem de Cereais, S.A., e da Madeira, Insular, S.A., verifica-se que o preços da farinha de trigo tipo 65 comercializada em sacos de 50 kgs nos Açores é ligeiramente superior ao praticado pela Gérmen, mais 1,9%, mas mesmo assim, substancialmente inferior ao praticado pela Insular, menos 17,4%, sendo de realçar que esta Região também beneficia das ajudas instituídas pelo R.E.A., criado pelo POSEIMA.

O açúcar actualmente está enquadrado no regime de preços contratados no estágio da produção, e no estágio da comercialização, sujeito ao regime de margens de comercialização fixadas em 3,5% para o grossista e 4% para o retalhista. Nos Açores existe apenas uma unidade industrial que se dedica à produção de açúcar a partir da incorporação de beterraba sacarina produzida localmente e de ramas de açúcar provenientes do exterior. A fixação do preço deste bem à porta da fábrica entra naturalmente em linha de conta com os benefícios auferidos com o abastecimento de ramas. Refira-se que desde 1996 o preço do açúcar não é actualizado. A não actualização periódica do preço do açúcar, com a conseqüente degradação da estrutura financeira da empresa deve-se à concorrência proveniente do exterior, uma vez que é precisamente a partir daquela data que começou a ser comercializado nas grandes cadeias de distribuição da Região e não só, açúcar proveniente de outras origens, nomeadamente do continente.

Comparando o preço praticado à porta da fábrica pela indústria regional 0,870 € (embalagem plástica de 1kg-10kg carga até 500 kg), com o preço praticado pela RAR – Refinaria de Açúcar Reunidos, S.A., 0,983 € (embalagem plástica de 1kg-10kg, >= 2.000 kg e < 4.000 kg), verificamos que na Região esse preço é inferior em 11,5%.

A importação, produção e comercialização de cervejas no mercado açoriano está sujeita ao regime de preços livres. Nos Açores existe apenas uma empresa produtora de cervejas, a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda, que actua num mercado extremamente competitivo em que o preço dos seus produtos constitui factor crítico face à concorrência de outros produtos similares. De acordo com a estrutura de custos da produção deste bem, verifica-se que o consumo de malte no fabrico de 1 litro de cerveja é de apenas 0,12 kg. Sabendo que a ajuda POSEIMA é de 0,0356 euros kg (excluindo IVA), quer isto dizer que o impacto da ajuda no preço de 1 litro de cerveja é de 0,004 €, e numa garrafa de 0,33 TP, de aproximadamente 0,001 €.

Informa-se, por último, que no âmbito dos relatórios de controlo realizados por auditores da DGAIEC, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 4045/89, um dos aspectos objecto de controlo é precisamente a repercussão da ajuda nos preços de venda praticados pelos operadores económicos, com base em auditorias efectuadas à contabilidade das empresas. De acordo com informação do INGA, no âmbito da aplicação do Regulamento (CE) n.º 20/2002, e até à presente data, não foi instaurado qualquer processo de recuperação da ajuda por esta via.

ANEXO II

Factores de densidade animal utilizados para o cálculo do encabeçamento:

Bovinos machos e novilhas com mais de 24 meses de idade, vacas em aleitamento, vacas leiteiras	1,0 CN
Bovinos machos e novilhas com idade entre os 6 e os 24 meses	0,6 CN
Ovinos	0,15 CN
Caprinos	0,15 CN

ANEXO III

Apresentamos no quadro abaixo e por acção prevista no programa global as acções do tipo “pagamento directo” (assinaladas com o símbolo X):

Acção do Programa	Pagamentos Directos ²⁶
Prémio aos Bovinos Machos	X
Prémio à Vacas Aleitante	X
Suplemento de Extensificação	X
Prémio ao Abate de Bovinos	X
Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos	X
Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos	X
Prémio à Vaca Leiteira	X
Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores	
Ajuda à Inovação e à Qualidade das Produções Pecuárias Açorianas	
Prémio aos Produtores de Leite	X
Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses	X
Ajuda aos Produtores de Tabaco	X
Ajudas à Produção de Culturas Tradicionais	X
Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção de Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)	X
Ajuda à Produção de Ananás	X
Ajudas à Produção de Horto-frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais	X
Ajuda à Banana	X
Ajuda à Armazenagem Privada de Queijos “Ilha” e “S. Jorge”	
Ajuda à Transformação das Beterrabas em Açúcar Branco	
Ajuda ao Envelhecimento de Vinhos Licorosos dos Açores	
Ajuda à Comercialização Externa de Frutas, Produtos Hortícolas, Flores e Plantas Vivas, Chá, Mel e Pimentos	
Ajuda à Importação de Animais Reprodutores	
Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados	

Aos pagamentos directos efectuados aos produtores ao abrigo das acções previstas no Programa Global apresentado à Comissão Europeia ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro de 2006 é aplicável o disposto no Capítulo I do Título II do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho de 29 de Setembro de 2003.

²⁶ Pagamento concedido directamente aos agricultores de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003

ANEXO IV

PRINCIPAIS INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM MATÉRIA AMBIENTAL QUE CONDICIONAM A ACTIVIDADE AGRÍCOLA

“Directiva Nitratos”:

- Transposição da Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/A, de 17 de Maio, na sequência dos novos poderes legislativos conferidos às regiões autónomas.
- Identificação de 8 zonas vulneráveis dos Açores, através da Portaria n.º 258/2003, de 19 de Março, revogada pela portaria n.º 1100/2004 de 3 de Setembro
- Publicação dos programas de acção das Zonas Vulneráveis através das Portarias da SRAF de 22 de Junho n.ºs 44/2006, 46/2006 e 47/2006.
- Protecção das áreas também conferida por outros instrumentos legislativos para além da Directiva Nitratos: Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 2/2005/A e 3/2005/A, de 15 de Fevereiro, que definem os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas Furnas e Sete Cidades (planos especiais de ordenamento do território).

Biodiversidade e “Directivas aves e habitats” (Rede Natura):

- O Decreto Legislativo Regional nº 18/2002/A, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, adaptou à Região o Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril;
- A Resolução nº 30/98 de 5 de Fevereiro, aprovou a Lista Nacional de Sítios - Açores (1ª Fase), num total de 23 sítios, compreendendo uma área total de 33.693 hectares, da qual 8.646 hectares são áreas marinhas;
- O Decreto Regulamentar Regional nº 14/2004/A de 20 de Maio, classificou as 15 Zonas de Protecção Especial da RAA, somando um total de 12.286 hectares.
- A Resolução nº 39/2003, de 3 de Abril, alterada pela resolução nº 16/2004, de 26 de Fevereiro, determinou a elaboração do plano sectorial relativo à implementação na Região Autónoma dos Açores da Rede Natura 2000, definindo os seus objectivos e estabelecendo a composição da comissão mista de coordenação.
- A discussão pública do plano sectorial decorreu em 2005, tendo sido publicado através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho.
- Plano Regional de Erradicação e Controlo de Flora Invasora em Áreas Sensíveis (Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2004 de 29 de Julho de 2004)
- Encontra-se em discussão pública a lei-quadro regional das áreas protegidas da RAA

“Directiva Lamas”:

- Decreto Legislativo Regional nº 16/2005/A transpõe a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, que estabelece o regime de utilização na agricultura de certas lamas provenientes de estações de tratamento de águas residuais.
- Portaria nº 26/2006 de 23 de Março - Regulamenta o Decreto Legislativo Regional nº 16/2005/A, de 20 de Julho, que transpõe a Directiva nº 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, referente à utilização de lamas de depuração na agricultura.

BPA's e BCAA's:

- Normas de Boas Práticas Agrícolas publicadas em portaria de regulamentação de Agro-Ambientais e Indemnizações Compensatórias
- Normas de Condicionalidade publicadas pelo despacho Normativo nº 33/2005 de 28 de Junho

Outros instrumentos regionais condicionantes da actividade agrícola:

Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável da RAA (discussão publica em 2005, a publicar em 2006).

Plano Regional de Ordenamento do Território da RAA (em preparação, conclusão prevista para 2007).

Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico reconhecida como Património Cultural da Humanidade pela UNESCO em 2005.

ANEXO V

Evolução do n.º de beneficiários de pagamentos directos e de ajudas ao abrigo do regulamento do Conselho relativo aos apoios às Regiões Ultraperiféricas no período 2000-2005 efectuados por beneficiário, por ano civil e por ilha a beneficiários cujas explorações se localizem na Região Autónoma dos Açores e montante total pago por ilha em euros.

Quadro 1 - Evolução do n.º beneficiários da Ilha Graciosa e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	257	315.959,24
2000	234	280.454,68
2001	283	579.786,93
2002	258	411.657,61
2003	240	531.827,71
2004	240	624.012,86
2005	240	661.714,25

Quadro 2 - Evolução do n.º beneficiários da Ilha das Flores e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	320	379 631,37
2000	313	391 301,25
2001	317	605 170,13
2002	301	590 877,25
2003	287	677 414,56
2004	280	709 974,36
2005	293	774 767,28

Quadro 3 - Evolução do n.º beneficiários da Ilha de Santa Maria e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	283	608.291,99
2000	253	513.200,08
2001	278	935.554,95
2002	264	744.313,17
2003	243	946.986,25
2004	243	939.421,77
2005	250	995.353,61

Quadro 4 - Evolução do n.º beneficiários da Ilha de São Jorge e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	759	1.406.290,36
2000	671	1.653.030,04
2001	667	1.946.876,29
2002	707	2.034.884,50
2003	659	2.120.461,72
2004	672	2.282.635,10
2005	682	2.544.880,47

Quadro 5 - Evolução do n.º beneficiários da Ilha de São Miguel e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	4 828	17.714.094,09
2000	4 102	14.554.805,66
2001	4 634	18.234.616,73
2002	4 447	16.478.016,28
2003	4 312	17.105.754,89
2004	4 334	20.556.969,08
2005	4 396	23.440.024,34

Quadro 6 - Evolução do n.º beneficiários da Ilha do Corvo e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	53	60.960,76
2000	56	68.698,56
2001	50	91.968,89
2002	53	90.548,24
2003	50	91.225,05
2004	48	98.122,98
2005	51	102.378,88

Quadro 7 - Evolução do n.º beneficiários da Ilha do Faial e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	686	856.172,04
2000	590	767.757,77
2001	614	1.330.904,79
2002	574	1.030.887,39
2003	573	1.373.551,61
2004	588	1.570.581,63
2005	595	1.691.771,68

Quadro 8 - Evolução do n.º beneficiários da Ilha do Pico e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	816	1.917.508,41
2000	840	2.045.017,71
2001	812	2.783.883,90
2002	815	2.748.465,70
2003	820	3.324.137,48
2004	803	3.399.668,71
2005	805	3.512.132,43

Quadro 9 - Evolução do n.º beneficiários da Ilha Terceira e montantes pagos

Ano Civil	N.º Beneficiários	Montante Total Pagamentos (euros)
1999	2.747	5.591.618,47
2000	2.387	4.929.117,47
2001	2.687	6.546.594,06
2002	2.518	6.047.418,45
2003	2.592	7.476.889,18
2004	2.536	8.989.708,48
2005	2.541	10.349.930,47